ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 3115/2026 São Luís, 19 de outubro de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virginio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS 1
Pleno 1
Primeira Câmara 1
Segunda Câmara 1
Ministério Público de Contas 1
Secretaria do Tribunal de Contas 1
Pleno 2
Parecer Prévio 2
Acórdão 5
Primeira Câmara 11
Decisão 12
Segunda Câmara 31
Decisão 31
Presidência 40
Portaria 40
Outros 41
Gabinete dos Relatores 91
Decisão monocrática 91
Despacho 96
Edital de Citação 97
Secretaria de Gestão 98
Portaria 98
Extrato de Nota de Empenho 99

Pleno

Parecer Prévio

Processo nº 3211/2025 - TCE/MA
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo
Espécie: Prefeito Municipal
Exercício financeiro: 2024
Entidade: Prefeitura Municipal de Loreto/MA
Responsável: Germano Martins Coelho – Prefeito Municipal, CPF nº 846.881.653-15
Procurador constituído: não há
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Melquizedeque Nava Neto

Prestaçãode contas anual de governo do Município de Loreto/MA, de responsabilidade do Senhor Germano Martins Coelho, Prefeito Municipal, exercício financeiro de 2024. Emissão de Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 242/2026

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe confere o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária Plenária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo a conclusão do Parecer nº 2007/2026/GPROC4/DPS da lavra do Procurador Douglas Paulo da Silva, do Ministério público de Contas:

I. Emitir Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas Anuais de Governo do Município de Loreto/MA, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Germano Martins Coelho, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 1º, inciso I, no art. 10, inciso I, e no art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

II. Recomendar ao Poder Executivo do Município de Loreto/MA que:

a) aprimore o planejamento e o acompanhamento da execução orçamentária, mediante monitoramento contínuo da arrecadação e da realização das despesas, de modo a prevenir a formação de resultados orçamentários deficitários recorrentes, em observância aos princípios do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão pública (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000);
b) aperfeiçoe os procedimentos de fechamento, consolidação e conciliação prévia das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, de modo a evitar divergências entre o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, oBalanço Patrimonial e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, em atendimento à Lei nº 4.320/1964, à NBC TSP 16.6 e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
c) adote nomenclatura contábil uniforme para o registro de depósitos restituíveis e valores vinculados, de modo a evitar divergência terminológica entre o relatório técnico e os demonstrativos contábeis;
d) mantenha controle específico sobre admissões, desligamentos e efeitos financeiros de despesas de pessoal no período dos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o término do mandato, permitindo comprovar de forma imediata a natureza temporária ou permanente das variações, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000;
e) observe, nos exercícios subsequentes, o prazo de sessenta dias fixado no art. 9º, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005, contado da abertura da sessão legislativa municipal, para a apresentação da prestação de contas anual de governo a este Tribunal;
III. Enviar à Câmara Municipal de Loreto/MA, após o trânsito em julgado, as referidas contas, acompanhadas deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, combinado com o § 1º do art. 10 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo n.º 3255/2024 – TCE/MA
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo – Recurso de Reconsideração
Espécie: Prefeito Municipal
Exercício financeiro: 2023
Entidade: Município de Matões/MA
Recorrente: Ferdinando Araújo Coutinho – Prefeito (CPF n.º 075.883.303-25)
Procuradores constituídos: Anna Graziela Santana Neiva Costa, OAB/MA n.º 6.870 e Luciana Sarney Alves de Araújo Costa, OAB/MA n.º 13.980
Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE n.º 311/2025
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2023. PRELIMINAR DE NULIDADE POR ERROR IN PROCEDENDO REJEITADA. COMPLEMENTAÇÃO-VAAT. APLICAÇÃO EM DESPESAS DE CAPITAL E EM EDUCAÇÃO INFANTIL COMPROVADA NA FASE RECURSAL. OCORRÊNCIA SANADA. INSUFICIÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA RESTOS A PAGAR. OCORRÊNCIA MANTIDA. PROVIMENTO PARCIAL. REFORMA DO PARECER PRÉVIO PARA APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

I. Caso em exame: 1.Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito de Matões/MA, Senhor Ferdinando Araújo Coutinho, em face do Parecer Prévio PL-TCE/MA n.º 311/2025, que opinou pela desaprovação das contas anuais de governo relativas ao exercício financeiro de 2023.

II. Questão em discussão: 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se a documentação contábil reapresentada em sede recursal comprova o cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação dos recursos da Complementação VAAT/FUNDEB na Educação Infantil (47,14%) e em Despesas de Capital (15%); e (ii) saber se a ausência de disponibilidade financeira suficiente para adimplir os Restos a Pagar inscritos conduz indispensavelmente à desaprovação das contas de governo ou se comporta a aprovação com ressalvas.

III. Razões de decidir: 3. Da análise realizada pelo Setor Técnico (Relatório de Instrução n.º 3386/2026) e ratificada pelo Ministério Público de Contas (Parecer n.º 1818/2026), verifica-se no sistema SINC-Fiscal a efetivaaplicação de R$ 1.575.281,27 em despesas de capital e de R$ 5.662.519,56 na educação infantil com recursos do VAAT (fonte 1542), sanando integralmente a irregularidade referente aos índices constitucionais e legais da educação. 4. Permanecendo unicamente a falha atinente à indisponibilidade de caixa para cobertura de restos a pagar, adequando a decisão aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e precedentes desta Corte. 5. Não há nulidade por desconsideração de prova quando a documentação foi efetivamente apreciada pela unidade técnica e, de todo modo, integralmente reanalisada em sede recursal, suprindo-se eventual prejuízo (pas de nullitésansgrief).

IV. Dispositivo: 5. Recurso conhecido e provido parcialmente para reformar o Parecer Prévio PL-TCE/MA n.º311/2025, opinando-se pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de governo do Município de Matões/MA, exercício de 2023: "1. A comprovação documental posterior da correta destinação dos recursos da Complementação VAAT afasta a irregularidade atinente aos índices legais da educação. 2. A insuficiência financeira pontual para adimplir restos a pagar, desacompanhada de dano ao erário ou colapso da gestão fiscal, enseja a aprovação das contas de governo com ressalvas".

Legislação: Constituição Federal; Constituição do Estado do Maranhão; Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000; Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA); Regimento Interno do TCE/MA; Resolução TCE/MA n.º 383/2023.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 239/2026

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do Prefeito, de Matões/MA, de responsabilidade do Senhor Ferdinando Araújo Coutinho, relativa ao exercício financeiro de 2023, que interpôs recurso de reconsideração impugnando o Parecer Prévio PL-TCE n.º 311/2025, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, I e 136 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I e 286 do Regimento Interno do mesmo Órgão, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, com base no art. 104, caput, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 1818/2026/GPROC1, do Ministério Público de Contas, em:

a) conhecer do recurso de reconsideração, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;

b) dar provimento parcial ao recurso interposto, por entender que as justificativas oferecidas pelo recorrente foram capazes de modificar em parte o mérito das irregularidades que motivaram os decisórios recorridos;

c) excluir o item 1.1 do Parecer Prévio PL-TCE/MA n.º 311/2025, em razão do saneamento da ocorrência

d) revogar o Parecer Prévio PL-TCE n.º 311/2025, de 26 de novembro de 2025, publicado em 19 de dezembro de 2025, no Diário Oficial Eletrônico – Edição n.º 2925 - TCE/MA

e) emitir Parecer Prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas anuais de governo, do Município de Matões/MA, no exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Ferdinando Araújo Coutinho, na forma do art. 1.º, I, c/c o art. 8.º, §3.º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, em virtude da ocorrência remanescente, após a apreciação do recurso de reconsideração, conforme consignada no Relatório de Recurso de Reconsideração n.º 3386/2026, NUFIS03/LIDER11, de 02 de julho de 2026, a seguir

e1) ausência de disponibilidade financeira suficiente (saldo – R$ 1.489.518,50), para adimplir o saldo dos Restos a Pagar (R$ 2.361.895,60). A irregularidade contraria o art. 36, Anexo 17, da Lei 4.320/64 e art. 1.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 (seção 4, item 4.10, do Relatório de Recurso de Reconsideração n.º 3386/2026; e item 1.2, do Parecer Prévio PL-TCE n.º 311/2025);

f) manter o envio à Câmara de Vereadores do Município de Matões/MA, após o trânsito em julgado, as contas degoverno do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), Flávia Gonzalez Leite, Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva*
Presidente em exercício
Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

*Assinado nos termos do art. 84, I, da Lei Orgânica e do art. 97, I, do Regimento Interno, em decorrência de decisão judicial.

Acórdão

Processo nº 3374/2025 - TCE/MA
Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie: Presidente da Câmara Municipal
Exercício financeiro: 2024
Entidade: Câmara Municipal de Sucupira do Riachão/MA
Responsável: José Artur Reis da Silva, Presidente da Câmara, CPF nº 352.683.603-53
Procurador constituído: Gustavo Luis Pereira Macedo Costa, CRC/MA nº 10772/O-2
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão/MA, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor José Artur Reis da Silva, Presidente. Julgamento regular com ressalvas e aplicação de multa.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 824/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão/MA, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor José Artur Reis da Silva, Presidente da Câmara Municipal no referido exercício, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1653/2026/GPROC4/DPS, da lavra do Procurador Douglas Paulo da Silva, do Ministério Público de Contas, em:

a) Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão/MA, relativa ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor José Artur Reis da Silva, Presidente da Câmara Municipal no biênio 2023-2024, nos termos do art. 1º, inciso III, combinado com o art. 21, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), e com o art. 172, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, em razão da seguinte irregularidade remanescente:

Ausência de comprovação do vínculo funcional, contratual ou de credenciamento do profissional de contabilidade responsável pelos demonstrativos contábeis com o quadro de pessoal da entidade, descumprindo o art. 4º, § 6º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 52/2017, item 4.1 do Relatório de Instrução nº 9956/2025;

b) Aplicar ao responsável, Senhor José Artur Reis da Silva, Presidente da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2024, multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 67, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação do Acórdão, em razão da irregularidade remanescente indicada na alínea "a";

c) Determinar o acréscimo dos encargos legais sobre o valor da multa, quando o recolhimento ocorrer após o vencimento, com base nos acréscimos incidentes na mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) Recomendar ao atual gestor da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão/MA que comprove formalmente o vínculo funcional, contratual ou de credenciamento do profissional de contabilidade responsável pela elaboração e assinatura dos demonstrativos contábeis do Poder Legislativo Municipal, em observância ao art. 4º, § 6º, da

Instrução Normativa TCE/MA nº 52/2017;
e) Enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos - SUPEX/MPC cópia deste Acórdão para providências quanto à cobrança da multa.
Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7185/2024 – TCE/MA
Natureza: Fiscalização
Espécie: Acompanhamento da gestão fiscal
Exercício Financeiro: 2024
Entidade: Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA
Responsável: Benedito de Jesus Nascimento Neto – Prefeito, CPF: 124.285.403-78
Procuradores Constituídos: Saulo Freitas Loureiro (OAB/MA nº 13.519) e Dihones Nascimento Muniz (OAB/MA nº 13.402)
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Fiscalização. Acompanhamento da gestão fiscal. Município de Itapecuru Mirim/MA. Relatório de gestão fiscal do 2º quadrimestre de 2024. Relatórios resumidos da execução orçamentária do 3º e 4º bimestres de 2024. Despesa total com pessoal acima dos limites prudencial e de alerta. Ausência de informação da data de publicação do RREO nas notas explicativas do SICONFI. Citação por edital. Defesa analisada. Multa. Determinação. Recomendação. Arquivamento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 822/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de processo de fiscalização, na espécie acompanhamento da gestão fiscal, instaurado para exame das ocorrências apontadas no Relatório de Acompanhamento nº 287/2024-NUFIS1/LIDERANÇA7, referentes ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 2º quadrimestre de 2024 e aos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO do 3º e 4º bimestres de 2024, da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, sob a responsabilidade do Sr. Benedito de Jesus Nascimento Neto, Prefeito Municipal, no exercício financeiro de 2024, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 1491/2026/GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, do Ministério Público de Contas, em:
I – conhecer da presente Fiscalização, na espécie acompanhamento da gestão fiscal, por atender às exigências formais previstas nos arts. 1º, 33, 45, 118 e 120 da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005), nos arts. 153 e157 do Regimento Interno e nos arts. 4º, 5º e 8º da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, prosseguindo-se com a análise de mérito;
II– aplicar multa de R$ 600,00 (seiscentos reais) ao Sr. Benedito de Jesus Nascimento Neto, Prefeito Municipal de Itapecuru Mirim/MA, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – FUMTEC, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da publicação oficial deste Acórdão, com fundamento no art. 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005 c/c o art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, em razão da ausência de informação, nas notas explicativas do Sistema SICONFI, da data de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 3º bimestre de 2024, em descumprimento ao art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000 e ao art. 8º, §§ 4º e 5º, da Instrução Normativa

TCE/MA nº 60/2020, alterada pela IN nº 61/2020;
III – determinar ao responsável a estrita observância das normas da Lei Complementar nº 101/2000 e da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, alterada pela IN nº 61/2020, especialmente quanto: (a) ao registro completo e tempestivo, nas notas explicativas do Sistema SICONFI, das informações relativas à publicação dos demonstrativos fiscais; e (b) à adoção das medidas administrativas, financeiras e orçamentárias necessárias à contenção da despesa total com pessoal, observadas as vedações do parágrafo único do art. 22 e o disposto no art. 21, caput e inciso II, e no art. 23, caput e § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como na Lei Complementar nº 178/2021, enquanto perdurar o excesso sobre o limite prudencial;
IV – recomendar ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, em razão de sua atividadee competência previstas no art. 54, parágrafo único, e no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleça critérios de fiscalização dos limites de gastos totais com pessoal e providências de controle desses limites, sob pena de responsabilidade solidária por culpa in vigilando, na forma do § 1º do art. 74 da Constituição Federal;
V – dar ciência às partes, mediante publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal;
VI – determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento integral das deliberações constantes desta decisão e a devida certificação nos autos pela Unidade Técnica competente, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, ressalvada a hipótese de interposição de recurso.
Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1202/2024-TCE/MA
Natureza: Denúncia
Espécie: Outros
Exercício financeiro: 2024
Denunciante: Sigiloso (nos termos do § 1o do art. 42 da Lei no 8.258/05)
Denunciado: Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA
Responsáveis: Arquimedes Américo Bacelar (Prefeito Municipal), CPF nº 804.572.233-91 e Tales Alves Paranhos do Vale (Secretário Municipal de Administração e Finanças), CPF nº 751.290.433-91
Procuradores Constituídos: Não há
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Denúncia. Município de Afonso Cunha/MA. Criação de cargos efetivos e autorização para realização de concurso público. Alteração da remuneração dos conselheiros tutelares. Suposta ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Admissibilidade.Regular citação dos responsáveis. Ausência de defesa. Revelia. Insuficiência de elementos para comprovação da irregularidade material. Descumprimento de determinação do Tribunal. Aplicação de multa. Realização de inspeção.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 821/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Denúncia apresentada por cidadão, através do canal Ouvidoria, em face da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, sob responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Arquimedes Américo Bacelar e do Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Tales Alves Paranhos do Vale, exercício financeiro de 2024, em razão de supostas irregularidades na edição das Leis Municipais nº 371 e nº 372, ambas de 03 de abril de 2024; os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, acolhendo o Parecer nº 11706/2025/GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator, decidem, com base no disposto no art. 1º, IV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA):

I– Conhecer da Denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

II – Aplicar, solidariamente, aos responsáveis, Sr. Arquimedes Américo Bacelar - Prefeito Municipal e Sr. Tales Alves Paranhos do Vale - Secretário Municipal de Administração e Finanças, multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão do descumprimento, sem causa justificada, da determinação de encaminhamento dos documentos requisitados por esta Corte de Contas, com fundamento no art. 67, inciso V, da Lei nº 8.258/2005 c/co art. 274, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, considerando a omissão do responsável e o prejuízo causado à adequada instrução e ao exercício do controle externo;

III – Enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos - SUPEX/MPC cópia deste acórdão para adoção das providências relativas à cobrança da multa aplicada no item II, nos termos do art. 32, inciso II, da Lei nº 8.258/2005-LOTCE/MA;

IV– Determinar à Secretaria de Fiscalização a realização de inspeção no Município de Afonso Cunha/MA, com fundamento no art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/MA, para verificar a existência da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, da demonstração da origem dos recursos para custeio das despesas criadas, da autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e da observância dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 na edição das Leis Municipais nºs 371 e 372/2024;

V – Dar ciência às partes, através da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal;

VI – Determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Relator após a conclusão da inspeção, para apreciação definitiva do mérito da denúncia.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo n.º 3255/2024 – TCE/MA
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo – Recurso de Reconsideração
Espécie: Prefeito Municipal
Exercício financeiro: 2023
Entidade: Município de Matões/MA
Recorrente: Ferdinando Araújo Coutinho – Prefeito (CPF n.º 075.883.303-25)
Procuradores constituídos: Anna Graziela Santana Neiva Costa, OAB/MA n.º 6.870 e Luciana Sarney Alves de Araújo Costa, OAB/MA n.º 13.980
Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE n.º 311/2025
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2023. PRELIMINAR DE NULIDADE POR ERROR IN PROCEDENDO REJEITADA. COMPLEMENTAÇÃO-VAAT. APLICAÇÃO EM DESPESAS DE CAPITAL E EM EDUCAÇÃO INFANTIL COMPROVADA NA FASE RECURSAL. OCORRÊNCIA SANADA. INSUFICIÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA RESTOS A PAGAR. OCORRÊNCIA MANTIDA. PROVIMENTO PARCIAL. REFORMA DO PARECER PRÉVIO PARA APROVAÇÃO COM

RESSALVAS.

I. Caso em exame: 1.Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito de Matões/MA, Senhor Ferdinando Araújo Coutinho, em face do Parecer Prévio PL-TCE/MA n.º 311/2025, que opinou pela desaprovação das contas anuais de governo relativas ao exercício financeiro de 2023.

II. Questão em discussão: 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se a documentação contábil reapresentada em sede recursal comprova o cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação dos recursos da Complementação VAAT/FUNDEB na Educação Infantil (47,14%) e em Despesas de Capital (15%); e (ii) saber se a ausência de disponibilidade financeira suficiente para adimplir os Restos a Pagar inscritos conduz indispensavelmente à desaprovação das contas de governo ou se comporta a aprovação com ressalvas.

III. Razões de decidir: 3. Da análise realizada pelo Setor Técnico (Relatório de Instrução n.º 3386/2026) e ratificada pelo Ministério Público de Contas (Parecer n.º 1818/2026), verifica-se no sistema SINC-Fiscal a efetivaaplicação de R$ 1.575.281,27 em despesas de capital e de R$ 5.662.519,56 na educação infantil com recursos do VAAT (fonte 1542), sanando integralmente a irregularidade referente aos índices constitucionais e legais da educação. 4. Permanecendo unicamente a falha atinente à indisponibilidade de caixa para cobertura de restos a pagar, adequando a decisão aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e precedentes desta Corte. 5. Não há nulidade por desconsideração de prova quando a documentação foi efetivamente apreciada pela unidade técnica e, de todo modo, integralmente reanalisada em sede recursal, suprindo-se eventual prejuízo (pas de nullitésansgrief).

IV. Dispositivo: 5. Recurso conhecido e provido parcialmente para reformar o Parecer Prévio PL-TCE/MA n.º311/2025, opinando-se pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de governo do Município de Matões/MA, exercício de 2023: "1. A comprovação documental posterior da correta destinação dos recursos da Complementação VAAT afasta a irregularidade atinente aos índices legais da educação. 2. A insuficiência financeira pontual para adimplir restos a pagar, desacompanhada de dano ao erário ou colapso da gestão fiscal, enseja a aprovação das contas de governo com ressalvas".

Legislação: Constituição Federal; Constituição do Estado do Maranhão; Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000; Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA); Regimento Interno do TCE/MA; Resolução TCE/MA n.º 383/2023.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 816/2026

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Matões/MA, de responsabilidade do Senhor Ferdinando Araújo Coutinho, relativa ao exercício financeiro de 2023, que interpôs recurso de reconsideração impugnando o Parecer Prévio PL-TCE n.º 311/2025, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I e 286 do Regimento Interno do mesmo Órgão, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, com base no art. 104, caput, da Lei Orgânica/TCEMA, acolhendo o Parecer n.º 1818/2026/GPROC1, do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) conhecer do recurso de reconsideração, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;

b) dar provimento parcial ao recurso interposto, por entender que as justificativas oferecidas pelo recorrente foram capazes de modificar em parte o mérito das irregularidades que motivaram os decisórios recorridos;

c) excluir o item 1.1 do Parecer Prévio PL-TCE/MA n.º 311/2025, em razão do saneamento da ocorrência

d) revogar o Parecer Prévio PL-TCE n.º 311/2025, de 26 de novembro de 2025, publicado em 19 de dezembro de 2025, no Diário Oficial Eletrônico – Edição n.º 2925 - TCE/MA

e) emitir Parecer Prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas anuais de governo, do Município de Matões/MA, no exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Ferdinando Araújo Coutinho, na forma do art. 1.º, I, c/c o art. 8.º, §3.º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, em virtude da ocorrência remanescente, após a apreciação do recurso de reconsideração, conforme consignada no Relatório de Recurso de Reconsideração n.º 3386/2026, NUFIS03/LIDER11, de 02 de julho de 2026, a seguir

e1) ausência de disponibilidade financeira suficiente (saldo – R$ 1.489.518,50), para adimplir o saldo dos Restos a Pagar (R$ 2.361.895,60). A irregularidade contraria o art. 36, Anexo 17, da Lei 4.320/64 e art. 1.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 (seção 4, item 4.10, do Relatório de Recurso de Reconsideração n.º 3386/2026; e item 1.2, do Parecer Prévio PL-TCE n.º 311/2025);

f) manter o envio à Câmara de Vereadores do Município de Matões/MA, após o trânsito em julgado, as contas degoverno do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º da Lei n.º 8.258, de 6

de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).
Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), Flávia Gonzalez Leite, Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva*
Presidente em exercício
Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

*Assinado nos termos do art. 84, I, da Lei Orgânica e do art. 97, I, do Regimento Interno, em decorrência de decisão judicial.

Processo nº 1032/2023-TCE/MA
Natureza: Representação – Recurso de Reconsideração
Exercício financeiro: 2023
Entidade: Prefeitura Municipal de São João Batista/MA
Responsável: Emerson Lívio Soares Pinto (Recorrente) – Prefeito Municipal, CPF nº 375.919.593-87
Procuradores constituídos: Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18101; Fabiana Borgneth Silva Antunes, OAB/MA nº 10611; Gilson Alves Barros, OAB/MA nº 7.492 e Iradson de Jesus Souza Aragão, OAB/MA nº 12.933
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Representação. Recurso de Reconsideração. Contratação de serviços de limpeza pública. Ausência de comprovação da regular execução contratual. Ilegitimidade passiva afastada. Distrato contratual. Perda superveniente do objeto não configurada. Multa de R$ 8.000,00. Razoabilidade e proporcionalidade. Ausência de elementos capazes de modificar o julgado. Conhecimento. Improvimento. Manutenção do Acórdão PL-TCE nº 179/2025.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 820/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Emerson Lívio Soares Pinto, ex-Prefeito do Município de São João Batista/MA, em face do Acórdão PL-TCE nº 179/2025, proferido nos autos de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, relativa a possíveis irregularidades nos contratos celebrados com a empresa SERVICOL – Serviços de Limpeza e Transportes Ltda, para prestação de serviços de limpeza pública no Município de São João Batista/MA, exercício financeiro de 2023, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 129, inciso I, 136 e 139 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 1171/2026/GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, do Ministério Público de Contas, em:
I.Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Emerson Lívio Soares Pinto, ex-Prefeito do Município de São João Batista/MA, exercício financeiro de 2023, em face do Acórdão PL-TCE nº 179/2025, por preenchidosos pressupostos de admissibilidade, com fundamento nos arts. 129, I, e 139 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
II. Negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto por Emerson Lívio Soares Pinto, com fundamento no art. 136 da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA);
III. Manter, em sua integralidade, o Acórdão PL-TCE nº 179/2025, inclusive a multa solidária de R$ 8.000,00 (oito mil reais) aplicada a Emerson Lívio Soares Pinto (Prefeito) e a Arionaldo Martins Dominici (Chefe de Gabinete), com fundamento no art. 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA);
IV. Dar ciência às partes, através da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.
Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque

Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3319/2025 - TCE/MA
Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício Financeiro: 2024
Entidade: Câmara Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra/MA
Responsável: Edivan Livramento Silva, Presidente da Câmara, CPF nº 818.264.783-53
Procuradores constituídos: Annabel Gonçalves Barros Costa, OAB/MA nº 8.939; Anna Caroline Barros Costa, OAB/MA nº 17.728 e Antonio João da Silva Neto, OAB/MA nº 24.000
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra/MA, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Edivan Livramento Silva, Presidente. Julgamento Regular.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 823/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra/MA, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Edivan Livramento Silva, Presidente, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso III, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1628/2026/GPROC4/DPS, da lavra do Procurador Douglas Paulo da Silva, do Ministério Público de Contas, em:
a) Julgar regular as contas anuais de gestores da Câmara Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra/MA, exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor Edivan Livramento Silva, Presidente, nos termos do art. 20, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão de expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
b) Dar quitação plena ao responsável Senhor o Edivan Livramento Silva (Presidente da Câmara).
Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Primeira Câmara

Decisão

Processo nº: 4187/2026-TCE
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Beneficiário(a): Nataniel Farias Aguiar
Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais mensais de Nataniel Farias Aguiar, no cargo de Professor, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP–TCE n.º 2196/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais mensais, de Nataniel Farias Aguiar, com 79 anos de idade à época da publicação do Ato n° 441/2024,no cargo de Professor I, Classe B, Referencia 04, Grupo Educação, matrícula nº 274205-00, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1747/2026/GPROC4/DPS, do MinistérioPúblico de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.
Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7903/2021 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV)
Responsável: Raysa Queiroz Maciel
Beneficiárias: Thaís Antônia da Silva Nina e Esmeralda dos Santos Nina Nunes
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Thaís Antônia da Silva Nina e Esmeralda dos Santos Nina Nunes, respectivamente filha menor e viúva do ex-servidor Sebastião de JesusNina Nunes, matrícula nº 00309558-00 (anterior nº 106112), falecido em 21/06/2021, em exercício no cargo de Perito Criminalista Auxiliar, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil-APC, do quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública-SSP. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2388/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Thaís Antônia da Silva Nina e Esmeralda dos Santos Nina Nunes, respectivamente, filha menor e viúva do ex-servidor Sebastião de Jesus Nina Nunes, matrícula nº 00309558-00 (anterior nº 106112), falecido em 21/06/2021, em exercício no cargo de Perito Criminalista Auxiliar, Classe Especial, Referência 11, Grupo

Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil-APC, do quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública-SSP, outorgada pelo Ato n° 85/2026, de 23 de fevereiro de 2026 e Ato nº 84/2026, publicado respectivamente no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, do dia 25 de fevereiro de 2026, expedido pelo Institutode Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1693/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente), Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 6420/2021 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Pensão
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Beneficiário(a): Maria Alice da Silva Pinheiro
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de pensão previdenciária com paridade, concedida a Maria Alice da Silva Pinheiro, viúva e única beneficiária do militar Eduardo Henrique Sousa Pinheiro. Pela Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 2182/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão Previdenciária, com paridade, concedida a Maria Alice da Silva Pinheiro, viúva e única beneficiária do militar Eduardo Henrique Sousa Pinheiro, matrícula nº 00413507-00, falecido em 04.05.2021 com 49 anos de idade à época da publicação do Ato n° 0631/21, retificado pelo Ato n° 255/26, no exercício da função de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão —IPREV, os Conselheiros integrantesda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1°, da Lei n.° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 2034/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 6446/2021 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Pensão
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Beneficiário(a): Nadya Radalia Araujo Coelho
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de pensão com paridade, concedida a Nádya Radalia Araujo Coelho, filha menor e única beneficiária do ex-servidor Antenor Coelho de Souza. Pela Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 2183/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão Previdenciária, com paridade, concedida a Nádya Radalia Araujo Coelho, filha menor e única beneficiária do ex-servidor Antenor Coelho de Souza, matrícula nº 120782, falecido em 24.04.2021 com 66 anos de idade, aposentado no cargo e Auxiliar de Agropecuária, Classe Especial,referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal do(a) Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão —IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1°, da Lei n.° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 2090/2025/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.
Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 7596/2021 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Pensão
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Beneficiário(a): Jharell Cunha Alencar da Silva
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de pensão com paridade, concedida a Jharell Cunha Alencar da Silva, filho do ex-militar Josué Cunha Alencar. Pela Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 2184/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão Previdenciária, com paridade, concedida a Jharell Cunha Alencar da Silva, viúva e única beneficiária do ex-militar Josué Cunha Alencar, matrícula nº 00370824-00, falecido em 16.04.2021 com 51 anos de idade, à época da publicação do Ato nº 0769/2021 e posteriormente retificadapelo Ato nº 089/2026, reformado na graduação de Soldado do Quadro de Pessoal da Policia Militar do Estado do Maranhão, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão —IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1°, da Lei n.° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em

sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 2091/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 7739/2021 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Pensão
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia/IPSEMA
Beneficiário(a): Erick Bruno Ferreira de Oliveira
Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de pensão sem paridade concedida a Erick Bruno Ferreira de Oliveira, filho e único dependente legal do ex-servidor Bruno de Oliveira Sousa. Pela Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 2185/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Erick Bruno Ferreira de Oliveira, filho e único dependente legal do ex-servidor Bruno de Oliveira Sousa, matrícula nº 14750-1, falecido em 27.07.2021 com 36 anos de idade à época da publicação da Portaria n° 147/21 que foi retificada pela Portaria n° 187/26, ocupante do cargo de Motorista, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia/IPSEMA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1°, da Lei n.° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1589/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 8390/2021 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Pensão
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Beneficiário(a): Irlane Martins Franco Falcão

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciaçãoda legalidade do ato de pensão com paridade, concedida a Irlane Martins Franco Falcão, viúva e única beneficiária do ex-segurado Raimundo Nonato Lima Falcão. Pela Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 2186/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão Previdenciária, com paridade, concedida a Irlane Martins Franco Falcão, viúva e única beneficiária da ex-segurada Raimundo Nonato Lima Falcão, matrícula nº 00264180-00, falecido em 05.07.2021 com 65 anos de idade, na época da publicação do Ato n° 0841/21 e retificado pelo ato n° 103/26, no exercício do cargo de Professor III, Classe C, Referencia 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão —IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1°, da Lei n.° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, queacolheu o Parecer n.º 2092/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 8536/2021 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Pensão
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Beneficiário(a): Pedro Gabriel Silva do Couto Correa
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de pensão previdenciária sem paridade, concedida a Pedro Gabriel Silva do Couto Correa, filho menor do ex-servidor Aristeu Pedro Santana do Couto Correa. Pela Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 2187/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão Previdenciária, com paridade, concedida a Pedro Gabriel Silva do Couto Correa, filho menor do ex-servidor Aristeu Pedro Santana do Couto Correa, matrícula nº 00250242-00, falecido em 10.07.2021 com 67 anos de idade à época da publicação do Ato n° 0855/21 e retificado pelo Ato n° 116/2026, no exercício do cargo de Agente da Receita Estadual, Classe especial, Referencia 11, Grupo Estratégico, Subgrupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão —IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1°, da Lei n.° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, queacolheu o Parecer n.º 2093/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo

dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 1877/2022 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Pensão
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Beneficiário(a): Maria Silvana Santos da Silva
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de pensão previdenciária, com paridade, concedida a Maria Silvana Santos da Silva, viúva do ex-segurado Arnaldo Sa de Alencar. Pela Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 2188/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão Previdenciária, com paridade, concedida a Maria Silvana Santos da Silva, viúva do ex-segurado Arnaldo Sa de Alencar, matrícula nº 20255, falecido em 03.09.1994 com 33 anos de idade, no exercício do cargo de Auxiliar de Auxiliar Judiciário, do Poder Judiciário, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão —IPREV, os Conselheiros integrantesda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais econforme o art. 104, §1°, da Lei n.° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1909/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.
Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1262/2026-TCE
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Beneficiário(a): Aricea de Jesus Avelar Dias Costa
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciaçãoda legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Aricea de Jesus Avelar Dias Costa, no cargo de professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Incidência do prazo decadencial. Registro tácito de acordo com o MPC.

DECISÃO CP–TCE/MA n.º 2189/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Aricea de Jesus Avelar Dias Costa, matrícula nº 275319-00, no cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica — TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1846/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) n.º 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA n.º 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 3969/2026-TCE
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Beneficiário(a): Gloria Maria Lago Cunha
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridadede Gloria Maria Lago Cunha, no cargo de Professora do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP–TCE n.º 2190/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Gloria Maria Lago Cunha, com 58 anos de idade à época da publicação do ato nº 735/2022, no cargo de Professora III, Classe C, Referência 07, matrícula nº 272025-01, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1796/2026/GPROC1/JCV, do MinistérioPúblico de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 4103/2026-TCE
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Beneficiário(a): Neusa Cristina Trindade Correa
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade de Neusa Cristina Trindade Correa, no cargo de Professora do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP–TCE n.º 2191/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Neusa Cristina Trindade Correa, com 63 anos de idade à época da publicação do Ato nº 1276/22, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, matrícula nº 275114-00, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1950/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Pocesso nº: 4109/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Beneficiário(a): Raul Mendonça Filho
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade de Raul Mendonça Filho, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP–TCE n.º 2192/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Raul Mendonça Filho, com 68 anos de idade à época da publicação do ato nº 436/2023, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, matrícula nº 250406-00, Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º

1952/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 4139/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT
Beneficiário(a): Maria Célia Barbosa de Sousa
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais e paridade de Maria Célia Barbosa de Sousa, no cargo de Professor(a) do quadro de pessoal Secretaria Municipal de Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP–TCE/MA n.º 2193/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Célia Barbosa de Sousa, com 54 anos de idade à época da publicação da Portaria n° 125/IPMT/2021, no cargo de Professor(a), matrícula nº 2757-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, queacolheu o Parecer n.º 1962/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 4157/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT
Beneficiário(a): Francisca de Araújo Sousa
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais e paridade de Francisca de Araújo Sousa, no cargo de Professor(a) do quadro de pessoal Secretaria Municipal de Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP–TCE/MA n.º 2194/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Francisca de Araújo Sousa, com 56 anos de idade à época da publicação da Portaria n° 094/IPMT/2021, no cargo de Professor(a), Classe D-6, matrícula nº 5802-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 2045/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 4205/2026-TCE
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Beneficiário(a): Lindinalva da Silva de Souza Maciel
Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade de Lindinalva da Silva de Souza Maciel, no cargo de Professora do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP–TCE n.º 2197/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Lindinalva da Silva de Souza Maciel, com 52 anos de idade à época da publicação do ato nº 1249/2022, no cargo de Professora III, Classe C, Referência 07, matrícula nº 281846-00, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1739/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 4364/2026-TCE
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama
Beneficiário(a): Maria Arcangêla da Silva
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais de Maria Ancangêla da Silva, no cargo de Professora do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP–TCE/MA n.º 2198/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais de Maria Arcângela da Silva, com 50 anos de idade à época da publicação da Portaria nº 72/2021, no cargo de Professora, matrícula nº 30300-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1880/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 5094/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha
Beneficiário(a): Maria Araujo da Costa
Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria por tempo de Contribuição, com proventos integrais mensais de Maria Araujo da Costa, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de Pessoal Estatutário da Câmara Municipal de Chapadinha. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP–TCE n.º 2214/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais mensais, de Maria Araujo da Costa, com 55 anos de idade à época da publicação da Portaria nº 94/2023, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0300, do Quadro de Pessoal Estatutário da

Câmara Municipal de Chapadinha, expedido pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1764/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 4391/2026-TCE
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Beneficiário(a): Maria da Conceição Alves de Sousa
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridadede Maria da Conceição Alves de Sousa, no cargo de Professora do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP–TCE n.º 2199/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria da Conceição Alves de Sousa, com 78 anos de idade à época da publicação do ato nº 1441/2022, no cargo de Professora I, Classe C, Referência 06, matrícula nº 00269871-00, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1888/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 4925/2026-TCE
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha
Beneficiário(a): Ildamar Silva Lima
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais de Ildamar Silva Lima, no cargo de Professor(a) do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP–TCE n.º 2213/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais mensais, de Ildamar Silva Lima, com 67 anos de idade à época da publicação da Portaria nº 35/2019, retificada pela Portaria n° 20/2026, no cargo de Professora, Classe II, Referência 008, matrícula nº 1088, da Secretaria Municipal de Educação, expedido pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica — TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1979/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 4713/2026-TCE
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Beneficiário(a): Vitória Maria Nogueira Perdigão Freire Muniz Cantanhede
Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade de Vitória Maria Nogueira Perdigão Freire Muniz Cantanhede, no cargo de Analista Executivo do quadro de pessoal da Fundação Nice Lobão. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP–TCE n.º 2200/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Vitória Maria Nogueira Perdigão Freire Muniz Cantanhede, com 58 anos de idade à época da publicação do Ato nº 745/22, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 11, matrícula nº 172070-01, Especialidade Assistente Social, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, doquadro de pessoal da Fundação Nice Lobão, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, queacolheu o Parecer n.º 1651/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e

registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.
Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 4883/2026-TCE
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Beneficiário(a): Antônia Geny Honorato Pereira
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade de Antônia Geny Honorato Pereira, no cargo de Professora do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP–TCE n.º 2212/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensaise com paridade, de Antônia Geny Honorato Pereira, com 63 anos de idade à época da publicação do ato nº 1001/2022, no cargo de Professora III, Classe C, Referência 07, matrícula nº 276283-00, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1986/2026/GPROC1/JCV, do MinistérioPúblico de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.
Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 4859/2026-TCE
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Beneficiário(a): Alaine Ferreira de Almeida
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade de Alaine Ferreira de Almeida, no cargo de Professora do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP–TCE n.º 2211/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Alaine Ferreira de Almeida, com 61 anos de idade à época da publicação do Ato nº 1482/2022, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, matrícula nº 289019-00, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 2105/2026/GPROC1/JCV, do MinistérioPúblico de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4847/2026-TCE
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Beneficiário(a): Maria Goreth Holanda Siqueira
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciaçãoda legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Goreth Holanda Siqueira, no cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Incidência do prazo decadencial. Registro tácito de acordo com o MPC.

DECISÃO CP–TCE/MA n.º 2210/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Maria Goreth Holanda Siqueira, matrícula nº 00264179-00, no cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica — TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1731/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) n.º 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA n.º 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 4829/2026-TCE
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Beneficiário(a): Marlene Matias Passos de Oliveira
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade de Marlene Matias Passos de Oliveira, no cargo de Professora do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP–TCE n.º 2209/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Marlene Matias Passos de Oliveira, com 57 anos de idade à época da publicação do atonº 1032/2022, no cargo de Professora III, Classe C, Referência 07, matrícula nº 287580-00, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1946/2026/GPROC1/JCV, do MinistérioPúblico de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.
Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 4823/2026-TCE
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Beneficiário(a): Jeanne da Silva Carvalho Oliveira
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade de Jeanne da Silva Carvalho Oliveira, no cargo de Professora do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP–TCE n.º 2208/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Jeanne da Silva Carvalho Oliveira, com 55 anos de idade à época da publicação do ato nº 391/2023, no cargo de Professora III, Classe C, Referência 07, matrícula nº 263914-00, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, expedido

pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1944/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 4817/2026-TCE
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Beneficiário(a): Maria de Lourdes Simas Oliveira
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridadede Maria de Lourdes Simas Oliveira, no cargo de Professora do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP–TCE n.º 2207/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria de Lourdes Simas Oliveira, com 62 anos de idade à época da publicação do atonº 1035/2022, no cargo de Professora III, Classe C, Referência 07, matrícula nº 278589-00, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1942/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 4743/2026-TCE
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Beneficiário(a): Maria das Graças Ferreira Silva
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti vieira
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade de Maria das Graças Ferreira Silva, no cargo de Professora do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP–TCE n.º 2201/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensaise com paridade, de Maria das Graças Ferreira Silva, com 56 anos de idade à época da publicação do ato nº 458/2022, no cargo de Professora III, Classe C, Referência 06, matrícula nº 00287967-01, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1872/2026/GPROC1/JCV, do MinistérioPúblico de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.
Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 4805/2026-TCE
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Beneficiário(a): Maria de Fátima Salgado
Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade de Maria de Fátima Salgado, no cargo de Professora do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP–TCE n.º 2206/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria de Fátima Salgado, com 64 anos de idade à época da publicação do Ato nº 1018/22, no cargo de Professor Adjunto, Classe IV, Referência 04, matrícula nº 6846-00, Grupo Educação, Subgrupo Magistério Superior, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1697/2026/GPROC4/DPS, do MinistérioPúblico de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.
Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antonio

Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 4764/2026-TCE
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Beneficiário(a): Georges Thales Santana de Carvalho Mendes
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais de Georges Thales Santana de Carvalho Mendes, no cargo de Delegado de Polícia, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP–TCE n.º 2202/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Georges Thales Santana de Carvalho Mendes, com 52 anos de idade à época da publicação do ato nº 188/2022, no cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 00311551-02, Grupo Segurança, Subgrupo Processamento Judiciário, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1878/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.
Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 4771/2026-TCE
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Beneficiário(a): Denise Maria de Almeida Reis
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais mensais de

Denise Maria de Almeida Reis, no cargo de Especialista em Saúde, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP–TCE n.º 2203/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais mensais, de Denise Maria de Almeida Reis, com 74 anos de idade à época da publicação do Ato n° 2255/2021, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referencia 11, Especialidade Médico, matrícula nº 303789-00, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica — TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1926/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Segunda Câmara

Decisão

Processo nº 6196/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Aposentadoria
Responsável: não há
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Beneficiário (a): Maria das Graças Mendonça de Souza (CPF nº 064.759.653-91)
Procurador constituído: não há
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Maria das Graças Mendonça de Souza, matrícula nº 1629-00, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão – DETRAN. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 2160/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Maria das Graças Mendonça de Souza, matrícula nº 1629-00, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão – DETRAN, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 124, de 07 de julho de 2023, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e

voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 2048/2026/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6201/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Aposentadoria
Responsável: não há
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Beneficiária: Sônia Rosina Reis Costa (CPF nº 729.180.983-53)
Procurador constituído: não há
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Sonia Rosina Reis Costa, matrícula nº 265292-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 2163/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Sonia Rosina Reis Costa, matrícula nº 265292-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica,do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 145, de 8 de agosto de 2023, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos dorelatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 2047/2026/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6200/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Aposentadoria

Responsável: não há
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Beneficiária: Delza Abreu Silva (CPF nº 074.874.443-68)
Procurador constituído: não há
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Delza Abreu Silva, matrícula nº 267043-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 2162/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Delza Abreu Silva, matrícula nº 267043-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 151, de 16 de agosto de 2023, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 2270/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6197/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Aposentadoria
Responsável: não há
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Beneficiária: Maria Cristina Machado de Souza (CPF nº 250.139.803-30)
Procurador constituído: não há
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Maria Cristina Machado de Souza, matrícula nº 00283789-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 2161/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Maria Cristina Machado de Souza, matrícula nº 00283789-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 129, de 14 de julho de 2023, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 2269/2026/GPROC1/JCV,

decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.
Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6144/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Aposentadoria
Responsável: não há
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Beneficiário: Firmino de Almeida Rodrigues (CPF nº 237.601.172-87)
Procurador constituído: não há
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, a Firmino de Almeida Rodrigues, matrícula nº 263675-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 2159/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, a Firmino de Almeida Rodrigues, matrícula nº 263675-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 239, de 29 de dezembro de 2023, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 2253/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.
Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6141/2026 - TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Aposentadoria
Responsável: não há

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Beneficiária: Cristiane Dutra Gonzaga (CPF nº 290.366.233-91)
Procurador constituído: não há
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Cristiane Dutra Gonzaga, matrícula nº 280925-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 2157/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Cristiane Dutra Gonzaga, matrícula nº 280925-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 214, de 22 de novembro de 2023, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 2020/2026/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6139/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Aposentadoria
Responsável: não há
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Beneficiária: Conceição de Maria Dias Oliveira (CPF nº 095.077.103-10)
Procurador constituído: não há
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Conceição de Maria Dias Oliveira, matrícula nº 266929-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 2156/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Conceição de Maria Dias Oliveira, matrícula nº 266929-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 236, de 26 de dezembro de 2023, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidadee nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 2021/2026/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do

Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.
Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6138/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Aposentadoria
Responsável: não há
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Beneficiária: Maria do Socorro Pavão Rocha (CPF nº 255.748.093-20)
Procurador constituído: não há
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Maria do Socorro Pavão Rocha, matrícula nº 287245-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 2155/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Maria do Socorro Pavão Rocha, matrícula nº 287245-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 222, de 04 de dezembro de 2023, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 2251/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.
Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6137/2026 - TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Aposentadoria
Responsável: não há
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiária: Cássia Geny Ribeiro da Cunha Sales (CPF nº 345.382.833-04)
Procurador constituído: não há
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Cássia Geny Ribeiro da Cunha Sales, matrícula nº 277718-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 2154/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Cássia Geny Ribeiro da Cunha Sales, matrícula nº 277718-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 222, de 4 de dezembro de 2023, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 2250/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6059/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Aposentadoria
Responsável: não há
Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia
Beneficiário: Raimundo Nonato da Silva (CPF nº 266.920.903-34)
Procurador constituído: não há
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais mensais, a Raimundo Nonato da Silva, matrícula nº 303334, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado no Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 2153/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a Raimundo Nonato da Silva, matrícula nº 303334, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado no Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia, do quadro do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Publicações de Terceiros, nº 072, de 19 de abril de 2022, folhas 36 e 37, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 2233/2026/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4920/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Aposentadoria
Responsável: não há
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Beneficiária: Joana Batista Cirqueira Barata (CPF nº 089.604.613-34)
Procurador constituído: não há
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Joana Batista Cirqueira Barata, matrícula nº 302818-00, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Assistente Social, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 2143/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Joana Batista Cirqueira Barata, matrícula nº 302818-00, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Assistente Social, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 200, de 30 de outubro de 2023, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 1911/2026/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.
Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4878/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Aposentadoria
Responsável: não há
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Beneficiária: Conceição de Maria Nascimento Garces Ericeira (CPF nº 250.201.023-34)

Procurador constituído: não há
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e paridade, à Conceição de Maria Nascimento Garces Ericeira, matrícula nº 287057-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 2142/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoriavoluntária, com proventos integrais mensais e paridade, à Conceição de Maria Nascimento Garces Ericeira, matrícula nº 287057-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 241, de 30 de dezembro de 2022, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 1919/2026/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.
Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4866/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Beneficiária: Regina Rodrigues dos Santos (CPF nº 483.494.613-49)
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Regina Rodrigues dos Santos, matrícula nº 282759-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 2141/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Regina Rodrigues dos Santos, matrícula nº 282759-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da EducaçãoBásica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 224, de 6 de dezembro de 2022, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 1927/2026/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.
Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2026.
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 860, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.
Constituir comissão de fiscalização/Auditoria Operacional
OPRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,
RESOLVE:
Art.1º Constituir equipes para realizar fiscalização, espécie Auditoria Operacional na Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, nos Municípios relacionados no Quadro 1 desta Portaria, com o objetivo de avaliar a atuação dos municípios maranhenses na gestão dos serviços públicos de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com a legislação pertinente, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria 2026, aprovado por meio da Decisão PL nº 719/2025.
Parágrafo único. Os integrantes da equipe da fiscalização, formada pelos Auditores Estaduais de Controle Externo e Técnico Estadual de Controle Externo, bem como os Municípios a serem fiscalizados, constam no Quadro 1, desta Portaria.

EQUIPE	MUNICÍPIOS	Datas	Auditores/Técnico	Matrícula	Cargo
01	Lima Campos, Pedreiras e Trizidela do Vale	18 a 24/10/26	Sônia Regina Machado Tobias Vieira	8458	AECE
	São Pedro dos Crentes, Feira Nova do MA e Nova Colinas	08 a 14/11/26	Karla Cristiene Martins Pereira	7286	AECE
02	Alto Alegre do MA, Coroatá e Timbiras São Félix de Balsas, Loreto e Sambaíba	18 a 24/10/26	Bernardo Felipe Sousa Pires Leal	7336	AECE
		08 a 14/11/26	Jorge Henrique Fernandes Campos	6940	
03	Governador Archer, Senador Alexandre Costa e Gonçalves Dias	18 a 24/10/26	Margarida Maria Santos Souza	6742	AECE
	Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras, São Raimundo das Mangabeiras	‘’’’’ 08 a 14/11/26	Maria Irene Rabelo Pereira	7369	AECE
04	Peritoró, Capinzal do Norte e Santo Antônio dos Lopes	25 a 31/10/26	Helvilane Maria Abreu Araújo	8219	AECE
	Balsas, Tasso Fragoso e Alto Parnaíba	08 a 14/11/26	Arlene da Silva Vieira	6585	TECE
05	Afonso Cunha, Coelho Neto e São João do Sóter	18 a 24/10/26	José Elias Cadete dos Santos Sobrinho	10629	AECE
	Riachão, Carolina e Estreito	08 a 14/11/26	Francisco Moreno Dutra	10496	AECE

Publique-se e cumpra-se.
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 28 DE SETEMBRO DE 2026.
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 922, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Alteração de férias de Conselheiro.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, por imperiosa necessidade de serviço, nos termos do art. 108, §4º do Regimento Interno deste Tribunal, 14 (quatorze) dias das férias do exercício 2025, do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, matrícula nº 8920, anteriormente alteradas pela Portaria nº 518/2026, ficando o referido gozo para o período de 05/07/2027 a 18/07/2027, nos termos do Processo SEI nº 23.001871.

Publique-se e cumpra-se.
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de outubro de 2026.
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA N° 902 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Constituir comissão de fiscalização/inspeção in loco

OPRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, Processo SEI no 26.001770

RESOLVE:

Art. 1° Constituir equipe composta pelo Auditor Estadual de Controle Externo Luiz Antônio da Silva Ribeiro, Mat. 11007, e o Técnico Estadual de Controle Externo Antônio Carlos Silva Junior, Mat. 6536 para realização de fiscalização, modalidade inspeção in loco, na forma estabelecida no art. 258 do Regimento Interno do TCE/MA, no âmbito do Município de Buriticupu/MA (Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social), no período de 18 a 24 de outubro de 2026, com vistas a "apurar a representação, buscando atestar a
existência dos servidores, comprovar a efetiva prestação dos serviços e confrontar a documental original", em cumprimento a determinação do Relator nos autos do Processo SPE no 1768/2025-TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 13 DE OUTUBRO DE 2026.
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício

Outros

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO - TCE/MA - EDITAL 01/2026			
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA RETIFICADA - ENSINO SUPERIOR - AMPLA CONCORRÊNCIA			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CURSO	PONTUAÇÃO
1	LINDAURAMARIAMACHADODASILVA	ADMINISTRAÇÃO	20
2	FABIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADMINISTRAÇÃO	20
3	RAFAEL NASCIMENTO	ADMINISTRAÇÃO	20
4	VANESSA KARINA SANTOS DE SOUSA	ADMINISTRAÇÃO	20
5	DILMA SIMONE MARTINS GOMES	ADMINISTRAÇÃO	20
6	VICTOR FELIPE SILVA	ADMINISTRAÇÃO	20

7	FERNANDA COSTA MORAES	ADMINISTRAÇÃO	20
8	DAYSE MIRELE CUNHA MATOS	ADMINISTRAÇÃO	20
9	STHEFANY QUARESMA QUEIROZ	ADMINISTRAÇÃO	20
10	MAURO DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR	ADMINISTRAÇÃO	20
11	JULIANA VITORIA FREIRE CORREA	ADMINISTRAÇÃO	20
12	RODRYGO JOSÉ BAIETA MARQUES	ADMINISTRAÇÃO	20
13	LAYANE CAROLINA SILVA ALVES	ADMINISTRAÇÃO	20
14	LEONARDO ALVES DA CRUZ	ADMINISTRAÇÃO	20
15	PAULINA OLIVEIRA PROTACIO	ADMINISTRAÇÃO	20
16	VINICIUS JOSÉ VIANA CAMPOS DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	20
17	FERNANDA MIKAELY MENDES DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	20
18	FERNANDA MENDES DE SOUSA CAMPOS DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	20
19	CAIO DOS SANTOS DAS CHAGAS	ADMINISTRAÇÃO	20
20	NICOLE CUTRIM DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	20
21	KEVIN GONDIM SILVA MELO	ADMINISTRAÇÃO	20
22	AMANDA LARISSA SOUTO CAMARÃO	ADMINISTRAÇÃO	20
23	THIAGO SOARES ALMEIDA	ADMINISTRAÇÃO	20
24	ERMERSON SANTANA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	20
25	ELOÍSA RIBEIRO PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO	20
26	CAMILA LEONIA CUNHA LOPES	ADMINISTRAÇÃO	20
27	KAMYLE VEIGA VIEIRA	ADMINISTRAÇÃO	20
28	AGNES MYCKELLE RODRIGUES NUNES	ADMINISTRAÇÃO	20
29	MILENE MOTA DA COSTA	ADMINISTRAÇÃO	20
30	LAYSSA RIBEIRO VIEIRA	ADMINISTRAÇÃO	20
31	MARCOS MATHEUS COSTA VERDE	ADMINISTRAÇÃO	20
32	EVENY GABRIELY DO NASCIMENTO CARVALHO	ADMINISTRAÇÃO	20
33	ESTEPHANY ALMEIDA AGUIAR	ADMINISTRAÇÃO	20
34	LUNY BARROS SOARES	ADMINISTRAÇÃO	20
35	NAYLANA GOMES CASTRO	ADMINISTRAÇÃO	20
36	LAURA KATHERINNE MOREIRA LIMA	ADMINISTRAÇÃO	20
37	VINÍCIUS AROSO LAGO	ADMINISTRAÇÃO	20
38	DIEGO BEZERRA REINALDO	ADMINISTRAÇÃO	20
39	GRAZIELLY SOUSA TAVARES	ADMINISTRAÇÃO	20
40	ARYELE BEATRIZ COSTA LIMA	ADMINISTRAÇÃO	20
41	JOÃO VITOR LOBATO GONÇALVES	ADMINISTRAÇÃO	20
42	LAERCIO SILVA VIANA	ADMINISTRAÇÃO	20
43	ISABELLY DOS SANTOS ARAÚJO	ADMINISTRAÇÃO	20
44	FABIANE GONÇALVES PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO	20
45	CLARA DA CRUZ SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	20
46	JULIANA LINS MELO	ADMINISTRAÇÃO	20
47	LUIS RICARDO ERICEIRA DE CARVALHO	ADMINISTRAÇÃO	20
48	RAFYSA NYCOLLE DINIZ E SOUSA	ADMINISTRAÇÃO	20

49	ANA CAROLINA DA MATA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	20
50	JAMILLY SANTOS CUNHA	ADMINISTRAÇÃO	20
51	SARAH FERNANDA SOUSA RODRIGUES	ADMINISTRAÇÃO	20
52	JÚLIA HANNA BANDEIRA NASCIMENTO	ADMINISTRAÇÃO	20
53	NAUAME ESTHELLEN ALVES FRANÇA	ADMINISTRAÇÃO	20
54	MARIA EDUARDA PEREIRA MARQUES	ADMINISTRAÇÃO	20
55	IAN LUCAS COUTINHO MORAES	ADMINISTRAÇÃO	20
56	ISADORA DE JESUS AZEVEDO LOPES	ADMINISTRAÇÃO	20
57	KARINA SILVA MENEZES	ADMINISTRAÇÃO	20
58	SARAH EVYLIN DE OLIVEIRA SOUSA DE SÁ	ADMINISTRAÇÃO	20
59	AMANDA HELLEN LEITE LIMA	ADMINISTRAÇÃO	20
60	ROBERTO ARAUJO MELO	ADMINISTRAÇÃO	19
61	ANA KEILA LIMA DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	19
62	RHUANN SPHARIONNS DENNES MORAIS CRUZ	ADMINISTRAÇÃO	19
63	LUCIENNE COSTA	ADMINISTRAÇÃO	19
64	PALOMA DUARTE DO NASCIMENTO	ADMINISTRAÇÃO	19
65	LUCIANO DA SILVA CUNHA	ADMINISTRAÇÃO	19
66	THIAGO LUCAS MATOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	19
67	JESSICAUANE FREITAS DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	19
68	LAIANE CHRISTINA DE JESUS RAMOS	ADMINISTRAÇÃO	19
69	SARAH CRISTINNY CASTRO MONTEIRO	ADMINISTRAÇÃO	19
70	VALÉRIA RÊGO DE SOUSA	ADMINISTRAÇÃO	19
71	NAYRA SAMILLY DE SOUSA FERREIRA	ADMINISTRAÇÃO	19
72	GABRIELA VIANA GOMES	ADMINISTRAÇÃO	19
73	JOAO PEDRO FRAZÃO FARAH	ADMINISTRAÇÃO	19
74	JOÃO ARTHUR COSTA EVERTON	ADMINISTRAÇÃO	19
75	ANNA FLAVYA SILVA COLARES	ADMINISTRAÇÃO	19
76	SILMESON SILVA COSTA	ADMINISTRAÇÃO	19
77	KAUÃ DAVYD FERREIRA GOMES	ADMINISTRAÇÃO	19
78	ANÁLIA GOMES DE SOUSA	ADMINISTRAÇÃO	19
79	NOEMI VITÓRIA FRAZÃO CAMPOS	ADMINISTRAÇÃO	19
80	RAYNARA DOS REIS DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	19
81	UESILA FONSECA PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO	19
82	EMILY GABRIELY PINHEIRO MOREIRA	ADMINISTRAÇÃO	19
83	AMANDA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	19
84	THIAGO RAFAEL RODRIGUES SMITH	ADMINISTRAÇÃO	19
85	SIMONE MARTINS SILVA	ADMINISTRAÇÃO	19
86	CARLA VITÓRIA DIAS NASCIMENTO	ADMINISTRAÇÃO	19
87	RENATO CÉSAR LEITE DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	19
88	JOSIAS DA CONCEICAO	ADMINISTRAÇÃO	19
89	ANDRÉ KAUÃ PIRES DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	19
90	ANA BEATRIZ DE MELO SOUSA	ADMINISTRAÇÃO	19
91	ANA BEATRIZ BARROS DUARTE	ADMINISTRAÇÃO	19
92	RENAN CALDAS SOUZA	ADMINISTRAÇÃO	19

93	LAIANE FERNANDA ARAUJO DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	19
94	JOENE RIBEIRO GONÇALVES	ADMINISTRAÇÃO	19
95	JOÃO PEDRO SILVA FRAZÃO	ADMINISTRAÇÃO	19
96	MARIA FERNANDA DA CONCEIÇÃO PINTO PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO	19
97	JOAO PEDRO ARAUJO LOPES	ADMINISTRAÇÃO	19
98	ANA KAROLINE BARBOSA	ADMINISTRAÇÃO	19
99	ALESSANDRA GOMES SILVA	ADMINISTRAÇÃO	19
100	CELSO RYAN DELFINO DA TRINDADE	ADMINISTRAÇÃO	19
101	HEITOR GALDINO SOARES GOIS	ADMINISTRAÇÃO	19
102	LUCAS SILVA SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	18
103	ANA BEATRIZ SILVA REGES	ADMINISTRAÇÃO	18
104	CELCILENE SOUSA LOPES	ADMINISTRAÇÃO	18
105	SAMUEL SOUSA SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	18
106	MARIA EDUARDA LOUZEIRO DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	18
107	JUAN LUCAS CAMARA RIBEIRO SILVA	ADMINISTRAÇÃO	18
108	VITÓRIA MARIA DOS SANTOS MESQUITA	ADMINISTRAÇÃO	18
109	FERNANDA MARTINS CARVALHO	ADMINISTRAÇÃO	18
110	ZHAYRA EMANUELLY SANTOS LIMA	ADMINISTRAÇÃO	18
111	KLINSMAN GABRIEL AGUIAR SOARES	ADMINISTRAÇÃO	18
112	FABIANA GOMES DA COSTA	ADMINISTRAÇÃO	18
113	ANITA GEOVANA PINHEIRO PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO	18
114	SUELEN BARROS CORDEIRO	ADMINISTRAÇÃO	18
115	THUANY KRISTINE COSTA E COSTA	ADMINISTRAÇÃO	18
116	NATALIA FRANCINI LOPES SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	18
117	YASMIN DE MELO E ALVIM MENDES	ADMINISTRAÇÃO	18
118	LARA MONTE PALMA GOMES	ADMINISTRAÇÃO	18
119	PEDRO VICTOR ALMEIDA PAIXAO OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	18
120	ISRAEL SANTOS FERREIRA	ADMINISTRAÇÃO	18
121	JOÃO VICTOR MARQUES SILVA	ADMINISTRAÇÃO	18
122	SARAH BEATRIZ OLIVEIRA BALBI	ADMINISTRAÇÃO	18
123	ELIZABETH RODRIGUES CARVALHO	ADMINISTRAÇÃO	17
124	EMY VITÓRIA VASCONCELOS DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	17
125	JAMYLLE CARDOSO SILVA	ADMINISTRAÇÃO	17
126	LEILA DORIS FLORES VIGO	ADMINISTRAÇÃO	17
127	ANA LUIZA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	17
128	VALDETE ARAUJO VIANA	ADMINISTRAÇÃO	17
129	RODRIGO GOMES FERREIRA	ADMINISTRAÇÃO	17
130	MAYARA VICTÓRIA DA SILVA MATOS	ADMINISTRAÇÃO	17
131	ESTER SAFIRA FRÓES COSTA	ADMINISTRAÇÃO	17
132	IANARA COSTA PINTO	ADMINISTRAÇÃO	17
133	ANA VITÓRIA SOARES DE ALMEIDA	ADMINISTRAÇÃO	17

134	MARIA RITA QUEIRÓZ DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	17
135	VERSÍLIA DE CARVALHO SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	17
136	THARSILA ANNY CAVALCANTI GOMES	ADMINISTRAÇÃO	17
137	FELIPE GABRIEL DA COSTA SOUSA	ADMINISTRAÇÃO	16
138	JÉSSICA MARTINS DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	16
139	MAYARA SERRA LOPES	ADMINISTRAÇÃO	16
140	TANYELE COELHO GONCALVES	ADMINISTRAÇÃO	16
141	STHEFANY YEDA SILVA SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	16
142	JOEL VYTOR DA SILVA PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO	16
143	DENILSON DO NASCIMENTO SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	16
144	MARIANA SOFIA COSTA	ADMINISTRAÇÃO	16
145	ALICIA VALÉRIA BATISTA DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	16
146	WEMILLE TAVARES MONTEIRO	ADMINISTRAÇÃO	16
147	JOÃO CARLOS NOGUEIRA COSTA	ADMINISTRAÇÃO	16
148	ASHILLEY SANTOS FERNANDES	ADMINISTRAÇÃO	16
149	LUKAS DOS SANTOS DE PAULO	ADMINISTRAÇÃO	16
150	TELMA MARQUES DE OLIVEIRA MATOS	ADMINISTRAÇÃO	16
151	SARAH DINIZ SOARES	ADMINISTRAÇÃO	16
152	KAREM BIANCA AROUCHE FURTADO	ADMINISTRAÇÃO	16
153	DÉBORAH KELLY COSTA LOPES	ADMINISTRAÇÃO	15
154	VANUSA BARROS PINHEIRO	ADMINISTRAÇÃO	15
155	LAURA LAHYANE DE SOUSA SERRÃO	ADMINISTRAÇÃO	15
156	ANA CELIA BRITO SILVA	ADMINISTRAÇÃO	15
157	THAMARA MARTINS CORDEIRO	ADMINISTRAÇÃO	15
158	BRUNA LETÍCIA SALUSTIANO COÊLHO	ADMINISTRAÇÃO	15
159	NOÉLIA CAMARA CUTRIM	ADMINISTRAÇÃO	15
160	CARLOS HENRIQUE SILVA MENDES	ADMINISTRAÇÃO	15
161	GISA MONTEIRO BORGES	ADMINISTRAÇÃO	14
162	MICAEL LOHAN GUEDES DOS ANJOS	ADMINISTRAÇÃO	14
163	RAILLANY CAROLINNY NOGUEIRA DE FREITAS	ADMINISTRAÇÃO	14
164	WALMIRO SILVA ARAUJO	ADMINISTRAÇÃO	14
165	WESLLA LORRANE MATOS CHAVES	ADMINISTRAÇÃO	14
166	ANACÉLIA MENDONÇA PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO	13
167	MELISSA ROBERTA MENDES CIVIT	ADMINISTRAÇÃO	13
168	KAYLA BEATRIZ FRÓES BRAGA	ADMINISTRAÇÃO	13
169	MARIA ESTELA DA SILVA LOPES	ADMINISTRAÇÃO	12
170	BIANCA MIRELLY COUTINHO GARCEZ	ADMINISTRAÇÃO	12
171	LETÍCIA CRISTINA DA SILVA FERREIRA FACUNDES	ADMINISTRAÇÃO	12
172	DAIANY CRISTINE DA SILVA PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO	12
173	INGRID CRISTINA PEREIRA PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO	12
174	LARISSA ALMEIDA DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	12
175	CLEYTON DOS SANTOS COSTA	ADMINISTRAÇÃO	12
176	FARLEN VIEIRA SANTOS MAGALHÃES	ADMINISTRAÇÃO	11
177	RICARDO PINHEIRO CUTRIM	ADMINISTRAÇÃO	11

178	DANIEL LEONARDO ARAGÃO LOBATO	ADMINISTRAÇÃO	10
179	VICTORIA ALICIA LOPES GARCEZ	ADMINISTRAÇÃO	10
1	GLENDA BARBARA SOARES SODRE	ARQUITETURA	20
2	RODRIGO PACHECO SILVA	ARQUITETURA	20
3	NATANIELMA PEREIRA GONÇALVES	ARQUITETURA	20
4	GABRIEL SODRÉ CRUZ	ARQUITETURA	20
5	CAROLINA TROMPS MATOS RODRIGUES	ARQUITETURA	20
6	PAULA BEATRIZ VERAS FERREIRA	ARQUITETURA	20
7	RAFISA ADRIANE RAPOSO MELO	ARQUITETURA	20
8	JHENNIFER THAISE PEREIRA AMORIM	ARQUITETURA	20
9	AMANDA CARDOSO DE OLIVEIRA	ARQUITETURA	20
10	ANA CLARA GABIATTI MORAWSKI	ARQUITETURA	20
11	KALLEBE KAWELL CRUZ	ARQUITETURA	20
12	LANA HAISSA DE SOUSA SAMPAIO	ARQUITETURA	20
13	LUCAS MESQUITA CUTRIM	ARQUITETURA	20
14	MARIA LUIZA DE CASTRO TORRES	ARQUITETURA	20
15	RAPHYSA LORENA MOURA HOLANDA	ARQUITETURA	20
16	AGHATA SOPHIA FREITAS ABREU	ARQUITETURA	20
17	MARIA ELISA DOS SANTOS CHAGAS	ARQUITETURA	20
18	JADY FERNANDA BARROS SILVA	ARQUITETURA	20
19	CLARA RAYANNE SOARES FREITAS	ARQUITETURA	20
20	MARIA CLARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ARQUITETURA	20
21	LETYZA AGUIAR DE AMORIM	ARQUITETURA	20
22	REBECCA MOYSANE COELHO AMARAL	ARQUITETURA	20
23	KARINE MARQUES NABATE	ARQUITETURA	20
24	TOMÁS BARRETO SILVA	ARQUITETURA	20
25	CLARYSSE MESSIAS DE SOUSA MACÊDO	ARQUITETURA	20
26	GIOVANNA LEITE FRAZÃO PEREIRA	ARQUITETURA	20
27	REBECA LAGO DE ARAUJO	ARQUITETURA	20
28	DANNIELLY DE SOUZA COSTA	ARQUITETURA	19
29	GRACIANE SILVA LINS	ARQUITETURA	19
30	MIRELLA LETÍCIA SILVA MACHADO	ARQUITETURA	19
31	GABRIEL CAMPOS FONSECA	ARQUITETURA	19
32	CAMILLY VICTÓRIA MARTINS DE OLIVEIRA	ARQUITETURA	19
33	ALINE SILVA MELO DA SILVA	ARQUITETURA	19
34	MARIA EDUARDA ARAÚJO PIMENTA	ARQUITETURA	19
35	MARIO BENA DOS SANTOS SILVA	ARQUITETURA	19
36	LUCCAS ADRIANO SANTOS DE FREITAS	ARQUITETURA	19
37	JULLYA BERNADETE DE SÁ NUNES	ARQUITETURA	19
38	ANA CAROLINA RIBEIRO DE ANDRADE SANTOS	ARQUITETURA	19
39	IZABELLE CRYSTINE FERREIRA BRANDAO	ARQUITETURA	19
40	MANUELA MIRANDA SERRA	ARQUITETURA	19

41	NYCOLE DE CARVALHO MELO	ARQUITETURA	19
42	DÉBORA NEVES ALCÂNTARA	ARQUITETURA	18
43	AMANDHA SOUZA ARAÚJO	ARQUITETURA	18
44	ISABELA MOTA SOUZA	ARQUITETURA	18
45	GIOVANNA DOS SANTOS GOMES	ARQUITETURA	18
46	MARIA CLARA FERRO DE SÁ BASTOS	ARQUITETURA	18
47	CAMILA JOANA MANSILLA	ARQUITETURA	18
48	JULYANNE FERREIRA REIS	ARQUITETURA	18
49	FERNANDA CARVALHO DE SOUSA MATOS	ARQUITETURA	17
50	JÚLIA SOARES COUTO	ARQUITETURA	17
51	DANILO PEREIRA PROCÓPIO	ARQUITETURA	17
52	NICOLLY FRANCISCA DE SÁ FERREIRA	ARQUITETURA	17
53	BEATRIZ RODRIGUES RIBEIRO	ARQUITETURA	17
54	GIOVANA LAÍS BARROS DUARTE	ARQUITETURA	16
55	MARIA JÚLIA DA SILVA COSTA	ARQUITETURA	16
56	LEONARDO EWERTON COSTA	ARQUITETURA	16
57	JÚLIA HELLEN SILVA CIDREIRA	ARQUITETURA	15
58	KELLEN DIANA FONSECA CALDAS ARAÚJO	ARQUITETURA	15
59	ANTONINO BRUNO RODRIGUES DOS DOS SANTOS	ARQUITETURA	15
60	ALLICIA OLIVEIRA BELFORT DE CARVALHO	ARQUITETURA	14
61	ANA LUIZA VIEIRA ABREU	ARQUITETURA	13
62	BRENDA OLIVEIRA COSTA	ARQUITETURA	10
1	MARIELLE BARBOSA PIMENTA COSTA	ARTES VISUAIS	20
2	LYZANDRA MENDES CORREA	ARTES VISUAIS	20
3	ARLINE BRITO AZEVEDO	ARTES VISUAIS	20
4	YASMIM GAIDO SANTOS	ARTES VISUAIS	19
5	DANIELE PEREIRA VIEGAS	ARTES VISUAIS	19
6	KAWAN SOUSA ALMEIDA	ARTES VISUAIS	18
7	JOÃO EMANUEL GOMES DOS SANTOS	ARTES VISUAIS	18
8	RITA DE CÁSSIA CARDOSO DA SILVA	ARTES VISUAIS	18
9	MARIANA COELHO HORTEGAL	ARTES VISUAIS	18
10	MARCOS VINICIUS SOUSA DA COSTA	ARTES VISUAIS	17
11	THAYS	ARTES VISUAIS	17
12	HILLANNY VIANA CAMBRAIA	ARTES VISUAIS	17
13	ISABELLA SANTOS NASCIMENTO	ARTES VISUAIS	15
14	TAMIRES ROSY MOTA SANTOS	ARTES VISUAIS	15
15	ARTHUR GALVÃO OLIVEIRA	ARTES VISUAIS	14
16	SOPHIA RABELO BATISTA DA SILVA	ARTES VISUAIS	14
17	IARA OLIVEIRA GOMES TRAVASSOS MARTINS	ARTES VISUAIS	12
18	ERIA SOFIA LEITE E SILVA	ARTES VISUAIS	12
1	RAQUEL DINIZ MOREIRA	BIBLIOTECONOMIA	20

2	YASMIN CAVALCANTE SILVA DOS SANTOS	BIBLIOTECONOMIA	20
3	CAMILLE SILVA DOS SANTOS	BIBLIOTECONOMIA	20
4	CLARICE SANTOS FIGUEIREDO	BIBLIOTECONOMIA	19
5	CAROLINE CONCEIÇÃO ROCHA DA SILVA	BIBLIOTECONOMIA	19
6	DIEGO DE JESUS	BIBLIOTECONOMIA	19
7	NAOMY MORAIS VAN DER WEIJDEN	BIBLIOTECONOMIA	19
8	JOÃO GUILHERME SILVA	BIBLIOTECONOMIA	19
9	ÉRIKA MARIA FERREIRA DE MELO	BIBLIOTECONOMIA	19
10	YHASMIM CRISTINE DOS SANTOS LIMA	BIBLIOTECONOMIA	19
11	HIRANILSON DA CRUZ ALVES	BIBLIOTECONOMIA	18
12	CAMILA DE JESUS MORAES	BIBLIOTECONOMIA	18
13	ISABELLY PINTO ABREU	BIBLIOTECONOMIA	18
14	JULIANA CAMPELO DOS SANTOS	BIBLIOTECONOMIA	18
15	ANA CAROLAINE COSTA SOUTO	BIBLIOTECONOMIA	17
16	ANA LUIZA DINIZ OLIVEIRA	BIBLIOTECONOMIA	17
17	ADRIELLY PEREIRA SANTOS	BIBLIOTECONOMIA	16
18	NARA THALITA BATALHA PIRES	BIBLIOTECONOMIA	16
19	POLIANA DE JESUS CUTRIM COSTA	BIBLIOTECONOMIA	16
20	JÚLIA MARIA CRUZ GARCIA	BIBLIOTECONOMIA	15
21	THAYANE TAVARES DE SOUSA	BIBLIOTECONOMIA	15
22	JÉSSICA HELLEN REIS GOMES	BIBLIOTECONOMIA	15
23	TALYSSON RYAN NEVES MEDEIROS	BIBLIOTECONOMIA	14
24	ANA BEATRIZ DE ABREU SILVA	BIBLIOTECONOMIA	13
25	PEDRO HENRIQUE BATISTA SANTOS	BIBLIOTECONOMIA	12
26	LANNA LETÍCIA FERREIRA GOMES	BIBLIOTECONOMIA	12
27	MIRELA SAMENEZES SOUSA	BIBLIOTECONOMIA	11
1	REGINA CELIA DE SOUZA LIMA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20
2	LUCIENE PEREIRA COSTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20
3	VITOR CARDOSO AROUCHA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20
4	CLEIDSON DE JESUS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20
5	GEYCIANE BARBOSA SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20
6	DEYRIENNI DO NASCIMENTO MENDES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20
7	ALESSANDRO DA SILVA BARBOSA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20
8	DRIELE RAQUEL CUNHA MATOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20
9	FERNANDA LÍDIA DA HORA CASTRO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20
10	OLIVIA RICHARA MENDES PEREIRA SOARES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20
11	WERBETH SOARES COSTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20
12	ANTÔNIO RICARDO VELOSO GOULART	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20
13	MACIEL SOUZA MORENO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20
14	YASMIN MOREIRA SOUSA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20
15	LETICIA HELENA GOMES COUTINHO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20
16	GABRIEL DE MELO DOS SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20
17	JOÃO PEDRO DA SILVA CÂMARA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20

18	ITALO MEIRELES COSTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20
19	GEOVANNA VIANA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20
20	PAULO ROBERTO DA COSTA MENDES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20
21	MARIA KAYLANY BARROS OLIVEIRA DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20
22	JOAO VICTOR RIBEIRO DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20
23	SARAH CRISTINA COELHO CUTRIM	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20
24	AMANDA MAYSA DA SILVA RIBEIRO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20
25	ANDRESSA SILVA GOVEA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20
26	ANA LETICIA PEREIRA REIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20
27	ANTONIA VITORIA DA SILVA SOUSA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20
28	MAKSON DA SILVA SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20
29	PEDRO GUILHERME SANTOS ARAÚJO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20
30	KEYSSIANE SILVA VIEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	19
31	VALERIA CARVALHO TRINDADE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	19
32	KENNETH DA SILVA DE JESUS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	19
33	MATHEUS JULIO FERREIRA MORAES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	19
34	JOABE SOUSA ALMEIDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	19
35	GABRIELE AZEVEDO DOS SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	19
36	MARIA CLARA DE JESUS MENDES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	19
37	CARLOS AUGUSTO COSTA SALES JUNIOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	19
38	LEANDRO PINHEIRO FERREIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	19
39	ANTÔNIO FELIPE FERREIRA PEREIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	19
40	ISAAC SOUZA RIBEIRO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	19
41	IGOR LOURENÇO DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	19
42	JULIANNE GOMES BARBOSA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	19
43	DAVI ALVES DE BARROS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	19
44	JONAS ALEXANDRE MENDES FERREIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	19
45	BRENA MONIQUE RAPOSO LIMA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	19
46	MARJORIE NÁSSARA PEREIRA RODRIGUES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	19
47	MARCOS VINÍCIUS REIS MEDEIROS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	19
48	ANDRÉ VICTOR CORREIA RODRIGUES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	19
49	CARLA SAMARA DIAS SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	19
50	WESLLEY CÉSAR PIRES GOMES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	19
51	MARIA EDUARDA MILEN DE SOUSA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	19
52	LAYLLA LEOCÁDIO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	18
53	PEDRO HENRIQUE ARRAES GALVÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	18
54	ANNA KAROLINE GUIMARÃES PEREIRA BARROS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	18
55	YASMIN SOUSA FREITAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	18
56	PEDRO AUGUSTO BARBOSA CORREIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	18
57	SARAH HELENA LINDOSO DE SOUSA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	18
58	SUZIANE PEREIRA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	18
59	BIANCA SOARES DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	17

60	SARA REJANNE DE ALMEIDA OLIVEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	17
61	MARIA DA PAZ MACHADO JARDIM	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	17
62	MARIA GISETE BARROSO AQUINO SOARES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	17
63	JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA VAZ FILHO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	17
64	IRAMILSON KELVI LIMA DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	17
65	JARLIETH LOURENA PEREIRA FERREIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	16
66	FRANCIELI DOS SANTOS OLIVEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	16
67	JONATAS MYKAEL PINTO CORREA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	16
68	KAROLINA DE JESUS ARAÚJO VIANA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	16
69	ANA BEATRIZ TEMÍSTOCLES SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	15
70	ALDELIO RODRIGUES CORDEIRO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	14
71	AYMARA VITÓRIA DA SILVA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	14
72	JÚLIA MARIA DOS SANTOS COELHO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	14
73	LEONARDO VINICIUS COSTA PRASERES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	14
74	MARCOS ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	14
75	JOSE CARLOS DA SILVA BEZERRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	14
76	ANDERSON RAFAEL NERIS LOPES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	13
77	KELYANNE DE JESUS CASTRO DIAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	13
78	MARCO AURÉLIO OLIVEIRA FONTINELE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	13
79	ADRIANE ROGÉRIA COSTA ALVES TURNES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	13
80	ANDRÉ KAUÃ SANTOS AGUIAR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	13
81	GRAZIELLE GOMES SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	13
82	MARIA IDELENI SERRA MOTA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	13
83	MARIA CLARA ARAUJO ALEXANDRE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	12
84	GICLEIDE DE SOUZA GUILHON	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	12
85	MÔNICA LETÍCIA DINIZ CHAGAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	11
86	CARLOS DANIEL DE SOUSA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	11
87	LARA SOPHIA CASTRO COSTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	11
88	ELEILSON PEREIRA RABELO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	10
1	RAONY SILVA DOS SANTOS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	20
2	MÁRIO NOGUEIRA DE ASEVEDO NETO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	20
3	JOÃO EVANGELISTA SOUSA NETO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	20
4	PEDRO HENRIQUE FERNANDES LIMA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	20
5	RAYNA GISELLA DUARTE FAUSTINO DOS SANTOS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	20
6	LIEDSON PEREIRA BRANDÃO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	20
7	ERICK KELSON MATOS DE HUMGRIA DA SILVA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	20
8	JOSÉ WELLINGTON DA SILVA LEITE	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	19

9	DARIELE CRISTINE FERREIRA ASSUNÇÃO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	19
10	RUBENS JESSÉ DE SOUSA MARTINS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	19
11	ALEX ESTRELA SILVA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	19
12	ELINE DUARTE FEITOSA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	19
13	WELITON NUNES COSTA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	19
14	GALDINO NESTOR DOS SANTOS NETO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	19
15	DEBORAH CARVALHO MORAIS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	19
16	NAILTON REIS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	19
17	AMANDA PATRICIA DA SILVA VALE	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	19
18	CARLOS BRYAN VIANA DA SILVA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	19
19	EMERSON DA ROCHA MONTEIRO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	18
20	DENILCE CRISTINA SILVA BORGES	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	18
21	FRANCIEL DE SOUZA DE BRITO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	18
22	GUILHERME EVANGELISTA GUIMARAES	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	18
23	GABRIEL ABREU ALHADEF	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	18
24	ALAN DELGADO BEZERRA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	18
25	DEYZE RAYANE DO NASCIMENTO REGO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	18
26	CARLOS EDUARDO SOUSA DE GOIS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	18
27	PEDRO EMANUEL COSTA E COSTA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	18
28	MARIA DE FATIMA SOUSA SILVA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	17
29	PEDRO HENRIQUE FRAGA CARDOSO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	17
30	MARIA TEREZA FARIAS CUNHA DOS SANTOS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	17
31	ANA LUIZA VIEIRA DA SILVA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	17
32	LAYLSON SILVA ALMEIDA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	17
33	RAFAELA DELFINO DE ARAÚJO BARBOSA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	17

34	ALICIA CIBELY MUNIZ APRIGIO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	17
35	JÚLIA JANSEN DE OLIVEIRA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	16
36	LUAN ALVES PEREIRA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	16
37	MATEUS COELHO MIRANDA CUNHA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	15
38	HANNA FERNANDES WEBA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	15
39	LARYSSA DOS SANTOS CUTRIM	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	15
40	ALESSANDRA NOVAIS DE OUSA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	14
41	WHERDSON CANTANHEDE RAMOS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	14
42	THARCÍSIO IGOR SOUSA SILVA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	14
43	JOSÉ NEWTON CASTRO NEVES	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	13
44	SANARA KELLY SILVA COSTA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	13
45	DEBORA GABRIELE BELO GONÇALVES	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	12
46	NAILTON MACHADO REIS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	12
1	MATHEUS BOTELHO NEVES	COMUNICAÇÃO SOCIAL - ÁUDIO E VÍDEO	20
2	LÍVIA CRISTINA DOS SANTOS MELO	COMUNICAÇÃO SOCIAL - ÁUDIO E VÍDEO	20
3	RAIANNE PEREIRA FONSECA CAMPOS	COMUNICAÇÃO SOCIAL - ÁUDIO E VÍDEO	20
4	MARIA EDUARDA SILVA RODRIGUES	COMUNICAÇÃO SOCIAL - ÁUDIO E VÍDEO	20
5	JOÃO GABRIEL PEREIRA COSTA	COMUNICAÇÃO SOCIAL - ÁUDIO E VÍDEO	19
6	MARCUS GABRIEL DA SILVA ALMEIDA	COMUNICAÇÃO SOCIAL - ÁUDIO E VÍDEO	19
7	CARLOS EDUARDO VIEIRA COSTA	COMUNICAÇÃO SOCIAL - ÁUDIO E VÍDEO	19
8	RAFAELLE MENDONÇA FONSECA DO NASCIMENTO	COMUNICAÇÃO SOCIAL - ÁUDIO E VÍDEO	19

9	NICOLE MAGALHÃES BARROS	COMUNICAÇÃO SOCIAL - ÁUDIO E VÍDEO	19
10	LUDMILA AZEVEDO ROCHA	COMUNICAÇÃO SOCIAL - ÁUDIO E VÍDEO	19
11	JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES RIBEIRO	COMUNICAÇÃO SOCIAL - ÁUDIO E VÍDEO	19
12	ANNA CAROLINA BASTOS RODRIGUES	COMUNICAÇÃO SOCIAL - ÁUDIO E VÍDEO	19
13	MÔNICA MARTINS MENDES	COMUNICAÇÃO SOCIAL - ÁUDIO E VÍDEO	18
14	MARIANA CUNHA LEMOS	COMUNICAÇÃO SOCIAL - ÁUDIO E VÍDEO	18
15	ROSELIA MARIA DOS SANTOS FONTINELE	COMUNICAÇÃO SOCIAL - ÁUDIO E VÍDEO	18
16	FÁBIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	COMUNICAÇÃO SOCIAL - ÁUDIO E VÍDEO	17
17	KARLIENE PINHEIRO MOREIRA	COMUNICAÇÃO SOCIAL - ÁUDIO E VÍDEO	17
18	SOFIA MARIA ARAÚJO VALE	COMUNICAÇÃO SOCIAL - ÁUDIO E VÍDEO	15
19	JEOVANA ISABELLE OLIVEIRA DE BRITO	COMUNICAÇÃO SOCIAL - ÁUDIO E VÍDEO	14
20	KAREN JOANA SOARES SARAIVA	COMUNICAÇÃO SOCIAL - ÁUDIO E VÍDEO	14
21	MARIA CLARA A AIRES	COMUNICAÇÃO SOCIAL - ÁUDIO E VÍDEO	14
22	JULIANA FRAZÃO NUNES	COMUNICAÇÃO SOCIAL - ÁUDIO E VÍDEO	13
1	FRANCISCA DE JESUS NASCIMENTO VIANA	DIREITO	20
2	VALDECY LISBOA DE ASSIS	DIREITO	20
3	FLÁVIO HENRICK PESSOA DOS SANTOS	DIREITO	20
4	NATÁLIA LOPES MELO RABELO	DIREITO	20
5	DANYLO FONTINELE SILVA	DIREITO	20
6	MARCOS FELIPE PAIVA BORGES	DIREITO	20
7	WELLINGTON SILVA SANTOS	DIREITO	20

8	RHAMON BEZERRA SANTOS	DIREITO	20
9	LUZENILDE COSTA NASCIMENTO	DIREITO	20
10	JEAN FRANCISCO MADEIRA COELHO	DIREITO	20
11	LUANA FERREIRA DE CASTRO	DIREITO	20
12	ROBERTO DA SILVA ARAUJO	DIREITO	20
13	FERNANDO VINICIUS PASSINHO COSTA	DIREITO	20
14	FABRICYA NAYARA ROCHA MENDES	DIREITO	20
15	LUANN PHILLIPE CAVALCANTE CERVEIRA	DIREITO	20
16	ORLANNA THAÍS LIMA PEIXOTO	DIREITO	20
17	PHILIPE BORGES DUARTE	DIREITO	20
18	LUDIMYLLA REIS SILVA	DIREITO	20
19	MICHEL PEREIRA DE AGUIAR	DIREITO	20
20	JOVANE PEREIRA	DIREITO	20
21	SAMIA MELO SANTOS	DIREITO	20
22	EMANUELLE DOS SANTOS CANTANHEDE	DIREITO	20
23	RAYANA SERRA CASTRO	DIREITO	20
24	NATALIA KIVIA MEIRELES BARBOSA	DIREITO	20
25	MAYNARA NATALIA SOUSA	DIREITO	20
26	ALAN FERREIRA SOUSA FILHO	DIREITO	20
27	FLÁVIO CARVALHO DE SOUZA JÚNIOR	DIREITO	20
28	LUANA DE LOURDES SOUSA FRANCO	DIREITO	20
29	KAREN RUTH ABREU COELHO	DIREITO	20
30	JOAO MARCELO CARVALHO DIAS	DIREITO	20
31	ALINE DE JESUS MARTINS VERDE	DIREITO	20
32	FAGNER MIGUEL AGUIAR MARTINS	DIREITO	20
33	BEATRIZ PORTO BRANDÃO	DIREITO	20
34	MARLEILSON FERREIRA SANTOS	DIREITO	20
35	JAMIRLIS RAMOS DA SILVA	DIREITO	20
36	DIEGO DE MATOS SANCHES LAMAR	DIREITO	20
37	KAREN CHRISTTINY DE OLIVEIRA MENDONÇA DIAS	DIREITO	20
38	MARCOS ANDRÉ SANTANA QUEIROZ	DIREITO	20
39	LYANDRA GABRYELA DE SOUZA RODRIGUES	DIREITO	20
40	GLEIZIELE CRUZ MARTINS	DIREITO	20
41	ANA ELISA FERREIRA BASTOS	DIREITO	20
42	MARIA ESTHER DA SILVA PONTES DIAS ALMEIDA	DIREITO	20
43	RICKELME FERREIRA LOUZEIRO	DIREITO	20
44	PAMELA VIEIRA SOUSA DA SILVA	DIREITO	20
45	STHENIO MARTINS SOARES	DIREITO	20
46	VALDEANE COSTA DA SILVA VIEIRA	DIREITO	20
47	ISABELLE PINTO CHAGAS	DIREITO	20
48	CAROLINE PEREIRA SANTOS	DIREITO	20

49	ANNE LUZIA DE LIMA BARJA	DIREITO	20
50	SUELEN CARVALHO SILVA	DIREITO	20
51	GLENDA EVELLYN BARBOSA E BARBOSA	DIREITO	20
52	BRENDA CRISTINA GARCIA FROZ	DIREITO	20
53	LUIS FERNANDO CARDOZO DE OLIVEIRA	DIREITO	20
54	HELLEN CRISTINA MOREIRA MORAIS	DIREITO	20
55	LINDULA MENDES DINIZ	DIREITO	20
56	THANIZE FERREIRA VAZ	DIREITO	20
57	KARINY CELESTE COSTA LEITE PEREIRA	DIREITO	20
58	MARCOS EDUARDO SOARES MASCARENHAS	DIREITO	20
59	WANESSA JYDEANE DA COSTA BATALHA	DIREITO	20
60	DANIELA LORRANA SILVA LEITE	DIREITO	20
61	NATALIA COLINS MICENAS	DIREITO	20
62	ELAYNE CAMILE ANDRADE CARDOSO LIMA	DIREITO	20
63	CARLOS EDUARDO DUTRA RODRIGUES	DIREITO	20
64	MATHEUS JONAS RODRIGUES REIS	DIREITO	20
65	JÉSSICA REGINA PINHEIRO COSTA	DIREITO	20
66	LEONARDO PRASERES GONZALEZ	DIREITO	20
67	JULIANA MARIA DE CASTRO CUTRIM	DIREITO	20
68	FELIPE DE CASTRO FALCÃO	DIREITO	20
69	PABLO YURI CARVALHO SANTANA	DIREITO	20
70	PAULO VICTOR PEREIRA DA SILVA	DIREITO	20
71	LARA CASTELO BRANCO GEDEON	DIREITO	20
72	KLEYSLA STELLA DA SILVA RODRIGUES	DIREITO	20
73	NEYLA SUELLEN ROCHA DA SILVA	DIREITO	20
74	LUCAS GABRIEL BARROSO PEREIRA	DIREITO	20
75	GIOVANNA PAIVA BAYMA	DIREITO	20
76	LUIS GUILHERME PEREIRA DE OLIVEIRA	DIREITO	20
77	ROSE HELLEN ROCHA FONSECA	DIREITO	20
78	ANA LUIZA BOMBARDI RODRIGUES	DIREITO	20
79	ANTONIA BEATRIZ DO NASCIMENTO SILVA	DIREITO	20
80	FLÁVIA LUZIA REGIS SOUZA SOBRINHO	DIREITO	20
81	GISELE FRAZÃO MENEZES	DIREITO	20
82	JOAO HENRIQUE DE MELO CLAUDINO MOREIRA	DIREITO	20
83	LARA RAQUEL LIMA DOS SANTOS	DIREITO	20
84	JOAO FERNANDES FEITOSA RODRIGEUS	DIREITO	20
85	PEDRO HENRIQUE CUTRIM MACIEL	DIREITO	20
86	VITÓRIA RAQUEL SOUSA DA SILVA	DIREITO	20
87	IARLISON FELIX PEREIRA SOUZA	DIREITO	20
88	KAILANE CUNHA RODRIGUES	DIREITO	20

89	MAYRA DA CONCEIÇÃO BRITO	DIREITO	20
90	SARA DE JESUS ABREU PEREIRA	DIREITO	20
91	ALICA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	DIREITO	20
92	CAMILLY NAZARÉ COSTA E COSTA	DIREITO	20
93	ANNY KAROLINY CARDOSO DE ARAÚJO	DIREITO	20
94	KASSANDRA KELLY CUNHA SANTOS	DIREITO	20
95	ÍTALO DAVI NERY MUNIZ RIBEIRO	DIREITO	20
96	MATHEUS DA SILVA PINHEIRO	DIREITO	20
97	ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PAIVA	DIREITO	20
98	GEOVANA PINHEIRO RIBEIRO	DIREITO	20
99	IANCA CAROLINA GUSMÃO CORREA	DIREITO	20
100	CYNTHIA HELLEN SILVA DE SOUSA	DIREITO	20
101	MELISSA ARAUJO FRAZAO	DIREITO	20
102	YSADORA MARIA MACÁU DE PAIVA MACHADO	DIREITO	20
103	THAYSE CUTRIM COSTA	DIREITO	20
104	KAYLANNE DE CAMPOS GONÇALVES	DIREITO	20
105	LÚCY PAÔLLA LOPES MOURA	DIREITO	20
106	PAULO VITOR ALVES DO NASCIMENTO	DIREITO	20
107	GUILHERME SOUSA SILVA	DIREITO	20
108	EVILLY VICTORIA SILVA ARAÚJO	DIREITO	20
109	ANNY DANYELLE PEREIRA SERRA	DIREITO	20
110	VÍTOR ABIMAEL SILVA E SILVA	DIREITO	20
111	WELINGTON GABRIEL DOS SANTOS DAMASCENO	DIREITO	20
112	PEDRO BRITO CORDEIRO FILHO	DIREITO	20
113	VICTOR HUGO ARAUJO PASSOS	DIREITO	20
114	NICOLLY BEATRIZ SILVA PINHEIRO	DIREITO	20
115	JHONATAN PRIVADO SOARES	DIREITO	20
116	RITIELLE LETÍCIA DA SILVA OLIVEIRA	DIREITO	20
117	VICTOR AUGUSTO CARVALHO BRAGA	DIREITO	20
118	DARA MARIA RODRIGUES LINDOSO	DIREITO	20
119	GISELE BERG DE SOUSA FREITAS	DIREITO	20
120	BRUNA DA SILVA PONTES	DIREITO	20
121	ÉZZIO GABRIEL DINIZ PINHO	DIREITO	20
122	AIRAKENIA MELO MAXIMINO	DIREITO	20
123	JACIELLEN NUNES CARDOSO	DIREITO	20
124	KAIKE MACEDO DE OLIVEIRA	DIREITO	20
125	CAMILLA VITÓRIA CUTRIM SILVA	DIREITO	20
126	VIVIANE FERREIRA MORAIS	DIREITO	20
127	ISABELLE OLIVEIRA MORAES	DIREITO	20
128	PEDRO LUCAS LIMA RIBEIRO	DIREITO	20
129	ESTER MARQUES SOUSA	DIREITO	20
130	ARTHUR BRITO AZEVEDO	DIREITO	20
131	LÍVIA LORRANY TEIXEIRA CAMAPUM	DIREITO	20

132	ANNA LETÍCIA SILVA ALVES	DIREITO	20
133	VLADIMIR LENIN LOPES ALMEIDA SILVA	DIREITO	20
134	MARIA LAURA CARVALHO DE SÁ	DIREITO	20
135	THAYRA VITÓRIA SANTOS FERREIRA PONTES	DIREITO	20
136	JOÃO DAVI SOUZA ALMEIDA	DIREITO	20
137	GABRIEL RUAS PAIVA	DIREITO	20
138	JADSON PASSINHO GONCALVES NETO	DIREITO	20
139	HIGOR ERLISON CARDOSO PEREIRA	DIREITO	20
140	RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO	DIREITO	20
141	LUCAS AURÉLIO FONSECA BRITO	DIREITO	20
142	THÉRCIO ENIO DE ALMEIDA SOUSA	DIREITO	20
143	RAQUEL BARBOSA COUTINHO	DIREITO	20
144	RUAN RIBEIRO MELO	DIREITO	20
145	GABRIELA DOS SANTOS ARAÚJO	DIREITO	20
146	YGOR COELHO TOMINAGA	DIREITO	20
147	MARIA LUÍSA DOURADO DA COSTA	DIREITO	20
148	RENATA AGUIAR DOS SANTOS	DIREITO	20
149	ARRALYS ARRAIS AQUINO VIANA	DIREITO	20
150	EMILLY NAIELE ARAÚJO DA COSTA	DIREITO	20
151	PEDRO LUCAS CARVALHO FONSECA	DIREITO	20
152	AURILANE PEREIRA NASCIMENTO	DIREITO	20
153	RENAN GABRIEL CORREA TRANCOSO	DIREITO	20
154	ANTÔNIA BYANCA MORAES VIVEIROS	DIREITO	20
155	VICTÓRIA RÉGIA MARQUES RODRIGUES	DIREITO	20
156	MARIA BEATRIZ GURGEL ROCHA CORDEIRO	DIREITO	20
157	CARLA CLARICE MENDES SOUSA	DIREITO	20
158	MARIA LUÍSA LOPES SANTOS SILVA	DIREITO	20
159	ESTHELA PEREIRA LIMA	DIREITO	20
160	SARAH CUTRIM PEIXOTO	DIREITO	20
161	SULAMITA MUNIZ BASTOS SOUZA	DIREITO	20
162	MICHELE REIS BATISTA	DIREITO	20
163	EDUARDO GRANJEIRO DA SILVA	DIREITO	20
164	SOPHIA MARA MACHADO DE SOUZA	DIREITO	20
165	ISADORA MONTELES BASTOS CUTRIM	DIREITO	20
166	JOSÉ HENRIQUE SAUÁIA COELHO	DIREITO	20
167	JOÃO FELIPE VIEIRA LOBATO	DIREITO	20
168	RAFAELA ROCHA ABREU	DIREITO	20
169	LETÍCIA PEREIRA CRUZ	DIREITO	20
170	VITÓRIA DA SILVA COSTA	DIREITO	20
171	FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES E RODRIGUES	DIREITO	20
172	HELLEN CHRISTI NOGUEIRA FERREIRA	DIREITO	20
173	CHRISTIAN ANDERSON DE ANDRADE	DIREITO	20

	SOUSA FILHO		
174	EMANOELLE DE ALENCAR	DIREITO	20
175	VITÓRIA FERNANDA DUARTE DE ARAÚJO TEIXEIRA	DIREITO	20
176	VANESSA MARIA FRÓES AZULAY	DIREITO	20
177	ALESSANDRA GRASIELY AMORIM COSTA	DIREITO	20
178	VICTOR GUSTAVO NASCIMENTO FARIAS	DIREITO	20
179	ADRIANNY DE SOUSA COSTA	DIREITO	20
180	GRAZIELE AIRES SILVA	DIREITO	20
181	VITÓRIA VIEGAS CARDOSO	DIREITO	20
182	CLARISSA MARQUES DE OLIVEIRA	DIREITO	20
183	MANOEL PEDRO NETO	DIREITO	20
184	CLARA GUEDES CUTRIM	DIREITO	20
185	YAN LUCAS SILVA RIBEIRO	DIREITO	20
186	SARHA MATOS OLIVEIRA	DIREITO	20
187	SARAH REGINA GAMA ROCHA	DIREITO	20
188	PEDRO LICIANO DE CARVALHO TEIXEIRA	DIREITO	20
189	JAMILLY LUANNE DE OLIVEIRA CARVALHO	DIREITO	20
190	ANA BRENDA SERRA GARCIA	DIREITO	20
191	ANA CLAUDIA RAMOS	DIREITO	20
192	DAVI ABREU	DIREITO	20
193	PAULO HENRIQUE SOUSA E SOUSA	DIREITO	20
194	LUÍS FELIPE DIAS MOURA	DIREITO	20
195	RAIMUNDO NONATO BEZERRA BRASILEIRO JÚNIOR	DIREITO	20
196	MARIA EDUARDA NUNES SANTANA	DIREITO	20
197	JOÃO GUSTAVO LIMA MARTINS	DIREITO	20
198	BEATRIZ DE JESUS RUBIM SERRA	DIREITO	20
199	CHARLIANE MORAES RODRIGUES	DIREITO	20
200	ANA GABRIELA LISBÔA PESTANA BENIGNO	DIREITO	20
201	GUTEMBERG TENORIO DE OLIVEIRA	DIREITO	20
202	JUAN SOUZA GOMES	DIREITO	20
203	PEDRO HENRIQUE MADEIRA BRANDÃO	DIREITO	20
204	JEAN FRANCISCO FIGUEREDO ALMEIDA MENDES	DIREITO	20
205	LUCAS DOS SANTOS CARDOSO	DIREITO	20
206	TARSILA SILVA DOS SANTOS	DIREITO	20
207	ERICK WILLIAN MELO DE AGUIAR	DIREITO	20
208	GUILHERME DA SILVEIRA BOTEGA	DIREITO	20
209	ARYELLE RODRIGUES DA SILVA	DIREITO	20
210	RAIKA CUTRIM PINHEIRO	DIREITO	20
211	DAYSE SOPHYA ANDRADE PESTANA MACIEL	DIREITO	20

212	JOÃO GUILHERME HENRIQUES DE CASTRO MESQUITA BARBOSA	DIREITO	20
213	ANA PAULA FERREIRA SARAIVA	DIREITO	20
214	RAYSSA SALUSTIANO MACIEL CHAVES	DIREITO	20
215	LUIS VICTOR FREIRE LEITE	DIREITO	20
216	DAVI OLIVEIRA MACHADO ROCHA	DIREITO	20
217	LUDMYLLA SORAIA ROCHA CASTRO	DIREITO	20
218	PAULA STEPHANIE LOBATO SERRÃO	DIREITO	20
219	EDUARDA LOPES DE MENEZES	DIREITO	20
220	JULIANA ALBUQUERQUE HELUY	DIREITO	20
221	MOISÉS SILVA REIS	DIREITO	20
222	VITOR ERNANE PEREIRA DINIZ	DIREITO	20
223	JOÃO VICTOR GARGIONI	DIREITO	20
224	MIRELLA DOS SANTOS AVELAR	DIREITO	20
225	MÍRIAM REGINA SILVA CARDOSO CAMPOS	DIREITO	20
226	MARIA PAULA MARINHO PINHEIRO ALVES	DIREITO	20
227	WELLYSON JUAN REGO DE ARAÚJO COSTA	DIREITO	20
228	GIOVANA PEREIRA DUAILIBE	DIREITO	20
229	VERÔNICA PRISCILA BELO PEREIRA	DIREITO	20
230	EVELLY FRANCO DA SILVA	DIREITO	20
231	MARIA FERNANDA SANTOS	DIREITO	20
232	CAMILLA ANDRESSA GARCIA DA SILVA	DIREITO	20
233	MARIA ALICE RIBEIRO ALBINO	DIREITO	20
234	ANDRESA JANSEN SOARES	DIREITO	20
235	ARTHUR BAKER SARNEY FROES	DIREITO	20
236	KATLLY SAFIRA DOS REIS SILVA	DIREITO	20
237	ANA CLARA SANDES BORGES	DIREITO	20
238	GESVIANE CARDINALE FARIAS LIMA	DIREITO	20
239	MAYLA ADRIA DA CRUZ VALE	DIREITO	20
240	BRENNO DUARTE FONSECA DA SILVA	DIREITO	20
241	ROBERTA CRISTINNE MENDONÇA NAVA	DIREITO	20
242	LUISA VITORIA ARAUJO SANTOS	DIREITO	20
243	VIRNA MARIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	DIREITO	20
244	BRUNNA GLENDHA MATOS DO NASCIMENTO	DIREITO	20
245	LYLIA LOHANNY DA SILVA CASTRO	DIREITO	20
246	ARTHUR PEREIRA COSTA	DIREITO	20
247	HANA DE FÁTIMA ASSUNÇÃO SILVA CUNHA	DIREITO	20
248	ELLEN GABRIELLE DO NASCIMENTO CARVALHO	DIREITO	20
249	RENATA MENDES BAPTISTA	DIREITO	20
250	AÉCIO GABRIEL ARAÚJO DE ABREU VIANA	DIREITO	20

251	MARJORIE MOUZINHO ALMEIDA	DIREITO	20
252	ESAIAS KELLWYN DE SALES CABRAL	DIREITO	20
253	IZABELLE ABRAÃO DE SOUSA ROCHA	DIREITO	20
254	CAMILI DE MATOS CRUZ	DIREITO	20
255	LORENZO KOMARSSON ALEXANDRE	DIREITO	20
256	ELIAQUIM SOARES MARQUES DA COSTA	DIREITO	20
257	JUAN OLIVEIRA ALBUQUERQUE	DIREITO	20
258	JAMILLE DELGADO DE MOURA	DIREITO	20
259	LIDCY OLIVEIRA SANTOS DE MESQUITA	DIREITO	20
260	EVELLY	DIREITO	20
261	ANA CAROLINA SOARES ARAUJO	DIREITO	20
262	ANNALY DO VALE FERREIRA	DIREITO	20
263	LIA MARTINS DE MEDEIROS PEIXOTO	DIREITO	20
264	LOHANNY BATISTA OLIVEIRA PACHECO	DIREITO	20
265	INGRID VALESKA MOITA FEITOSA	DIREITO	20
266	LUIZA SENA NOVA DA COSTA	DIREITO	20
267	ENZO BRANDAO BORRALHO	DIREITO	20
268	KARLA IVNNE SILVA GARCIA	DIREITO	20
269	NAYMMA MENEZES PIRES	DIREITO	20
270	DAVID MARTIN CARVALHO PALMER	DIREITO	20
271	LAYLLA VIVIAN CARDOSO MELO	DIREITO	20
272	MARIA CAROLINA ANCHIETA CARDOSO	DIREITO	20
273	EMÍLIA BATALHA DE ALMEIDA	DIREITO	20
274	HELLEN ROSA DA COSTA	DIREITO	20
275	ÁGATHA CAROLINA SOARES SANTOS	DIREITO	20
276	GABRIELLA DOS SANTOS SOUZA.	DIREITO	20
277	JOÃO DAVI SOUSA CRUZ	DIREITO	20
278	IARLYANE PATRÍCIA VERA CRUZ SOARES	DIREITO	19
279	ISRAEL BRITO FRAZÃO	DIREITO	19
280	CLEYSSIANE DE JESUS PEREIRA	DIREITO	19
281	MARIA EDUARDA GOMES CAVALCANTE	DIREITO	19
282	LAURA CRISTINA CARDOSO SILVA	DIREITO	19
283	WESLLEY DO NASCIMENTO SOARES MOREIRA	DIREITO	19
284	SOFIA DI LAUS COSTA PRIVADO	DIREITO	19
285	DAVID PLEY SAMENEZES MALHEIROS	DIREITO	19
286	ARTHUR DE SOUSA SAMPAIO	DIREITO	19
287	SOPHIA ELLEN FRANÇA RIBEIRO	DIREITO	19
288	RHUANNA FRANCISCA FERREIRA DA COSTA	DIREITO	19
289	SALETE DE OLIVEIRA VALE	DIREITO	19
290	SOFFIA SANTA CALDAS GOMES	DIREITO	19
291	JOÃO ALÍPIO VIANA DA CONCEIÇÃO	DIREITO	19
292	MASSYMO GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS	DIREITO	19

293	ANA LETICIA DO NASCIMENTO GOMES	DIREITO	19
294	ARTHUR DANTAS MARTINS	DIREITO	19
295	VINICIUS FERREIRA DE CRISTO	DIREITO	19
296	LUCAS GABRIEL FERREIRA RODRIGUES	DIREITO	19
297	ANA JULIA DA SILVA PEREIRA	DIREITO	19
298	MIRELLA MARIA SARAIVA CASTRO SILVA	DIREITO	19
299	GIOVANNA MAIA PONTES	DIREITO	19
300	MARIA LUÍSA CUTRIM MOREIRA DOS SANTOS	DIREITO	19
301	SERENA MARIA CARDOSO MENDES	DIREITO	19
302	EVILLY VIEIRA DE CARVALHO	DIREITO	19
303	LUIZA ESTEPHANY SANTANA DE ABREU	DIREITO	19
304	HELENA COSTA BASTOS	DIREITO	19
305	NÁDLA SANTOS SILVA	DIREITO	19
306	SARAH ELIZABETH PEREIRA DA COSTA	DIREITO	19
307	ALINE VICTORIA LISBOA SANTOS	DIREITO	19
308	EDUARDO ALVES FURTADO FARIAS	DIREITO	19
309	ANGEL EMANUELLY MACEDO MACHADO	DIREITO	19
310	ANA CLARA TUPINAMBÁ CASTRO	DIREITO	19
311	KALLEU MATHEUS DE CASTRO MENDONÇA	DIREITO	19
312	PATRICIA RODRIGUES FONTINELLE	DIREITO	19
313	KELIENE RIBEIRO MENEZES FERREIRA	DIREITO	19
314	PEDRO THIAGO RAMADA DOS SANTOS	DIREITO	19
315	BRUNA VANESSA PORTELLA FERREIRA	DIREITO	19
316	CAMILA REGINA SANTOS PINTO	DIREITO	19
317	RAYSA LOPES CHAGAS GOMES	DIREITO	19
318	MICAELLE SILVA CAMARA	DIREITO	19
319	BRUNO CORREA MELO	DIREITO	19
320	LENITA FERREIRA	DIREITO	19
321	FERNANDA SOUSA VILAR	DIREITO	19
322	SUELEM PINTO DA SILVA	DIREITO	19
323	PETRUS LIMA LINS ROMA	DIREITO	19
324	GLEYCE KELLY COSTA CAMPELO	DIREITO	19
325	DALIA RAYSSA BRAGA DA CONCEICAO	DIREITO	19
326	MARCOS VINICIUS FURTADO BARROS	DIREITO	19
327	GUILHERME FAUSTO SOUSA E SILVA	DIREITO	19
328	KLEYSLA EDUARDA PINHEIRO DOS SANTOS	DIREITO	19
329	GABRIELE NASCIMENTO CUNHA	DIREITO	19
330	ANA CLARA SE SOUZA SILVA	DIREITO	19
331	LUZNIR CRIS SILVA GOMES	DIREITO	19
332	ANDREIA ANTONIELLE DAMASCENO SILVA COUTO	DIREITO	19

333	MARIA CLARA COELHO MARTINS	DIREITO	19
334	KARLA YANCA CARDOSO	DIREITO	19
335	JOÃO VITOR NEVES SILVA	DIREITO	19
336	AGEU TAVARES DE ALBUQUERQUE	DIREITO	19
337	WILLIAM DAVID NUNES LUCENA	DIREITO	19
338	CAMILA MARTINS SOUZA	DIREITO	19
339	VITOR GABRIEL PIMENTEL DA SILVA	DIREITO	19
340	VANESSA SOUZA ABREU	DIREITO	19
341	ALICE RIBEIRO MELO	DIREITO	19
342	LARISSA PINHEIRO MORENO	DIREITO	19
343	ISABELLA EXPÓSITO NUNES COE	DIREITO	19
344	LARA PANMELA CUSTODIO DE SOUSA FREITAS	DIREITO	19
345	EDUARDA CRISTINA MARTINS	DIREITO	19
346	MARIA ISABELLE OLIVEIRA TINOCO	DIREITO	19
347	LIA GIOVANNA SANTOS MACHADO	DIREITO	19
348	LAVÍNIA PETRILLI ARRUDA DA SILVA	DIREITO	19
349	JORGE HENRIQUE DA SILVA LOPES	DIREITO	19
350	INÁCIO DE SOUZA LIMA	DIREITO	19
351	LUANA DE CASSIA DIAS CUTRIM	DIREITO	19
352	ENZO JORGE DE AGUIAR AMORIM	DIREITO	19
353	MARCOS VINICIUS FERREIRA DA COSTA	DIREITO	19
354	THAYLA IARDALY DA SILVA SALUSTRIANO	DIREITO	19
355	CAIO JOSÉ FERNANDES QUARESMA	DIREITO	19
356	SAMUEL DE SOUSA FERREIRA	DIREITO	19
357	DÉBORA GOMES QUEIRÓZ	DIREITO	19
358	EVILÁSIO FONSECA LICÁ JÚNIOR	DIREITO	19
359	AQUILES GALENO	DIREITO	19
360	DAVI AMARANTE LAGO	DIREITO	19
361	JAMILLY LAINY OLIVEIRA SOARES	DIREITO	19
362	ALLANA BEATRIZ RAULINO RUBIM	DIREITO	19
363	GEOVANNA GOMES SILVA	DIREITO	19
364	MARIA EDUARDA GOMES FERREIRA	DIREITO	19
365	ROBERT CARVALHO SANTANA	DIREITO	19
366	JAMILLY SEBASTIANA DE ALMEIDA GOMES	DIREITO	19
367	LUDMILA BUDZINSKI SOARES	DIREITO	19
368	ANA CAROLINA COSTA	DIREITO	19
369	RHAYSSA CRUZ REIS	DIREITO	19
370	EDUARDO SERRA COSTA	DIREITO	19
371	DÉBORA LIMA SANTOS OLIVEIRA	DIREITO	19
372	LUIS MIGUEL BARROS DE SOUSA	DIREITO	19
373	GABRYELLE VICTÓRIA ARIMATEIA OLIVEIRA	DIREITO	19
374	VITÓRIA LOUYCE SILVA COSTA	DIREITO	19

375	ALLEX VINICIUS SOUSA FRANÇA	DIREITO	19
376	VICTOR GABRIEL MEDEIRO ANDRADE	DIREITO	19
377	JENNIFER YASMIM QUEIROZ DA SILVA	DIREITO	19
378	MARIA LEONETE SOARES DOMINICI	DIREITO	19
379	WALERIA SILVA DOS SANTOS	DIREITO	19
380	EMMANUEL BORBA DE JESUS	DIREITO	19
381	LARA CAMILY FERREIRA DIAS	DIREITO	19
382	MÁRCIO BRUNO SOUSA COSTA	DIREITO	19
383	LUDMYLLA MARIA ALBUQUERQUE WEBA	DIREITO	19
384	REBECA BEATRIZ MARTINS OLIVEIRA	DIREITO	19
385	EMELLY VICTORIA SILVA ARAÚJO	DIREITO	19
386	LUCIA JANSEN DE SOUZA	DIREITO	19
387	DAVI GALVÃO DE MATTOS	DIREITO	19
388	LARISSE CARDOSO ROCHA	DIREITO	19
389	THAMIRIS DOS SANTOS SANTOS	DIREITO	19
390	ANA JÚLIA NOVAGA MENDONÇA	DIREITO	19
391	THATILLA RABELO DOS SANTOS	DIREITO	19
392	MARIA EDUARDA BARROS DE CARVALHO	DIREITO	19
393	ARTHUR DO VALLE OLIVEIRA MAIA	DIREITO	19
394	ANTONIO JOÃO PEREIRA MARTINS SOBRINHO	DIREITO	19
395	LUANNY CAROLYNE DE ALBUQUERQUE BARROS	DIREITO	19
396	JENNIFER PINTO FERREIRA	DIREITO	19
397	ANNILY KAREN BARBOSA BORGES	DIREITO	19
398	JOÃO LUCAS DE SOUSA PEREIRA	DIREITO	19
399	ANNA JÚLIA MENDES RIBEIRO	DIREITO	19
400	MERCYA DE CASTRO COSTA	DIREITO	19
401	TIRZAH SILVA SANTOS	DIREITO	19
402	LAVYNIA LIMA COELHO	DIREITO	19
403	ANA BEATRIZ CUTRIM XAVIER	DIREITO	19
404	JOÃO PEDRO DE MEDEIROS PINHO COIMBRA	DIREITO	19
405	ARTHUR TIAGO GOMES ALVES	DIREITO	19
406	MIGUEL JESUS GOMES	DIREITO	19
407	MOISÉS GUSMÃO NUNES	DIREITO	19
408	LUIS HENRIQUE SOUSA DURANS	DIREITO	19
409	CLAUDIA LUISA FERREIRA LEMOS	DIREITO	19
410	LAURA ARAÚJO OLIVEIRA	DIREITO	19
411	BLENDA CRISTINA CAMPELO PEREIRA	DIREITO	19
412	MARÍLIA ENANDA MESQUITA CARVALHO	DIREITO	19
413	RAYANNA CARNEIRO SANTOS	DIREITO	19
414	HELIANA HELENA SENA DE OLIVEIRA	DIREITO	19

415	YASMIN VASONCELOS COSTA	DIREITO	19
416	ARYELE CARVALHO DA SILVA	DIREITO	19
417	GABRIEL PINTO DE SOUSA	DIREITO	19
418	NICOLAS PRADO DE OLIVEIRA	DIREITO	19
419	ANDRESSA TEIXEIRA SODRÉ	DIREITO	19
420	HUGO NAPOLEÃO PIRES DA FONSECA NETO	DIREITO	19
421	ANA JULIA SILVA GOBEL BORBA	DIREITO	19
422	TAINÁ DE PAULA RODRIGUES MOURA	DIREITO	19
423	MARINA ALICE DA SILVA DIAS CARNEIRO	DIREITO	19
424	ALYCE FERREIRA ALVES	DIREITO	19
425	HURAN ROBERT CARDOSO SANTOS	DIREITO	19
426	JOSÉ CARLOS RODRIGUES NETO	DIREITO	19
427	MAYANA LEAL MENDES	DIREITO	19
428	MELKA VICTÓRIA DA SILVA LOPES	DIREITO	19
429	ANA LETÍCIA BATISTA RABÊLO	DIREITO	19
430	THALYTA CARVALHO MEDEIROS	DIREITO	19
431	OLDMAR DE OLIDEVIRA LEVY JUNIOR	DIREITO	19
432	JULIO DE JESUS PRATA CAMPOS	DIREITO	19
433	EMANUELE DE FATIMA MARQUES DE AMORIM	DIREITO	19
434	NATALIA SILVA DA SILVA	DIREITO	19
435	FELLIPE MOREIRA REIS CAMPOS	DIREITO	19
436	ELINE SILVA PEREIRA	DIREITO	19
437	LARYSSA DO NASCIMENTO SILVA	DIREITO	19
438	MIRELA SILVA NUNES	DIREITO	19
439	JOÃO MARTINHO RAPOSO DOS SANTOS	DIREITO	19
440	RAFAEL DE JESUS PINHEIRO PRIVADO	DIREITO	19
441	JOÃO PEDRO MACHADO DE ABREU	DIREITO	19
442	YNDRA ROBERTA VIEIRA PIMENTA	DIREITO	19
443	RICARDO ALVES ROCHA	DIREITO	19
444	LARA GABRIELLE PEREIRA FERREIRA	DIREITO	19
445	MARIA JAMILY SILVA FERREIRA	DIREITO	19
446	ELINE BEATRIZ COSTA PINHEIRO	DIREITO	19
447	SABRINA MARIA LIMA DE MELO	DIREITO	19
448	LUZMILLE COSTA NUNES	DIREITO	19
449	ANNY KEVENLLYN OLIVEIRA DOS REIS	DIREITO	19
450	VINICIUS OLIVEIRA LUSTOSA	DIREITO	19
451	GEOVANNA DUTRA RODRIGUES	DIREITO	19
452	LAILLY JUDITH FERNANDES MOURA	DIREITO	19
453	VERONNYKA DOS SANTOS SOUSA	DIREITO	19
454	ANA CLARA DA SILVA E SOUZA	DIREITO	19
455	EVILLY DE JESUS ALVES FREIRE	DIREITO	19
456	WALLYSON VINICIOS DE SOUSA DOS SANTOS	DIREITO	19

457	JOÃO AUGUSTO SILVA FARIAS	DIREITO	19
458	MIKAEL GOMES DA CRUZ	DIREITO	19
459	SAMARA MIRELLE REIS BORGES	DIREITO	19
460	ANA CAROLINE SILVA DO CARMO	DIREITO	19
461	NOELY VITORIA CARVALHO PEREIRA	DIREITO	19
462	LUMENA MARIA RICCI CAVALCANTE VIEIRA	DIREITO	19
463	MILENNA DE FÁTIMA DINIZ COSTA	DIREITO	19
464	ANA ISABELLY OLIVEIRA COSTA	DIREITO	19
465	VALDIRENE SILVA DA CONCEIÇÃO	DIREITO	19
466	ANA AMÉLIA MENDES FARIAS	DIREITO	19
467	GABRIELLE COSTA FONTES	DIREITO	19
468	CAGIA MARINELLI BARROS SILVA	DIREITO	19
469	KETHELY LORRANE OLIVEIRA FONSECA	DIREITO	19
470	GIOVANNA DE JESUS DE SOUSA AROUCHA	DIREITO	19
471	CARLOS GABRIEL ABREU FREITAS	DIREITO	19
472	JENNYFFER SANTOS DE CASTRO	DIREITO	19
473	LEONE DUTRA E DUTRA	DIREITO	19
474	EMANUEL SOUSA MELO	DIREITO	19
475	NEURILENE DA SILVA CAXIAS	DIREITO	19
476	ANNANDA FERNANDES DO PACO	DIREITO	19
477	MARIA EDUARDA DE VASCONCELOS MORAES	DIREITO	19
478	SAFIRA NICOLE SILVA DE ARAÚJO	DIREITO	19
479	SAMUEL BORGES E BORGES	DIREITO	19
480	THIAGO FONSECA FARIAS	DIREITO	19
481	ENNZA RAQUEL RIBEIRO VALE	DIREITO	19
482	GABRIEL SILVA OLIVEIRA	DIREITO	19
483	PEDRO LUCAS PRASERES SOUSA	DIREITO	19
484	ALEXANDRE PAVÃO FRAZÃO	DIREITO	19
485	ARTHUR TELES MACIEL	DIREITO	19
486	ESTHELA REBECA DE AGUIAR DA COSTA	DIREITO	19
487	JOSÉ FERNANDO RODRIGUES PRADO	DIREITO	19
488	ALEXIA NICOLE LIMA DE OLIVEIRA	DIREITO	19
489	EMILLY GRAZIELE CARVALHO GARCIA	DIREITO	19
490	ANA BEATRIZ CARDOSO LIMA	DIREITO	19
491	FLAVIA MICHELLY FLOR VIEGAS	DIREITO	19
492	LIAN ESDRAS RODRIGUES DA SILVA	DIREITO	19
493	JOAO PEDRO ALVES ABREU	DIREITO	19
494	ISABELA MOTA LERAY COSTA	DIREITO	19
495	JORGE VINICIUS DINIZ LIMA	DIREITO	19
496	MARINA DE MACEDO AMADOR	DIREITO	19
497	JÚLIA BATISTA DA SILVA CARLOS DA CUNHA	DIREITO	19

498	MARIA CELESTE CHAGAS DE OLIVEIRA	DIREITO	19
499	NICOLLAS DA SILVA PESTANA	DIREITO	19
500	ARTHUR GUSTAVO PEREIRA RABELO	DIREITO	19
501	ANTONIO MIGUEL MARTINS FRAGA	DIREITO	19
502	KEYCE NICOLLE SILVA GOMES	DIREITO	19
503	VICTOR EMANUEL	DIREITO	19
504	ANA LUIZA SARAIVA FRANCO DE ALMEIDA	DIREITO	19
505	KAUANE SOUSA TAVARES	DIREITO	19
506	DAVI JOSÉ DOURADO DO NASCIMENTO	DIREITO	19
507	MARIA CLARA DINIZ CARDOSO	DIREITO	19
508	MACENILSON ARAUJO FROZ	DIREITO	18
509	RENAN BEZRRA LIMA	DIREITO	18
510	MARIA CLARA FERREIRA SOUSA	DIREITO	18
511	LUCAS SALES FAMA PINHEIRO	DIREITO	18
512	LUIS HENRIQUE PEREIRA CARVALHO	DIREITO	18
513	MIKAELA BATISTA RAMOS	DIREITO	18
514	ARÃO ABRANTES RAPOSO	DIREITO	18
515	MERVANICE DOS SANTOS MACHADO	DIREITO	18
516	REBECA SILVA CARVALHO	DIREITO	18
517	AMANDA RISTAU QUEIROZ	DIREITO	18
518	ROBERT GUILHERME MENDONCA CORREIA	DIREITO	18
519	ANA VITÓRIA LIMA COSTA	DIREITO	18
520	SARAH LETÍCIA PINHEIRO ARAÚJO	DIREITO	18
521	MATHEUS DOS SANTOS MENDES	DIREITO	18
522	PHILLIP MENDONÇA CORREIA	DIREITO	18
523	LARA STEPHANIE COSTA DA SILVA	DIREITO	18
524	PEDRO EMANOEL MOREIRA SOUSA	DIREITO	18
525	LARISSA LIMA CARDOSO	DIREITO	18
526	VICTOR DANTAS MARTINS	DIREITO	18
527	VITOR DIKAIOS CORTEZ MACIEL	DIREITO	18
528	PALOMA OLIVEIRA LIMA SOUZA	DIREITO	18
529	GEOVANNA MARIA COSTA SILVA MELO	DIREITO	18
530	JOSÉ HENRIQUE DE SOUSA BORBA FILHO	DIREITO	18
531	DANIELLE DE JESUS RAQUEL PACHECO PEREIRA	DIREITO	18
532	GIOVANA ARAÚJO FONSECA	DIREITO	18
533	GIOVANA MARSOLA	DIREITO	18
534	MIKAELY SANTOS LINDOSO	DIREITO	18
535	JULIANA SILVA CARNEIRO	DIREITO	18
536	LUIZ OTAVIO SODRE SOARES	DIREITO	18
537	EMILLE SILVA DUTRA	DIREITO	18
538	ISABELA SILVA DIAS ANDRADE	DIREITO	18
539	VANDERLY TAVARES MELO NOGUEIRA	DIREITO	18

540	KELYANE PEREIRA SILVA	DIREITO	18
541	DIANA CRISTINA DE JESUS MENDES	DIREITO	18
542	JULYANNA MENDES DE SANTANA	DIREITO	18
543	TAYNARA PINHEIRO JINKINGS REIS	DIREITO	18
544	RAFAEL FALCÃO BARROS	DIREITO	18
545	ARÍCIA MARQUES BRAGA	DIREITO	18
546	LUIS JOSÉ CONCEIÇÃO DE MORAES	DIREITO	18
547	JOÃO MARCOS GOMES DE MACEDO	DIREITO	18
548	ELIS REGINA RODRIGUES SILVA	DIREITO	18
549	PEDRO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS	DIREITO	18
550	RAYSSA GONÇALVES GOMES	DIREITO	18
551	KAWANNY GABRIELY QUEIROZ EVERTON	DIREITO	18
552	ELVISLAYNE ROBERTA MADEIRA RODRIGUES	DIREITO	18
553	LAIZA PINTO RAMOS	DIREITO	18
554	MARIANA STEPHANNY SOUSA LEARTE	DIREITO	18
555	WANDERSON SERRA PAIVA	DIREITO	18
556	CARLOS KAWAN DOS SANTOS ABREU	DIREITO	18
557	GISLAYNE MARTINS SILVA	DIREITO	18
558	GEOVANE DIAS DE SOUSA	DIREITO	18
559	JOÃO GABRIEL LINDOSO COSTA	DIREITO	18
560	RENATO MOURA DIAS	DIREITO	18
561	JÚLIA LETÍCIA ALMEIDA NUNES	DIREITO	18
562	EMILLY EMANULLY CERVEIRA CABRAL	DIREITO	18
563	LAYS ESTHÉFANNY D'EÇA SILVA	DIREITO	18
564	LUIZ JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS	DIREITO	18
565	GABRIEL FONSECA DOS SANTOS	DIREITO	18
566	MILA CASTRO ANTUNES	DIREITO	18
567	LÍVIA MARIA VELOSO GUTERRES	DIREITO	18
568	THARSYLLA MARTINS DE ALMEIDA	DIREITO	18
569	GABRIELA DE PAIVA QUARESMA DE CARVALHO	DIREITO	18
570	THIAGO ROBERTO GALVÃO DIAS	DIREITO	18
571	ALÍCIA LUNA NEPONUCENA E SILVA	DIREITO	18
572	ERLAN DOS SANTOS LEITE	DIREITO	18
573	LARA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	DIREITO	18
574	ALICE MARIANE MACHADO MENDES	DIREITO	18
575	NATHAN EMANUEL ALMEIDA SILVA	DIREITO	18
576	LUCY GABRIELLY DA SILVA PEREIRA	DIREITO	18
577	MARIA EDUARDA MARTINS PEREIRA	DIREITO	18
578	HILLANA MENEZES	DIREITO	18
579	SOFIA DA SILVA MORAIS	DIREITO	18
580	MIKAEL WENDEL DA SILVA FERREIRA	DIREITO	18
581	FABRICIA FONSECA GUIMARAES	DIREITO	18
582	MARIA CLARA MIRANDA SALES	DIREITO	18

583	MARIA DE FATIMA BARBOSA SANTOS	DIREITO	18
584	GEYZA CAMILLY RODRIGUES PEREIRA	DIREITO	18
585	JHENNIFER FERNANDA SOUZA SANTOS	DIREITO	18
586	EDIMAR BATISTA DA COSTA	DIREITO	18
587	LUDMYLA MARCHÃO DE SOUSA	DIREITO	18
588	ERICKA VITÓRIA BORGES ABREU	DIREITO	18
589	LUIS EDUARDO SOUSA BARROS	DIREITO	18
590	RAIMUNDO BANDEIRA SILVA	DIREITO	18
591	RAFAEL VIEIRA DE SOUSA	DIREITO	18
592	DAYSIANE PRISCILA FURTADO TRINDADE	DIREITO	18
593	JAMILLY PEREIRA DA SILVA	DIREITO	18
594	SUENE SANTOS RIBEIRO	DIREITO	18
595	JULIA SILVA SOUSA ALVES	DIREITO	18
596	BEATRIZ MENDES LEAL	DIREITO	18
597	LARISSA GARCIA CAMPOS	DIREITO	18
598	IRLANE VIEIRA DA SILVA	DIREITO	18
599	LUCAS GERMANO PELÚCIO DOMINICI	DIREITO	18
600	BRUNA GABRIELLEY MATOS COSTA	DIREITO	18
601	BEATRIZ LISBOA NUNES MARTINS	DIREITO	18
602	RAFAELLY BATISTA DOS SANTOS	DIREITO	18
603	ANTONIO LUCAS LOBO PEREIRA DE OLIVEIRA	DIREITO	18
604	CAUÃ HENRIQUE SOARES LIMA	DIREITO	18
605	ANA CAROLINA TEIXEIRA CRUZ	DIREITO	18
606	JOAO GUILHERME BUZAR CASTRO	DIREITO	18
607	ELLEN VITORIA FEITOSA SILVA	DIREITO	18
608	MATEUS AIRES DA SILVA	DIREITO	18
609	LEANDRO RAFAEL SÁ SERRA	DIREITO	18
610	WANESSA PINTO SALES	DIREITO	18
611	VALÉRIA DA SILVA BRUZACA	DIREITO	18
612	VANESSA BOTELHO LOPES	DIREITO	18
613	MARIA EDUARDA SOARES DE MOURA	DIREITO	18
614	KAUANNE CUTRIM SARAIVA	DIREITO	18
615	JULIANA CORRÊA PEREIRA	DIREITO	18
616	EDMAR AMORIM MESQUITA FILHO	DIREITO	18
617	NADIA HAWANNE COSTA CARDOSO	DIREITO	18
618	TADEU ANTONIO PEREIRA DUARTE	DIREITO	18
619	MAYRA CARVALHO DA SILVA	DIREITO	18
620	ROBERTA DA SILVA CARNEIRO	DIREITO	18
621	ARTHUR LIRA LINDOSO	DIREITO	18
622	MAYCON CARLOS OLIVEIRA SILVA	DIREITO	18
623	MAYRA RAYSSA DE ALMEIDA CARDOSO	DIREITO	18
624	KARENN CRISTINA SANTOS DA SILVA	DIREITO	18
625	MARIANA AMARAL MENDES	DIREITO	18
626	THAYS MYLENA ALMEIDA VERAS	DIREITO	18

627	ERLANE CRISTINA VIEIRA FERREIRA	DIREITO	18
628	ANNA JULIA GOMES AZEVEDO	DIREITO	18
629	BEATRIZ COSTA MOUSINHO	DIREITO	18
630	MARIA EDUARDA A MENDONÇA	DIREITO	18
631	IAGO ÍVANO SILVA DE ARAÚJO	DIREITO	18
632	MARINS SIVA MUNIZ	DIREITO	18
633	VINICIUS ARAUJO AZEVEDO	DIREITO	18
634	HÉRICA LARISSA FERREIRA DE CRISTO	DIREITO	18
635	FERNANDA ADRYELLY DE ALMEIDA FONTES	DIREITO	18
636	SARAH VICTORIA FERREIRA PINHEIRO	DIREITO	18
637	PEDRO ENRICO BORGNETH FERRAZ	DIREITO	18
638	ANA CAROLINA MENDES CARVALHO	DIREITO	18
639	MARIA CLARA CARVALHO NOGUEIRA	DIREITO	18
640	KAIO LUCIANO SANTOS CARVALHO	DIREITO	18
641	ANANDA DE SOUSA CRUZ	DIREITO	18
642	STENIO DA COSTA LUNA JUNIOR	DIREITO	18
643	MATHEUS SANTOS CORREIA	DIREITO	18
644	ALEXANDRE FRANKLIN SODRÉ DA SILVA	DIREITO	18
645	LUCIA CRISTINA DA SILVA TRINDADE	DIREITO	18
646	ALICE ARAUJO DA COSTA	DIREITO	18
647	MARIA DE JESUS MORAES DOS SANTOS	DIREITO	18
648	JÉSSICA LAYNE LIMA BATISTA	DIREITO	18
649	SAFIRA FERNANDA ALMEIDA FERNANDES	DIREITO	18
650	SAMEA RAQUEL DA SILVA E SILVA	DIREITO	18
651	LILIDE BIANCA PINHEIRO DIAS	DIREITO	18
652	ANA MARA VIANA	DIREITO	18
653	GABRYELLE MEDEIROS CASTRO	DIREITO	18
654	MARIA EDUARDA SILVEIRA BAYMA	DIREITO	18
655	JULIANA COSTA FARIAS	DIREITO	18
656	CRISMARIA PINHEIRO SILVA	DIREITO	18
657	PEDRO LUCAS DE OLIVEIRA BARROS	DIREITO	18
658	WÉLLYDA ROCHA CASTELO BRANCO MARINHO	DIREITO	18
659	AMANDA SILVA ARAUJO	DIREITO	18
660	JOÃO PEDRO SILVA MOURA LIMA	DIREITO	18
661	OTÁVIO AUGUSTO DE MENESES SOUSA SILVA	DIREITO	18
662	GIOVANNA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO	18
663	UBIATÁ SANTOS MEIRELES	DIREITO	17
664	FLÁVIO JOSÉ BOUÉRES XAVIER BATALHA	DIREITO	17
665	JANYELLE PAIXÃO MARTINS	DIREITO	17
666	FELIPE AUGUSTO ROCHA SILVA	DIREITO	17

667	ISRAEL DA SILVA FERREIRA	DIREITO	17
668	YZIANE GOMES MARQUES	DIREITO	17
669	LUIZA GABRYELLA SANTOS DA SILVA	DIREITO	17
670	JEILSON SILVA CUTRIM	DIREITO	17
671	GIRLANE RIBEIRO COSTA	DIREITO	17
672	EMANUELLE CONCEICAO CARVALHO DA COSTA SILVA	DIREITO	17
673	GUSTAVO JOSÉ COSTA DA ROCHA	DIREITO	17
674	ALYSSON DE JESUS CHAVES PIRES	DIREITO	17
675	LETÍCIA FERNANDA RABELO RIBEIRO	DIREITO	17
676	ALINNE DE JESUS RODRIGUES COELHO	DIREITO	17
677	BRENNDA LETICIA SOARES CRUZ	DIREITO	17
678	JAINE DOS SANTOS COSTA	DIREITO	17
679	SARA DE SÁ SOUZA	DIREITO	17
680	MARIA RITA BARROS BRAGA	DIREITO	17
681	THAYS CHRISTINE DA SILVA ARAÚJO	DIREITO	17
682	MARIA EDUARDA DE SOUZA LUCCA MOREIRA	DIREITO	17
683	ANA CAROLINA TEIXEIRA DA CUNHA FRANÇA	DIREITO	17
684	SIMEY OLIVEIRA SILVA	DIREITO	17
685	RUBNIEL SILVA MOREIRA	DIREITO	17
686	LUCIANE LIMA COSTA	DIREITO	17
687	CAMILA PAIXÃO FERREIRA	DIREITO	17
688	LIVIA LINHARES SANTANA	DIREITO	17
689	GABRIELLE CARULINE PEREIRA BERREDO	DIREITO	17
690	SAYHURY VITORIA ALMEIDA DIAS	DIREITO	17
691	RYAN KELLME FERREIRA LOUZEIRO	DIREITO	17
692	LUCAS MACIEL BARBOSA SOARES DA SILVA	DIREITO	17
693	JULLY MONICELY AGUIAR DOS ANJOS	DIREITO	17
694	LUISE EMILLY ARAUJO GALENO	DIREITO	17
695	ÉMILLY DANDARA DA SILVA LIMA	DIREITO	17
696	VITÓRIA GABRIELLE CASTRO DE SOUSA	DIREITO	17
697	JAQUILENE BRAGA COSTA	DIREITO	17
698	BRUNNA SOUSA VIANA	DIREITO	17
699	JHULLY LUIZA SILVA SOUSA	DIREITO	17
700	ISABELLE VITÓRIA PENHA SOUSA	DIREITO	17
701	MARIANA BRAGA ALMEIDA	DIREITO	17
702	SAMILY CAMPOS SERRA	DIREITO	17
703	MARINA LETICIA FERREIRA DE CRISTO	DIREITO	17
704	JOÃO CARLOS SILVA LIMA	DIREITO	17
705	ADRYELLE DOS SANTOS SILVA	DIREITO	17
706	JULIA GABRIELLE CRUZ GOMES	DIREITO	17
707	GUILHERME SILVA SOUSA	DIREITO	17

708	GLAUCYWELLEN GOMES AGUIAR SILVA	DIREITO	17
709	DANÚBIO FREIRE GOMES DE MATOS NETO	DIREITO	17
710	KAUÃ ABREU CARDOSO	DIREITO	17
711	ALEX JOSÉ BATISTA CARDOSO JUNIOR	DIREITO	17
712	ESTHEVÂNIA SÁ MENEZES CONCEIÇÃO	DIREITO	17
713	MARIA CLARA SOARES LOBATO PINTO	DIREITO	17
714	MOISÉS EMANUEL SILVA E SILVA	DIREITO	17
715	LEONARDO LOUZEIRO SANTOS CARVALHO	DIREITO	17
716	ROBERT DINIZ DE ABREU VIANA	DIREITO	17
717	FABIANA DE JESUS SOUSA DOS SANTOS	DIREITO	17
718	ELINETE DE SOUSA SAMINEZ	DIREITO	17
719	CLEYDSON CESAR COSTA	DIREITO	17
720	JOSE SAYMON DE ARAUJO TINOCO	DIREITO	17
721	HUAYNA DA COSTA SANTANA	DIREITO	17
722	VITÓRIA CAROLINA FERREIRA RIBEIRO	DIREITO	17
723	FABRICIO MONTEIRO	DIREITO	17
724	DELAÍAS DE JESUS PEREIRA TEIXEIRA	DIREITO	17
725	MICAELLE FROTA GAMA	DIREITO	17
726	MAYSA EVELYN CARDOSO ALENCAR	DIREITO	17
727	PEDRO VITOR BOTELHO BASTOS	DIREITO	17
728	ISAAC ESDRAS BONFIM PEREIRA LIMA	DIREITO	17
729	GABRYELLA MOREIRA AMARAL DOS SANTOS	DIREITO	17
730	JOÃO PEDRO VITORIANO MIRANDA	DIREITO	17
731	MARTHA CECÍLIA GARCÊS DOS SANTOS	DIREITO	17
732	KAROLAYNE GABRIELLE FERNANDES SILVA	DIREITO	17
733	JOÃO PAULO COSTA PEREIRA	DIREITO	17
734	NICOLLE PONTES SOARES	DIREITO	17
735	JOÃO PEDRO SILVA SOUSA	DIREITO	17
736	MARIA LUIZA CAMPOS CARVALHO	DIREITO	17
737	MYLLA STEFFANY TRINDADE AMARAL	DIREITO	17
738	RIQUELME DE JESUS BATISTA LOPES	DIREITO	17
739	HÉLIO HENRIQUE BRAGA SILVA	DIREITO	17
740	MARIA ALICE LINHARES OLIVEIRA	DIREITO	17
741	REBECA MORAES RODRIGUES	DIREITO	17
742	LUCAS SAMPAIO NEGREIRO SOUSA	DIREITO	17
743	IOHANA REBECA COSTA PEREIRA	DIREITO	17
744	ARTHUR DE OLIVEIRA VIEIRA	DIREITO	17
745	THAÍS RIBEIRO DOS SANTOS	DIREITO	17
746	CARLOS JOSÉ LOPES PAZ	DIREITO	17
747	JOÃO VICTOR NUNES AMORIM	DIREITO	17
748	KLARICE TERRA SANTOS CARVALHO	DIREITO	17
749	CARLOS EDUARDO MAGRINI AZEVEDO	DIREITO	17

750	LUCAS SILVA DESTERRO	DIREITO	17
751	ARIANA GABRIELA SILVA COSTA	DIREITO	17
752	THAYNÁ MACIEL MOREIRA	DIREITO	17
753	MANUELLA REGINA PEREIRA SANTANA	DIREITO	17
754	ISABELE KARINE LOBATO ARAÚJO	DIREITO	17
755	JOSÉ HENRIQUE BEZERRA LIMA	DIREITO	17
756	MARIA LUIZA GARCIA CARTAGENES	DIREITO	17
757	MARIANA CARDOSO GOMES	DIREITO	17
758	VITÓRIA RAQUEL DE SOUSA MENEZES	DIREITO	17
759	GLEYCY KELLY REIS PINHEIRO	DIREITO	17
760	ÍTALLO RAPHAEL FRANÇA PIMENTEL	DIREITO	17
761	RODRIGO GUILHERME GOUVEIA CORREA	DIREITO	17
762	FELIPE GABRIEL ALMEIDA DE ANDRADE	DIREITO	17
763	LARISSA KERLLEN RIBEIRO ARAÚJO	DIREITO	16
764	VALENTINA MONT'ALVERNE FROTA FERES GOMES	DIREITO	16
765	RENATA THERESA RUBIM DE SOUSA	DIREITO	16
766	FÁBIO HENRIQUE SILVA SANTOS	DIREITO	16
767	JOSÉ ANTÔNIO AGUIAR DOS REIS	DIREITO	16
768	ADRIEL AGEMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA	DIREITO	16
769	BEATRIZ CHAVES NORONHA BARBOSA	DIREITO	16
770	NAYLA CIBELLY MORAES LUZ	DIREITO	16
771	RAISSA DA ROCHA BUÁS SOARES	DIREITO	16
772	LUCELIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO	DIREITO	16
773	ELIZABETH MARTINS DE BARROS	DIREITO	16
774	JÚLIA SOFIA RAMOS PINTO	DIREITO	16
775	JOAO PEDRO BEZERRA SILVA	DIREITO	16
776	ALYSSON LUCAS MARTINS FERNANDES	DIREITO	16
777	IGOR BRAZ MEIRELES COSTA	DIREITO	16
778	GABRIEL DUTRA RIBEIRO	DIREITO	16
779	ANDRESSA ELLEN SILVA	DIREITO	16
780	LETICIA TORRES NAZARETH	DIREITO	16
781	MATHEUS SOUSA SANTOS	DIREITO	16
782	KARLA VITORIA DA SILVA SOUSA	DIREITO	16
783	CALEBE COSTA VAZ DE SOUZA	DIREITO	16
784	VINICIUS SILVA E SILVA	DIREITO	16
785	DANNYELLEN ABREU DE ABREU	DIREITO	16
786	RICHARD KAUÃ SANTOS SODRÉ	DIREITO	16
787	VITORIA MARIA ALVES BARBOSA NASCIMENTO	DIREITO	16
788	AMANDA GOMES DE ARAUJO CAMPOS	DIREITO	16
789	LORENA VITÓRIA SOUZA SILVA	DIREITO	16
790	ANA JULIA CAMPOS SANTOS	DIREITO	16
791	ISABELLA VICTORIA LAVRA MACIEL	DIREITO	16

792	MARIA JÚLIA MOUSSALEM	DIREITO	16
793	GABRIEL JANSEN DÓRIA	DIREITO	16
794	ANTONIO AZEVEDO NETO	DIREITO	16
795	JESSICA RAYANNE DOMINICE FARIAS	DIREITO	16
796	THALITA CRISTINA SILVA PEREIRA	DIREITO	16
797	CARLEANE ALVES DA SILVA	DIREITO	16
798	ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA FILHO	DIREITO	16
799	RIKELLME AMORIM DE OLIVEIRA	DIREITO	16
800	THAÍS PIRES LIMA	DIREITO	16
801	VITÓRIA COUTINHO	DIREITO	16
802	ELLEN VICTÓRIA LOPES ARAUJO	DIREITO	16
803	ALINNE DE KÁSSIA CUNHADA COSTA	DIREITO	16
804	ISABELLY VITÓRIA TEIXEIRA CUNHA	DIREITO	16
805	LUANNA CAROLINA FONSECA DA SILVA	DIREITO	16
806	PABLO DOS SANTOS DA SILVA	DIREITO	16
807	BIANCA KARYNNE SANTOS SANCHES E SILVA	DIREITO	16
808	VITORIA BETINA SANTOS DOS SANTOS	DIREITO	16
809	MAÊWA CONCEIÇÃO FERREIRA MACEDO	DIREITO	16
810	VITÓRIA HALDREY LEITE DOS SANTOS	DIREITO	16
811	ANA LETÍCIA MENDES COSTA DA SILVA	DIREITO	16
812	SIMONE SILVA FERREIRA	DIREITO	16
813	NATHALHYA LUANNA SOUSA SILVA	DIREITO	16
814	LEÍRIA DE KÁSSIA LIBÂNIO SILVA	DIREITO	16
815	SARA MORAIS VIEIRA	DIREITO	16
816	ISAAC ARAÚJO SILVA	DIREITO	16
817	SAMIRA SILVA PEREIRA	DIREITO	16
818	MARIA EDUARDA BARBOSA SILVA	DIREITO	16
819	ANA GRAZIELY SOUSA LIMA	DIREITO	16
820	LEONARDO NERI DA SILVA NASCIMENTO	DIREITO	16
821	CLARA ARIELLY REIS SOUSA	DIREITO	16
822	KAROLLYNA BECKEM MOREIRA SILVA	DIREITO	16
823	PEDRO OTÁVIO SAMPAIO SANTOS	DIREITO	16
824	SARA SOUSA LEITE	DIREITO	16
825	ELESSANDRA CHRYSTINE OLIVEIRA RODRIGUES	DIREITO	16
826	TIAGO PERES ALMEIDA	DIREITO	16
827	RAFAELA PINHEIRO DE OLIVEIRA	DIREITO	16
828	LUIZA PEZZATTO ARAÚJO MENDES	DIREITO	15
829	LIANDRA NASCIMENTO SOUSA	DIREITO	15
830	VICTORIA BOTELHO LIMA	DIREITO	15
831	ALYCY VITÓRIA SILVA MEIRELES	DIREITO	15
832	FRANCIALDO PINHEIRO AZEVEDO	DIREITO	15

833	JANARA ALAYDS DA SILVEIRA VIEIRA	DIREITO	15
834	ILDI OLIVEIRA DA SILVA	DIREITO	15
835	CARLENE DA CONCEIÇÃO MARTINS	DIREITO	15
836	JOSANIELMA JHISSCA DOS SANTOS DA CRUZ	DIREITO	15
837	VITORIA DIAS PONTES	DIREITO	15
838	CAIO VITTOR CASTRO COSTA	DIREITO	15
839	CAMILA DANIELLE SIMÕES SILVA	DIREITO	15
840	SILMARA CAMILLA COSTA DE OLIVEIRA	DIREITO	15
841	HEMMILLY VITÓRIA SANTANA DINIZ	DIREITO	15
842	VANESSA SOUSA NASCIMENTO	DIREITO	15
843	CASSIANE COSTA COELHO	DIREITO	15
844	JOÃO CAIAN BRANDÃO MARTINS	DIREITO	15
845	ELAINE KAROLINNE ALMEIDA	DIREITO	15
846	ESTHER PAIXÃO	DIREITO	15
847	SARAH RAQUEL RODRIGUES PEREIRA	DIREITO	15
848	KELMA GOMES RIBEIRO	DIREITO	15
849	JOÃO DANIEL BRAGA HOLANDA	DIREITO	15
850	ISABELLE COSTA FERREIRA SANTOS	DIREITO	15
851	YLANNA FERNANDES MARTINS	DIREITO	15
852	MARIA VITÓRIA TAVARES CARVALHO	DIREITO	15
853	DILNETE RIBEIRO OLIVEIRA	DIREITO	15
854	JÔYCE HELLEN NEVES ABREU	DIREITO	15
855	LETICIA PEREIRA LIMA	DIREITO	15
856	LUAN JOHANNES DOS REIS FERREIRA	DIREITO	15
857	HUMBERTO GOMES LIMA NETO	DIREITO	15
858	MARIA FERNANDA PINHEIRO ROCHA	DIREITO	15
859	LUCAS EMMANUEL DE LIMA BARRETO CAMPELLO	DIREITO	15
860	BRUNO MICAEL DOS SANTOS MENDES	DIREITO	15
861	SAMARA SOPHIA FURTADO CUNHA	DIREITO	15
862	STHER SANTOS RODRIGUES	DIREITO	15
863	EDUARDO ALENCAR VIEGAS	DIREITO	15
864	MAURICIO COUTO LOPES	DIREITO	15
865	ALANNA EMANUELY DIAS MAIA	DIREITO	15
866	DEANNA SILVA COSTA BELICHE	DIREITO	15
867	KEICIANE SANTOS SILVA	DIREITO	15
868	GERMANO RICARDO CHAVES VALE	DIREITO	15
869	ISABELA FONTES CORDEIRO	DIREITO	15
870	ENNY STHEFANIE LACERDA DA CONCEIÇÃO	DIREITO	15
871	BRUNA ENANUELLY	DIREITO	15
872	KAREN DANIELLE	DIREITO	15
873	CARLY SANTS SANTOS SILVA	DIREITO	15
874	RAFAEL ALVES BORGES DE SIQUEIRA	DIREITO	15
875	PAULO ROBERTO DE SOUSA BEZERRA	DIREITO	15

876	LUDMILA SILVA GALVÃO	DIREITO	15
877	JOSE GABRIEL CRISPIM LIMA	DIREITO	15
878	FRANCIELLE LOPES DOS SANTOS	DIREITO	15
879	JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS NETO	DIREITO	15
880	LUIS RAFAEL MACHADO MAIA	DIREITO	14
881	NATHALIA MYCAELA PAZ ARAÚJO	DIREITO	14
882	MARIA CLARA DE ANDRADE SILVA	DIREITO	14
883	GEOVANNA LUIZA SOARES MELO	DIREITO	14
884	JOÃO PEDRO MIRANDA VELLOZO	DIREITO	14
885	LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA	DIREITO	14
886	MARLENE DE JESUS SOUSA COSTA	DIREITO	14
887	FELIPE VICTOR CRUZ DE CASTRO	DIREITO	14
888	LARA DE HOLANDA MACHADO	DIREITO	14
889	ANA PAULA PIRES COSTA	DIREITO	14
890	VALBERTA SANTOS BASTOS	DIREITO	14
891	ANA BEATRIZ ARAÚJO DOS SANTOS	DIREITO	14
892	CHARLE LUCIANO DINIZ SANTOS	DIREITO	14
893	WELLEN SILVA DE CARVALHO	DIREITO	14
894	ANA JULIA BARBOSA OLIVEIRA	DIREITO	14
895	RACHEL KELLY PASSOS MARTINS	DIREITO	14
896	MARCOS DO NASCIMENTO FONTINELE	DIREITO	14
897	VICTOR HENRIQUE MONTEIRO DE SOUSA	DIREITO	14
898	CARLOS EDUARDO VERAS OLIVEIRA	DIREITO	14
899	ANA GILZA DOS SANTOS MOURA	DIREITO	14
900	MAURÍCIO WILLIAN PEREIRA FACURI	DIREITO	14
901	JOÃO PEDRO NASCIMENTO DOS SANTOS	DIREITO	14
902	RACKEL SOUSA BARROS	DIREITO	14
903	STEPHANE AYANNE DA COSTA SANTOS	DIREITO	14
904	CARLOS EDUARDO DA COSTA SANTOS	DIREITO	14
905	ROBERTO NASCIMENTO SANTANA	DIREITO	14
906	ALEXANDRE RODRIGUES BRANDÃO	DIREITO	14
907	DIOVANNA CRISTINA MASCARENHAS SOARES	DIREITO	14
908	COKOU CARLOS ULRICH HOUNNOUVI	DIREITO	14
909	JOSYNARA COSTA MARQUES	DIREITO	14
910	IRLAN PABLO ATAIDE DE SOUSA	DIREITO	14
911	LARISSA DA SILVA FREITAS	DIREITO	14
912	ISABELY COSTA MUNIZ ALMEIDA	DIREITO	14
913	MERVANE DOS SANTOS MACHADO	DIREITO	14
914	CASSIANE SILVA AZEVEDO	DIREITO	14
915	ARTUR VINÍCIUS SILVA OLIVEIRA	DIREITO	13
916	ÍTALO BRITO VIEIRA	DIREITO	13
917	MARIA CLARA FERREIRA MUNIZ	DIREITO	13
918	MANUELLY DOS SANTOS LIMA	DIREITO	13
	MELISSA RAFAELA DA SILVA		

919	NASCIMENTO	DIREITO	13
920	EDUARDO BORGES DE OLIVEIRA	DIREITO	13
921	MARCELO AUGUSTO GOMES SILVA	DIREITO	13
922	ÈLIDA SOFIA OLIVEIRA SOUSA	DIREITO	13
923	LETÍCIA SIMONE CAMPINHA CHANTRE	DIREITO	13
924	MÁDYLA ALMEIDA ALVES PIRES	DIREITO	13
925	LETÍCIA JORDÂNIA ALVES FRAZÃO MOREIRA	DIREITO	13
926	ANA CECÍLIA DOS ANJOS DA SILVA	DIREITO	13
927	RENATA LARISSA DE LIRA TAVARES SILVA	DIREITO	13
928	NATALIA GABRIELA FERREIRA DE SOUSA	DIREITO	13
929	ELENILSON FERREIRA BARBOSA	DIREITO	13
930	CAMILA ROBERTA DE ABREU SANTOS	DIREITO	13
931	SABRINA RAQUEL FONSECA SOUZA	DIREITO	13
932	HELEN SOPHYA OLIVEIRA LOUZEIRO	DIREITO	13
933	VITOR GABRIEL DE ABREU FERREIRA	DIREITO	13
934	MAYCON AIRES BARBOSA	DIREITO	13
935	LUIZA CARVALHO COLINS	DIREITO	13
936	TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM	DIREITO	13
937	MONIQUE MARLA DA HORA PEREIRA	DIREITO	13
938	SAMARA DE MEDEIROS DA SILVA	DIREITO	13
939	ILMA PROTASIO DE SOUSA	DIREITO	13
940	GIOVANNA CRUZ SILVA	DIREITO	13
941	RAISSA DOS ANJOS DE JESUS REIS DA CRUZ	DIREITO	13
942	ESTEVÃO OLIVEIRA CARDOSO	DIREITO	13
943	ELAINE SILVA E SILVA	DIREITO	13
944	GIOVANNA GABRIELLE LOPES SERRA	DIREITO	13
945	PEDRO FELIPE DA SILVA DOURADO	DIREITO	13
946	ALIONILSON DA SILVA DE MOURA	DIREITO	13
947	ALICE CUTRIM NASCIMENTO	DIREITO	13
948	JOAO GABRIEL FERREIRA FEIJO	DIREITO	13
949	MATHEUS DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	DIREITO	13
950	LETICIA NUNES PINHEIRO	DIREITO	13
951	ADRIELLY FERREIRA	DIREITO	12
952	FERNANDA LYSBHETHE DE SOUZA SANTOS	DIREITO	12
953	GRACY EMANUELLY DA CONCEIÇÃO NEVES	DIREITO	12
954	TAIDES GOMES DINIZ	DIREITO	12
955	JONILDSON CARDOSO BARBOSA	DIREITO	12
956	KLAWRYEM SILVA PEREIRA	DIREITO	12
957	KEILA JANAÍNA DOS SANTOS	DIREITO	12
958	HAYNNA SERRA DIAS	DIREITO	12

959	FABÍOLA DE OLIVEIRA SANTIAGO	DIREITO	12
960	LUANA DE CÁSSIA SOUSA PIRES	DIREITO	12
961	ESTER DOS SANTOS GALVÃO ABREU	DIREITO	12
962	MARIA DE FÁTIMA FRAZÃO SILVA	DIREITO	12
963	YNGRET SWENNY PINHEIRO SILVA	DIREITO	12
964	HARLENNY CRISTINE GOMES SALDANHA	DIREITO	12
965	SOFIA MARTINS VIEIRA	DIREITO	12
966	MARCUS OSIRIO SOARES SIQUEIRA	DIREITO	12
967	ANA KARLA COSTA OLIVEIRA	DIREITO	12
968	NICOLLE CRISTAL COSTA E COSTA	DIREITO	12
969	ANA BEATRIZ MENDONÇA BARROS	DIREITO	12
970	BRUNA MARIANE COSTA BENO	DIREITO	12
971	LUCAS GABRIEL JANSEN MELO	DIREITO	12
972	WARLISANE RODRIGUES DE SOUSA	DIREITO	12
973	EMILLY VICTORIA DE JESUS OLIVEIRA	DIREITO	12
974	JOÃO VITOR QUEIROZ NAVARRO	DIREITO	12
975	GLEYDSON DIOGO MARQUES SILVA	DIREITO	11
976	GABRYEL GOMES SILVA	DIREITO	11
977	EVELLYN MYCKAELLEN SILVA DOS ANJO	DIREITO	11
978	THIAGO JOSE BATISTA SILVA	DIREITO	11
979	BRENDA STEFANY MACIEL SILVA	DIREITO	11
980	CARLA BIANCA FERREIRA SILVA	DIREITO	11
981	WALDIRLAN OLIVEIRA DA SILVA SEGUNDO	DIREITO	11
982	AMANDA PAVÃO FRANÇA	DIREITO	11
983	EDUARDO DOS SANTOS MENDES	DIREITO	11
984	DEMMILY PINHEIRO RIBEIRO	DIREITO	11
985	ADRIELE RIBEIRO MELO	DIREITO	11
986	ANA KEROLLYN MUNIZ DOS SANTOS	DIREITO	10
987	CIBELLY SANTOS VIEIRA	DIREITO	10
988	HEITOR FRANCISCO PESTANA SILVA	DIREITO	10
989	CARLOS EDUARDO COSTA DA SILVA	DIREITO	10
990	JULIO CESAR VIEIRA LOPES	DIREITO	10
991	MANUELLA BEZERRA DO NASCIMENTO	DIREITO	10
992	SIMONE EVERLYN PERERIA SOUZA	DIREITO	10
993	LAISA DE JESUS PEREIRA MOREIRA	DIREITO	10
994	LUCIANA MACHADO LOPES	DIREITO	10
995	RENAN ROSA DE ASSIS	DIREITO	10
996	NAYRA SOUSA DE MENESES	DIREITO	10
997	JOSE HENRIQUE BARBOSA DA SILVA	DIREITO	10
998	VICTOR HUGO DOS SANTOS EVANGELISTA	DIREITO	10
1	CLAUDIA CILENE FERREIRA REIS	ENGENHARIA CIVIL	20
2	SAULO DURANS PEREIRA	ENGENHARIA CIVIL	20

3	ALINE DJESUS DOS SANTOS SILVA	ENGENHARIA CIVIL	20
4	FRANKLIN DELANO COSTA ARAUJO	ENGENHARIA CIVIL	20
5	FILIPE MATHEUS DOS SANTOS OLIVEIRA	ENGENHARIA CIVIL	20
6	JEAN VITOR VERAS CRUZ FARIAS DE FREITAS	ENGENHARIA CIVIL	20
7	DAVI SOARES FREIRE	ENGENHARIA CIVIL	20
8	ANA TERESA MAGALHÃES DE LIMA SILVA	ENGENHARIA CIVIL	20
9	LUCKA PEREIRA DE LIMA	ENGENHARIA CIVIL	20
10	RAFAEL DUAILIBE LIMA PRIVADO	ENGENHARIA CIVIL	20
11	ANA FERNANDA MELONIO CAMPOS	ENGENHARIA CIVIL	20
12	DEISE DE JESUS CAMARA RIBEIRO	ENGENHARIA CIVIL	20
13	ARTHUR FELIPE MUNIZ AZEVEDO	ENGENHARIA CIVIL	20
14	DIEGO DE SOUSA SOARES	ENGENHARIA CIVIL	20
15	MARIA LUIZA PIRES REIS	ENGENHARIA CIVIL	20
16	KARINE DE LOURDES SERRA RAMOS	ENGENHARIA CIVIL	20
17	ANDRÉ VICTOR CARNEIRO CRUZ	ENGENHARIA CIVIL	20
18	CRISTIANO SANTOS SILVA	ENGENHARIA CIVIL	20
19	GABRIEL GARCIA CARVALHO DOS SANTOS	ENGENHARIA CIVIL	20
20	JAILTON DINIZ DOS SANTOS	ENGENHARIA CIVIL	20
21	JULLY KALYNNE COSTA ROCHA	ENGENHARIA CIVIL	20
22	RUTE HELENA GOMES RODRIGUES	ENGENHARIA CIVIL	20
23	VIVIAN SILVA MARQUS	ENGENHARIA CIVIL	20
24	IURY VINICIUS BARBOSA GONÇALVES	ENGENHARIA CIVIL	20
25	GABRIELLY DIAS ZARATE AGUILERA	ENGENHARIA CIVIL	20
26	ANDRÉ FILIPE GUSMÃO DE ALMEIDA	ENGENHARIA CIVIL	20
27	ANA CLÁUDIA DA SILVA RABELO	ENGENHARIA CIVIL	20
28	ANA BEATRIZ COSTA SOUSA	ENGENHARIA CIVIL	20
29	JULIANA BEZERRA COSTA	ENGENHARIA CIVIL	20
30	LUCAS GABRIEL COSTA FROTA	ENGENHARIA CIVIL	19
31	JHEYCY DE PAULO DE LIMA	ENGENHARIA CIVIL	19
32	LIVYA MARIA BALDEZ DE OLIVEIRA	ENGENHARIA CIVIL	19
33	NICOLAS LICÁ COSTA	ENGENHARIA CIVIL	19
34	TAMIRES CAMPOS FONSECA	ENGENHARIA CIVIL	19
35	MANUELLI VITÓRIA DE CASTRO	ENGENHARIA CIVIL	19
36	DJAVAN DA SILVA RODRIGUES	ENGENHARIA CIVIL	19
37	ANA CAROLINE SANTOS ALMEIDA	ENGENHARIA CIVIL	19
38	CLARA GIOVANNA NUNES	ENGENHARIA CIVIL	19
39	CARINA GISLANE COSTA FONSECA	ENGENHARIA CIVIL	19
40	CARLOS ANDRÉ TEIXEIRA ANDRADE	ENGENHARIA CIVIL	19
41	TAYNARA SOARES AGUIAR	ENGENHARIA CIVIL	19
42	VITOR KRUCHEMAN SANTOS FERREIRA	ENGENHARIA CIVIL	19
43	LETICIA BRAGA RIBEIRO	ENGENHARIA CIVIL	19
44	ARTHUR MARQUES CUTRIM	ENGENHARIA CIVIL	19
45	ANTONIO VICTOR VIEIRA BRITO	ENGENHARIA CIVIL	19

46	FABYNNE PRINCESA SILVA DOS SANTOS	ENGENHARIA CIVIL	19
47	ALEXSSIA BRITTO	ENGENHARIA CIVIL	19
48	FILIPE GABRIEL PEREIRA MENDES	ENGENHARIA CIVIL	19
49	LUIS PATRICK OLIVEIRA	ENGENHARIA CIVIL	18
50	MATHEUS FRANCO MENDES ROCHA	ENGENHARIA CIVIL	18
51	JONATAS DOS SANTOS RIBEIRO	ENGENHARIA CIVIL	18
52	MIGUEL CAMPOS MAIA	ENGENHARIA CIVIL	18
53	RAFAEL BARBOSA SILVA	ENGENHARIA CIVIL	18
54	MARCO ANTÔNIO	ENGENHARIA CIVIL	18
55	ROBERTO DE JESUS LOPES DINIZ	ENGENHARIA CIVIL	18
56	KELLY VITORIA LIMA DA SILVA	ENGENHARIA CIVIL	18
57	LAUANNY LEGILDA MARCELO DE ALMEIDA	ENGENHARIA CIVIL	17
58	TIAGO BALBY FERREIRA COSTA	ENGENHARIA CIVIL	17
59	ANDRÉ LUÍS LIMA SARAIVA	ENGENHARIA CIVIL	17
60	MARIA LUIZA DUARTE	ENGENHARIA CIVIL	17
61	JEFERSON DOS SANTOS LOPES	ENGENHARIA CIVIL	17
62	AMANDA LOHANNE CHAGAS DE JESUS	ENGENHARIA CIVIL	16
63	DAVI SANTOS ARAUJO DA SILVA	ENGENHARIA CIVIL	16
64	INGRID FERREIRA MORAIS	ENGENHARIA CIVIL	16
65	PEDRO HENRIQUE SOUSA LEITE	ENGENHARIA CIVIL	16
66	ADRIANO LOURO ROCHA	ENGENHARIA CIVIL	15
67	WELLEN DE FÁTIMA SOARES MARQUES	ENGENHARIA CIVIL	15
68	JAMILLY VITÓRIA DE LIMA ARAGÃO DOS SANTOS	ENGENHARIA CIVIL	15
69	PABLO GUSTAVO SOUSA DE JESUS	ENGENHARIA CIVIL	14
70	IZABELLY CAMILY LIMA DE MELO	ENGENHARIA CIVIL	14
71	VICTOR EDUARDO GARCES COSTA	ENGENHARIA CIVIL	13
72	BEATRIZ COELHO DOS SANTOS DE ALMEIDA	ENGENHARIA CIVIL	13
73	EDUARDO DI MINDA PEREIRA MACHADO CHAGAS OLIVEIRA	ENGENHARIA CIVIL	13
74	LUCIANA DE ARAUJO LIMA	ENGENHARIA CIVIL	12
75	EDSON DA SILVA PEREIRA FILHO	ENGENHARIA CIVIL	12
76	SILVIO GABRIEL MORENO FERREIRA	ENGENHARIA CIVIL	10
77	RAY BARBOSA SOARES	ENGENHARIA CIVIL	10
1	JEAN CARLOS DE SOUSA LOUZEIRO	INFORMÁTICA	20
2	SAMARA OLIVEIRA DOS PRASERES	INFORMÁTICA	20
3	DIOGO CRISTIAN MONTEIRO FERREIRA	INFORMÁTICA	20
4	JOAO LUIS LOPES SANTIAGO	INFORMÁTICA	20
5	IRLANDA HILDENEY OLIVEIRA TEIXEIRA	INFORMÁTICA	20
6	ALEXANDRE KEVIN RODRIGUES DINIZ	INFORMÁTICA	20
7	FELIPE MOURA DE OLIVEIRA	INFORMÁTICA	20
8	ANDERSON CARVALHAL PIMENTA	INFORMÁTICA	20
9	EMYLLE COSTA OLIVEIRA	INFORMÁTICA	20

10	LUANA NERES REIS	INFORMÁTICA	20
11	MATHEUS RABELO DE FREITAS	INFORMÁTICA	20
12	CAIO HENRIQUE BATA DA SILVA	INFORMÁTICA	20
13	EDNAYRA SANTOS SILVA	INFORMÁTICA	20
14	MAIKE JOSUER SOMBRA DO NASCIMENTO	INFORMÁTICA	20
15	LEONARDO FONTELES VASCONCELOS	INFORMÁTICA	20
16	MATHEUS HENRIQUE TRINTA MACÊDO	INFORMÁTICA	20
17	LARA LUIZA DE SOUSA GOMES	INFORMÁTICA	20
18	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA FERREIRA	INFORMÁTICA	20
19	JOÃO VICTOR DA SILVA ALVES	INFORMÁTICA	20
20	MARIA ELISA SAMPAIO FRAZÃO NETA	INFORMÁTICA	20
21	YURI AGUIAR GONÇALVES	INFORMÁTICA	20
22	DJALMA CORREA MOREIRA	INFORMÁTICA	20
23	ARTHUR HENRIQUE LOPES FEITOSA	INFORMÁTICA	20
24	RACIELLE FREITAS DOS SANTOS	INFORMÁTICA	20
25	EMANOEL SILVA LIMA	INFORMÁTICA	20
26	GABRIEL PEREIRA SILVA	INFORMÁTICA	20
27	MARIA EDUARDA DA SILVA SOUZA	INFORMÁTICA	20
28	VINICIUS MELO DE CERQUEIRA SALGADO	INFORMÁTICA	20
29	GABRIEL DAVI OLIVEIRA SILVA SOARES	INFORMÁTICA	20
30	LEONARDO SOARES TAVARES	INFORMÁTICA	20
31	DANILO NAVA SOARES LIMA	INFORMÁTICA	20
32	HELLEN NEVES BARBOSA	INFORMÁTICA	20
33	LUCAS GOMES ANTUNES	INFORMÁTICA	20
34	GUSTAVO DE OLIVEIRA REGO MORAIS	INFORMÁTICA	20
35	PAULO VICTOR DOURADO RIBEIRO	INFORMÁTICA	20
36	CARLA SOFIA SANTOS RIBEIRO	INFORMÁTICA	20
37	ANNA BEATRIZ DIAS CARDOSO	INFORMÁTICA	20
38	LUCAS YURI CORRÊA LIMA	INFORMÁTICA	20
39	ANA LUÍSA GONÇALVES OLIVEIRA	INFORMÁTICA	20
40	WALKER PONTES PEREIRA FILHO	INFORMÁTICA	20
41	KAWAN REIS CARVALHO	INFORMÁTICA	20
42	YAN ROCHA SILVA ALVES	INFORMÁTICA	20
43	JOSÉ NUNES DE SOUSA NETO	INFORMÁTICA	20
44	MARCOS DAVI TAVEIRA DE SOUSA	INFORMÁTICA	20
45	GABRIEL ANDRÉ BARRETO OLIMPIO DOS SANTOS	INFORMÁTICA	20
46	MARIA EDUARDA RIBEIRO DA SILVA	INFORMÁTICA	20
47	MURILO GANDRA DE CARVALHO MARTINS	INFORMÁTICA	20
48	JULYANNA SILVA CACAU	INFORMÁTICA	20
49	MARCOS VINÍCIUS BRANDÃO	INFORMÁTICA	20
50	WELLYSON LUCAS SANTANA MELO	INFORMÁTICA	20

51	CARLOS ANDRÉ ALMEIDA MEDEIROS	INFORMÁTICA	20
52	MANOEL LUCAS LOPES REIS	INFORMÁTICA	20
53	PEDRO VICTOR ROCHA GONÇALVES	INFORMÁTICA	20
54	GLENDA SUZANA LIMA RABELO	INFORMÁTICA	20
55	LETÍCIA BORGES	INFORMÁTICA	20
56	JOÃO ARTHUR DE OLIVEIRA SILVA	INFORMÁTICA	20
57	RONALD SILVA DA COSTA	INFORMÁTICA	20
58	HUGO SAMUEL DE LIMA OLIVEIRA	INFORMÁTICA	20
59	JOÃO MATHEUS LOPES DA SILVA	INFORMÁTICA	20
60	FRANCISCO KLEITON DE LIMA SALDANHA	INFORMÁTICA	20
61	LUAN FONSECA ROCHA	INFORMÁTICA	20
62	JOSÉ GUILHERME MAGALHÃES DE ALMEIDA	INFORMÁTICA	20
63	IAN LIMA CARVALHO	INFORMÁTICA	20
64	JOÃO GUILHERME OLIVEIRA MARQUES	INFORMÁTICA	20
65	JOÃO YURI ANDERSON DA SILVA FRAZÃO	INFORMÁTICA	20
66	THIAGO HENRIQUE GARCIA DA PAZ	INFORMÁTICA	20
67	RICHARD CHRISTOPHER LIMA MENDES	INFORMÁTICA	20
68	EDUARDO LAUANDE CARVALHO COSTA	INFORMÁTICA	20
69	DINAELLEN MENDONÇA CUTRIM	INFORMÁTICA	20
70	GUSTAVO SOUSA DA COSTA	INFORMÁTICA	20
71	LUCAS MATOS DA SILVA	INFORMÁTICA	20
72	MAURICIO MIRANDA CELANI	INFORMÁTICA	20
73	LUCAS DA SILVA BEZERRA	INFORMÁTICA	20
74	ALICE DIAS FERREIRA	INFORMÁTICA	20
75	VITÓRIA MARQUES MOREIRA	INFORMÁTICA	20
76	GABRIEL CASTRO DE SOUSA	INFORMÁTICA	20
77	JEFFERSON MAXWELL ATAIDE DE ALMEIDA	INFORMÁTICA	20
78	HENRIQUE MATOS MEIRELES	INFORMÁTICA	20
79	LETHÍCIA KELLY SILVA SOUSA	INFORMÁTICA	20
80	JOÃO HENRIQUE CALIXTO TEIXEIRA	INFORMÁTICA	20
81	ALCYENNY PEREIRA SILVA	INFORMÁTICA	20
82	LEONARDO FERREIRA SOUZA	INFORMÁTICA	20
83	ANA LETICIA ARAUJO	INFORMÁTICA	20
84	GABRIEL DE ASSUNCAO BESERRA	INFORMÁTICA	20
85	RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO	INFORMÁTICA	20
86	GABRIEL MOTA MARTINS	INFORMÁTICA	20
87	JARDEILSON MACHADO MENDES	INFORMÁTICA	20
88	JOÃO FELPE SILVA SOEIRO	INFORMÁTICA	20
89	DAYANNE COSTA ASSUNÇÃO	INFORMÁTICA	20
90	JOÃO MARCOS SOUSA ALMEIDA	INFORMÁTICA	20
91	DAYRO RYAN RIBEIRO REGO	INFORMÁTICA	20

92	PEDRO RAFAEL ROCHA FERNANDES	INFORMÁTICA	20
93	ENOS HENRIQUE SILVA MACHADO	INFORMÁTICA	20
94	VINÍCIUS DE SOUZA PINTO	INFORMÁTICA	20
95	LUCAS DE OLIVEIRA MACARIO REBELO	INFORMÁTICA	20
96	MARCELO EMANUEL RIBEIRO MOREIRA	INFORMÁTICA	20
97	ANA CLARA ARAUJO DA CRUZ	INFORMÁTICA	20
98	JOSÉ RIBAMAR DE PÁDUA RAMOS SANTOS	INFORMÁTICA	20
99	JOÃO PEDRO ARANHA PIRES	INFORMÁTICA	20
100	MARCOS ANDRÉ RODRIGUES ALMEIDA	INFORMÁTICA	20
101	ANA VITÓRIA COSTA DA SILVA	INFORMÁTICA	20
102	MARCOS GABRIEL SILVA CORDEIRO	INFORMÁTICA	20
103	ERICK SILVA SANTOS	INFORMÁTICA	20
104	ANA BEATRIZ SILVA SANTOS	INFORMÁTICA	20
105	MARIA EDUARDA AIRES MARQUES	INFORMÁTICA	20
106	ETTORE VITORIO CORREA SILVA	INFORMÁTICA	20
107	YASMIM JANNY BRAGA SILVA	INFORMÁTICA	20
108	JOSIEL DOS SANTOS RABELO	INFORMÁTICA	20
109	MARJAN LASAK NETO	INFORMÁTICA	20
110	MARCO AURÉLIO SANTOS SÁ JÚNIOR	INFORMÁTICA	20
111	AYLLON VICTOR SANTOS ARAUJO	INFORMÁTICA	20
112	YAN ARTHUR RIBEIRO CARVALHO	INFORMÁTICA	20
113	CARLOS GABRIEL SILVA GONÇALVES	INFORMÁTICA	20
114	JOÃO VITOR SOUSA GARCIA	INFORMÁTICA	20
115	ANGELO ANTONIO BARBOSA LUZ FREITAS	INFORMÁTICA	20
116	KAMILY VITÓRIA GOMES SOUSA	INFORMÁTICA	20
117	IGOR VINICIUS DA SILVA PIRES	INFORMÁTICA	20
118	KAUÊ DA CONCEIÇÃO PEREIRA	INFORMÁTICA	20
119	MÁRCIO DANILO DA SILVA EVANGELISTA	INFORMÁTICA	20
120	WANDERSON SOUSA LISBOA	INFORMÁTICA	20
121	MELISSA MENDES WOLFF RIBEIRO	INFORMÁTICA	20
122	JOÃO GABRIEL DE CARVALHO LIMA	INFORMÁTICA	20
123	JOADSON DA SILVA GOMES	INFORMÁTICA	20
124	CAYO VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO	INFORMÁTICA	19
125	DIOGO LUCAS FRAGA CARDOSO	INFORMÁTICA	19
126	SAMUEL FEITOSA BELFORT	INFORMÁTICA	19
127	GUSTAVO VERAS MORAES	INFORMÁTICA	19
128	LINCON SOUSA CONCEIÇÃO	INFORMÁTICA	19
129	GABRIEL GOMES GUIMARÃES	INFORMÁTICA	19
130	LORENA LEITE GOLTZMAN	INFORMÁTICA	19
131	LUCAS RAMOS DE OLIVEIRA	INFORMÁTICA	19
132	BRUNA FRAGOSO DE FREITAS MOREIRA	INFORMÁTICA	19
133	EDUARDO REIS MATIAS COSTA	INFORMÁTICA	19
134	JEANE FERREIRA DE OLIVEIRA	INFORMÁTICA	19

135	ISABELLE CRISTINE BECKMAN MORAES BARBOSA	INFORMÁTICA	19
136	SAMUELL DAVI MENDES DA PAZ	INFORMÁTICA	19
137	FABRICIO JUNIOR MONTELES BARROS	INFORMÁTICA	19
138	JOÃO NEVES MONTELES NETO	INFORMÁTICA	19
139	ELCIO BERILO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR	INFORMÁTICA	19
140	ISABEL CONCEIÇÃO SOUSA	INFORMÁTICA	19
141	CARLOS DANIEL BARROS PEREIRA	INFORMÁTICA	19
142	CAIO VINÍCIUS RODRIGUES LOBATO	INFORMÁTICA	19
143	ERICA KAROLINE NEVES DA SILVA	INFORMÁTICA	19
144	VINICIUS PEREIRA OLIVEIRA	INFORMÁTICA	19
145	CARLOS GUILHERME SANTOS RODRIGUES	INFORMÁTICA	19
146	VICTOR BASTOS	INFORMÁTICA	19
147	ANA CAROLINA BARBOSA DA SILVA	INFORMÁTICA	19
148	MATHEUS MACHADO SANTOS	INFORMÁTICA	19
149	MATHEUS VICTOR ROCHA ROSA	INFORMÁTICA	19
150	SUAMÍ GOMES SANTOS	INFORMÁTICA	19
151	FILIPE SILVA BATISTA	INFORMÁTICA	19
152	ISMAEL MARQUES DA COSTA NETO	INFORMÁTICA	19
153	ERIK PEREIRA COSTA	INFORMÁTICA	19
154	GILSON BRUNO PEREIRA FURTADO	INFORMÁTICA	19
155	ENZO SANTIAGO FERREIRA	INFORMÁTICA	19
156	VICTOR GABRIEL DE AMORIM DA ROCHA SANTOS	INFORMÁTICA	19
157	JOÃO MARCELO PRIVADO SIMAS	INFORMÁTICA	19
158	PEDRO LUCAS BEZERRA RODRIGUES	INFORMÁTICA	19
159	CAUÃ MATHEUS BATISTA RIBEIRO	INFORMÁTICA	19
160	DAVI VINHAS DA SILVA SOARES	INFORMÁTICA	19
161	MARCUS OTÁVIO MOREIRA SOUSA	INFORMÁTICA	19
162	JHONATAN MENDES DO CARMO	INFORMÁTICA	19
163	FÁBIO HENRIQUE RIBEIRO BERRÊDO	INFORMÁTICA	19
164	THALITA VITÓRIA MEDEIROS SILVA	INFORMÁTICA	19
165	ARTHUR MOREIRA LIMA DE LUCENA	INFORMÁTICA	19
166	DAVID GABRIEL PINTO NABATE	INFORMÁTICA	18
167	DIEGO CORREA AMARAL	INFORMÁTICA	18
168	ADONIS ARAGÃO	INFORMÁTICA	18
169	ANDRE RICARDO SANTOS DA SILVA	INFORMÁTICA	18
170	ALAN DA CRUZ DOS SANTOS	INFORMÁTICA	18
171	JÉSSICA BEATRIZ VIEIRA DOMINGUES	INFORMÁTICA	18
172	LUIS ANDRÉ ARAÚJO SILVA	INFORMÁTICA	18
173	ALANA MAYARA SILVA MONTEIRO	INFORMÁTICA	18
174	PEDRO LUCAS OLIVEIRA SANTOS	INFORMÁTICA	18
175	LEONARDO PAVÃO MUNIZ ROCHA	INFORMÁTICA	18
176	GUILHERME AUGUSTO ALENCAR DOS	INFORMÁTICA	18

	REIS		
177	MARIA CLARA CRUZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS	INFORMÁTICA	18
178	JOAQUIM GOMES DA SILVA NETO	INFORMÁTICA	18
179	SANCLEY GABRYEL DOS SANTOS PEREIRA	INFORMÁTICA	18
180	SAMARA SAMIDY MENDES DOS SANTOS	INFORMÁTICA	18
181	JOÃO ARTHUR FERRO E CRUZ	INFORMÁTICA	18
182	JULLY KAYLANE FURTADO SOARES	INFORMÁTICA	18
183	GABRIEL VICTOR TEIXEIRA FERREIRA	INFORMÁTICA	18
184	MATHEUS SILVA AGUIAR	INFORMÁTICA	18
185	JUAN PABLO FURTADO MONDEGO MACEDO	INFORMÁTICA	18
186	ITALLO CARDOSO FREITAS	INFORMÁTICA	18
187	JOERLISON SANTOS DOS SANTOS	INFORMÁTICA	18
188	JOÃO PEDRO OLIVEIRA BARBOSA DE MIRANDA	INFORMÁTICA	18
189	PAULO THAYLAM GOMES COELHO	INFORMÁTICA	18
190	LUCAS ALEXANDRE RODRIGUES LIMA	INFORMÁTICA	18
191	MARIA EDUARDA MUNIZ DA SILVA	INFORMÁTICA	17
192	IAGO HENRIQUE BOGÉA BEZERRA	INFORMÁTICA	17
193	DANIEL AZEVEDO OLIVEIRA	INFORMÁTICA	17
194	BRENO LEONARDO MARTINS DE SOUSA	INFORMÁTICA	17
195	PEDRO LEVY CARDOSO SERRA	INFORMÁTICA	17
196	LUCAS CADILHE GONÇALVES	INFORMÁTICA	17
197	LETICYA GABRIELLY SOUSA GOMES	INFORMÁTICA	17
198	KAYLAINE RODRIGUES COSTA	INFORMÁTICA	17
199	RODRIGO LINDOSO RODRIGUES	INFORMÁTICA	17
200	EMANUELLY MONTELO DOS SANTOS	INFORMÁTICA	17
201	JOÃO IZAK PATRICIO COSTA	INFORMÁTICA	17
202	LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR	INFORMÁTICA	17
203	NICOLAS CRISTHIAN LIMA ARAÚJO	INFORMÁTICA	17
204	MANOEL DE JESUS DE SOUSA JÚNIOR	INFORMÁTICA	16
205	JOÃO GABRIEL LEITE SILVA	INFORMÁTICA	16
206	THALITA MUNIZ AMORIM	INFORMÁTICA	16
207	JOÃO LUIZ JINKINGS NUNES	INFORMÁTICA	16
208	CARLOS HENRIQUE FONSECA ALVES	INFORMÁTICA	15
209	THASSIA RAQUEL SILVA RIBEIRO	INFORMÁTICA	15
210	ADRIANO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	INFORMÁTICA	15
211	CAMILA LUIZA SILVA MACHADO	INFORMÁTICA	15
212	ANTÔNIO FELIPE COSTA DE FREITAS	INFORMÁTICA	15
213	ALEXSANDER RICHARDSON ROCHA SANTOS	INFORMÁTICA	15
214	GABRIEL CHAVES DE FREITAS	INFORMÁTICA	15
215	LUCAS SILVA MENDONÇA	INFORMÁTICA	14
216	HELENA BIER MARTINS	INFORMÁTICA	14

217	MIGUEL DE CARVALHO JORGE MARTINS	INFORMÁTICA	14
218	LUCAS SLVA PAIXAO	INFORMÁTICA	14
219	MARCO ANTÔNIO PEREIRA ARAÚJO	INFORMÁTICA	13
220	DAVI SOUSA RIBEIRO	INFORMÁTICA	13
221	JOAO VICTOR PIEDADE SILVA	INFORMÁTICA	13
222	RUDSON SANTOS ARAUJO	INFORMÁTICA	13
223	YKARO KEWEN ROCHA MESQUITA	INFORMÁTICA	13
224	RAISSA DANIELLA GOMES DURANS	INFORMÁTICA	13
225	ALEX GABRIEL SANTOS DO NASCIMENTO	INFORMÁTICA	13
226	SARA MACHADO SILVA	INFORMÁTICA	13
227	ANA CAROLINA BARBOSA FRAZÃO	INFORMÁTICA	13
228	MARIA EDUARDA RODRIGUES E RODRIGUES	INFORMÁTICA	12
229	LETICIA PEIXOTO CABRAL VALE	INFORMÁTICA	12
230	SERGIO FRANKLIM SILVA E SILVA	INFORMÁTICA	12
231	LUIZ FELIPE FREITAS FERREIRA	INFORMÁTICA	12
232	LUIS DAVI MARTINS ALVES	INFORMÁTICA	11
233	CAIO FERREIRA SOUSA	INFORMÁTICA	11
234	LUCAS MONTELO CARNEIRO PIRES	INFORMÁTICA	11
235	ANDRÉ FILIPE SILVA NEVES	INFORMÁTICA	11
236	AATHUR CUNHA SOUSA ALMEIDA	INFORMÁTICA	10
237	ENOQUE SOUZA ALVES FILHO	INFORMÁTICA	10
238	MATHEUS HENRIQUE DE SOUSA CAJADO ROCHA	INFORMÁTICA	10
239	WESLEY FERREIRA COSTA	INFORMÁTICA	10
240	DOUGLAS AUGUSTO DE BRITO E SILVA	INFORMÁTICA	10
241	GUILHERME DA SILVA NUNES	INFORMÁTICA	10
1	VALDENILSON RAMOS SILVA	JORNALISMO	20
2	MARTA DE AMORIM MENDONÇA	JORNALISMO	20
3	TERESA GABRIELLA DE SOUSA RIBEIRO	JORNALISMO	20
4	ISABELA DA COSTA CASTRO	JORNALISMO	20
5	HELOISA DE JESUS MAGALHÃES	JORNALISMO	20
6	KAREN BARBOSA MORAES	JORNALISMO	19
7	CASSANDY SILVA DA SILVA	JORNALISMO	19
8	CHAYANNE NASCIMENTO DE SOUSA	JORNALISMO	19
9	HELLEN GREYCE SILVA LAGES	JORNALISMO	19
10	JUDSON CESAR MORAIS NUNES	JORNALISMO	19
11	FRANCIELLEN THIFFANNY ARAUJO DA SILVA	JORNALISMO	19
12	VICTOR HUGO DE ARAÚJO TEIXEIRA	JORNALISMO	19
13	FELIPE GABRIEL SILVA RODRIGUES	JORNALISMO	19
14	ADRIA SOPHIA RABELO DE JESUS	JORNALISMO	19
15	MARIA CAROLINA NOGUEIRA ANTONIO	JORNALISMO	19
16	CLARA CASTRO	JORNALISMO	18
17	RAYANE TELES DINIZ	JORNALISMO	18

18	ANA KARINE PAVAO MARQUES DE ARAUJO	JORNALISMO	18
19	JULIANA VITÓRIA SANTOS BARBOSA	JORNALISMO	17
20	HERSON ANDRÉ SIMPLÍCIO	JORNALISMO	17
21	IVANE CRISTINA LEITE COSTA DE OLIVEIRA	JORNALISMO	16
22	RAISSA SARAIVA MAGALHÃES	JORNALISMO	15
23	CRISTAL PEREIRA DOS SANTOS	JORNALISMO	15
24	ROBERTE SILVA DOS SANTOS	JORNALISMO	15
25	LARYSSA KAROLYNE ALVES DE SENA	JORNALISMO	13
26	KAYLLANE DOS SANTOS LINDOSO	JORNALISMO	11
27	ROBERTA DA SILVA MOURA	JORNALISMO	10
1	GARDENIA JANE DE MESQUITA VERAS RAMOS	ODONTOLOGIA	20
2	LUCIANA ATAIDE ANTUNES	ODONTOLOGIA	20
3	ELAINE COSTA MARQUES SOARES DE PARUÁ	ODONTOLOGIA	20
4	JANAYNA DE SOUSA CHOAIRY	ODONTOLOGIA	20
5	LAÍS GUIMARÃES SERRA	ODONTOLOGIA	20
6	EDILMA DE SENA TORRES	ODONTOLOGIA	20
7	THAINARA DIAS CARDOSO	ODONTOLOGIA	20
8	LAURA MENDES SERRA	ODONTOLOGIA	20
9	LAYLA CRISTINA COELHO BARBOSA	ODONTOLOGIA	20
10	FRANCIELE PINHEIRO VALE	ODONTOLOGIA	20
11	WINICIUS EDUARDO CONSTANTINO DE SA	ODONTOLOGIA	20
12	BEATRIZ FARAY MELO	ODONTOLOGIA	20
13	SAMHIA ROCHA LIMA	ODONTOLOGIA	20
14	BIANCA NATHALI SERRA VERAS	ODONTOLOGIA	20
15	SARAH DE JESUS SANTOS	ODONTOLOGIA	20
16	VALDEMAR LUIS PEREIRA NETO	ODONTOLOGIA	20
17	LETÍCIA DIAS RAMOS	ODONTOLOGIA	20
18	JARDIELSON LIMA SOUSA	ODONTOLOGIA	20
19	MATHEUS VICKTOR MENEZES SALES	ODONTOLOGIA	20
20	SAMUEL DE SOUSA FERREIRA	ODONTOLOGIA	20
21	RAFAELA DE ARAUJO COSTA MARTINS	ODONTOLOGIA	20
22	LUDMILLA NAPOLEÃO TEIXEIRA SOUSA	ODONTOLOGIA	20
23	ADRIELLY BIANCA ARAUJO COSTA DE SOUSA	ODONTOLOGIA	20
24	MARIA ELIZA DE ARAÚJO GIUSTI	ODONTOLOGIA	20
25	ANTONIA MILENA BRANDÃO FIGUEIREDO	ODONTOLOGIA	20
26	JULIANA SILVA ALMEIDA	ODONTOLOGIA	20
27	BEATRIZ SOUSA BATALHA	ODONTOLOGIA	20
28	FLAVIA CRISTINE DA SILVA PEREIRA	ODONTOLOGIA	20
29	RAYLANE CARVALHO DA SILVA	ODONTOLOGIA	20
30	POLLY KARLA TELES BEZERRA	ODONTOLOGIA	20

31	FRANCISCA LUCIANA OLIVEIRA COSTA	ODONTOLOGIA	20
32	LINDA GABRIELLY LUZ PESSOA DE CARVALHO	ODONTOLOGIA	20
33	ANNA CATARINA RÊGO BALATA	ODONTOLOGIA	20
34	ANNA JÚLIA DA SILVA MIRANDA	ODONTOLOGIA	20
35	KÁLITA DANYELLE DE SOUSA SILVA	ODONTOLOGIA	20
36	EMANUEL ALVES ABREU	ODONTOLOGIA	20
37	ANA BEATRIZ MACAU PINHEIRO	ODONTOLOGIA	20
38	ANA LAURA PESTANA PEREIRA	ODONTOLOGIA	20
39	ANA LETÍCIA SOUZA OLIVEIRA	ODONTOLOGIA	20
40	BRUNA ALEXANDRA FERREIRA SOUSA	ODONTOLOGIA	20
41	LUIZA GABRIELE LIMA RODRIGUES	ODONTOLOGIA	20
42	MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO	ODONTOLOGIA	19
43	EMILLY TAILANNY VELOSO ARAGÃO	ODONTOLOGIA	19
44	ANNA CLARA MONTEIRO CUNHA	ODONTOLOGIA	19
45	GEOVANNA LAGO SOUSA	ODONTOLOGIA	19
46	THAYNÁ SOUZA TORRES	ODONTOLOGIA	19
47	RAFAELLA LAYANE BOAIS MADEIRA	ODONTOLOGIA	19
48	HELLISSON NILTON CAMPOS RIBEIRO	ODONTOLOGIA	19
49	SAMARA MENDES DINIZ	ODONTOLOGIA	19
50	BRUNA VITÓRIA VIEIRA MARTINS	ODONTOLOGIA	19
51	IGOR PHELLIPE SOUSA PRAZERES	ODONTOLOGIA	19
52	ALANA KASSIANE SANTOS SOARES	ODONTOLOGIA	19
53	DIEGO BARROZO MENEZES	ODONTOLOGIA	19
54	HELLEN FERREIRA MEDEIROS	ODONTOLOGIA	19
55	VALÉRIA MONTELES DA CUNHA	ODONTOLOGIA	19
56	KAILLANE PAULINO COELHO CUNHA	ODONTOLOGIA	19
57	MANUELLY CARNEIRO TEIXEIRA	ODONTOLOGIA	19
58	YASMIN MACHADO CUNHA	ODONTOLOGIA	19
59	LÍCIA LORENA BERTOLDO DE SOUSA	ODONTOLOGIA	19
60	YASMIM DE KASSIA SILVA NUNES	ODONTOLOGIA	19
61	BRUNA VICTÓRIA DE JESUS GOMES SOEIRO	ODONTOLOGIA	19
62	EDUARDA FURTADO PIRES	ODONTOLOGIA	19
63	ANANDA DE JESUS PEREIRA SOUSA	ODONTOLOGIA	19
64	GUILHERME LIMA MENDES	ODONTOLOGIA	19
65	REDSON SHARLY COSTA JÚNIOR	ODONTOLOGIA	19
66	ANANDA NICOLLY SILVA MOREIRA	ODONTOLOGIA	18
67	PABLO GUSTAVO CRUZ COSTA	ODONTOLOGIA	18
68	YASMIN ANDREIA SANTOS GOMES	ODONTOLOGIA	18
69	ANA LUISA MARTINS MACIEL	ODONTOLOGIA	18
70	MARIA EDUARDA SALES SANTOS	ODONTOLOGIA	18
71	KEVILLY SOFIA BELFORT GOMES	ODONTOLOGIA	18
72	LUANA MARIA LIMA ALMEIDA	ODONTOLOGIA	18
73	RAIANA MEIRES DINIZ DA SILVA	ODONTOLOGIA	18
74	MARISA MONTEIRO DE SOUSA MOURA	ODONTOLOGIA	18

75	ELOAH SOUZA MESQUITA	ODONTOLOGIA	17
76	CECÍLIA COELHO BORGES	ODONTOLOGIA	17
77	FELIPE CARVALHO DA SILVA	ODONTOLOGIA	17
78	VITOR LUAN PEREIRA COELHO	ODONTOLOGIA	17
79	BÁRBARA LETÍCIA BORGES MEDEIROS	ODONTOLOGIA	17
80	GISLAYNNE PATRICIA ARAUJO TEIXEIRA	ODONTOLOGIA	16
81	CIANDRA KARINA FRANÇA	ODONTOLOGIA	16
82	FLÁVIO SILVA SANTOS	ODONTOLOGIA	16
83	THAIS MONTEIRO CUTRIM	ODONTOLOGIA	16
84	THALYANNE DE CASSIA PINHEIRO SANTOS	ODONTOLOGIA	16
85	MARIA EDUARDA MORAES DE ARAGÃO	ODONTOLOGIA	15
86	DIANA BARROZO MENEZES	ODONTOLOGIA	15
87	SAMILLY EMANUELLY DA SILVA BARROS	ODONTOLOGIA	15
88	EDUARDO LIMA DE SOUZA	ODONTOLOGIA	14
89	PATRICIA CARINY PEREIRA RODRIGUES	ODONTOLOGIA	14
90	SAMARA ALMEIDA PEREIRA	ODONTOLOGIA	14
91	ANA LUÍSA PENHA CASTRO MARQUES	ODONTOLOGIA	14
92	MARIA FERNANDA DE ALMEIDA CRUZ MARTINS	ODONTOLOGIA	14
93	KAYLANE SILVA PONTES	ODONTOLOGIA	13
94	DANIELLA FERNANDA GOMES SILVA	ODONTOLOGIA	13
95	ERIKA SABRINA CHAGAS ARAÚJO	ODONTOLOGIA	13
96	KAYLANE SILVA AMORIM	ODONTOLOGIA	12
97	NAYANA DOMINYCK BASTOS BORGES	ODONTOLOGIA	11
1	GEIZA DE SOUSA SOARES	PEDAGOGIA	20
2	ANGELICA BASTOS LIMA	PEDAGOGIA	20
3	REGIANE SANTOS MARTINS BITTENCOURT	PEDAGOGIA	20
4	VILMA SOUSA SILVA	PEDAGOGIA	20
5	MARLANE	PEDAGOGIA	20
6	THAYZA MOREIRA COSTA SILVA	PEDAGOGIA	20
7	SÂMIA REGINA FERREIRA OLIVEIRA	PEDAGOGIA	20
8	THAYANNY NASCIMENTO DA SILVA	PEDAGOGIA	20
9	MILLENA DUTRA ANDRADE	PEDAGOGIA	20
10	JULIO MARLISON PROTAZIO AMORIM	PEDAGOGIA	20
11	BEATRIZ DO NASCIMENTO ALCOFORADO	PEDAGOGIA	20
12	RAILSON DE JESUS DINIZ	PEDAGOGIA	20
13	RAIANNE STEPHANNE SANTOS GOMES	PEDAGOGIA	20
14	ELAINY CRISTINA LICURGO	PEDAGOGIA	20
15	KAMILLA SILVA DE CALDAS	PEDAGOGIA	20
16	GARDÊNIA HELLEN SOUZA CALDAS	PEDAGOGIA	20
17	LETHICIA EVELYN COSTA DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	20

18	MARIA FERNANDA CHAVES	PEDAGOGIA	20
19	LUANA VICTÓRIA RIBEIRO SANTOS	PEDAGOGIA	20
20	LETICIA PEREIRA DA SILVA	PEDAGOGIA	20
21	LUDIMILA CAIRES FONSECA	PEDAGOGIA	20
22	AMANDA OLIVEIRA DA CRUZ COSTA	PEDAGOGIA	20
23	ELVIS FRANKLIN OLIVEIRA ALVES	PEDAGOGIA	20
24	INGRID EMANUELLE ARAUJO DE SOUSA	PEDAGOGIA	20
25	LUCELENA SOARES DA CONCEIÇÃO AIRES	PEDAGOGIA	20
26	SAFIRA DE PAULA VIEIRA	PEDAGOGIA	20
27	JULIA FERNANDA ALVES FERREIRA	PEDAGOGIA	20
28	SARAH JOANA ARAÚJO MENEZES	PEDAGOGIA	20
29	MARIA LUISA MONTEIRO SERRA	PEDAGOGIA	20
30	EVYLLIN RAFAELLY ROSA COÊLHO	PEDAGOGIA	20
31	NAYLA SILVA LIMA	PEDAGOGIA	20
32	RAISSA O NASCIMENTO MARQUES	PEDAGOGIA	20
33	ALINE BIANCA CARVALHO SOARES	PEDAGOGIA	20
34	LUIZE RACHEL MARINHO PINHEIRO	PEDAGOGIA	20
35	JÚLIA YHONNE RHANY MORAIS NASCIMENTO	PEDAGOGIA	20
36	SAMYLLA FERREIRA REIS	PEDAGOGIA	20
37	MARKUS COSTA BENIGNO	PEDAGOGIA	19
38	ROSEANE SANTOS DA SILVA	PEDAGOGIA	19
39	PAULO SÉRGIO MENDES LOPES	PEDAGOGIA	19
40	TAYANE DE ASSUNÇÃO BARROS	PEDAGOGIA	19
41	CARLOS HENRIQUE SANTOS PEREIRA	PEDAGOGIA	19
42	CARLA CRISTINA COSTA DA SILVA	PEDAGOGIA	19
43	EMANUELLE SANTOS LOBATO	PEDAGOGIA	19
44	EMANUELE VITÓRIA DA SILVA E SILVA	PEDAGOGIA	19
45	LUANA PAULA PINHEIRO MARTINS	PEDAGOGIA	19
46	EDUARDA DOS SANTOS MONTEIRO	PEDAGOGIA	19
47	MARIA CLARA SILVA RIBEIRO	PEDAGOGIA	19
48	LOURDES REGINA RIBEIRO OLIVEIRA	PEDAGOGIA	19
49	ERASMO CARLOS COSTA SOUSA	PEDAGOGIA	19
50	DEBORA CRISTINA PREREIRA MIRANDA	PEDAGOGIA	19
51	AMANDA VIEIRA CUNHA	PEDAGOGIA	19
52	VANESSA FELISMINA ALMEIDA	PEDAGOGIA	19
53	JOSELENA GOMES SOEIRO	PEDAGOGIA	19
54	ANNA CAROLLINE MOREIRA SOUSA	PEDAGOGIA	19
55	MAYARA SANTOS BARBOSA	PEDAGOGIA	19
56	RANNYELLE OLIVEIRA VERAS	PEDAGOGIA	19
57	DAPHYNE DA LUZ FERREIRA ATHAYDE	PEDAGOGIA	18
58	LIANA DA SILVA SOUSA	PEDAGOGIA	18
59	NIELLY ADRYANNE CARDOSO SILVA	PEDAGOGIA	18
60	ANTONIO BRUNO SILVA FERREIRA	PEDAGOGIA	18
61	MARIA EDUARDA MENDES PAIXÃO	PEDAGOGIA	18

62	AMANDA VITÓRIA RAMOS CUTRIM	PEDAGOGIA	18
63	LAISSA CRISTINA CARVALHO SILVA	PEDAGOGIA	18
64	ANA BEATRIZ DE ABREU ASSIS	PEDAGOGIA	18
65	LANNA GEOVANA SOUZA RAMOS	PEDAGOGIA	18
66	ALEXCIANY MARTINS COSTA	PEDAGOGIA	18
67	FABIANA DE FATIMA PINTO SANTOS PINHEIRO	PEDAGOGIA	18
68	SHEILA CRISTINA AVELAR DE SOUSA	PEDAGOGIA	18
69	JOELZA NEVES GOUVEIA	PEDAGOGIA	18
70	ISADORA KAMILLY SILVA MAIA	PEDAGOGIA	18
71	RUDYELLISON BATISTA PEREIRA MIRANDA	PEDAGOGIA	18
72	ESTHER FERREIRA VIEIRA	PEDAGOGIA	17
73	FLÁVIA KASSANDRA GOMES DA SILVA SILVEIRA	PEDAGOGIA	17
74	LAIANE CORREA GONCALVES	PEDAGOGIA	17
75	ELISE MENDES GOULART GOMES	PEDAGOGIA	17
76	JAIANE FREIRE RODRIGUES	PEDAGOGIA	17
77	GRAZIELE VALE SILVA	PEDAGOGIA	17
78	JENNYFER LHÁYSA TEIXEIRA CERQUEIRA	PEDAGOGIA	17
79	CLEIDIANE COSTA PINHEIRO	PEDAGOGIA	17
80	DEJAINA LIMA DE SOUZA	PEDAGOGIA	17
81	LUCIANA NUNES DOS SANTOS	PEDAGOGIA	17
82	SARAH EMANUELE PIRES OLIVEIRA	PEDAGOGIA	17
83	JOSELANIA SERRA DA SILVA	PEDAGOGIA	17
84	STHEFANE MENEZES DE SOUSA	PEDAGOGIA	17
85	MARIA ISABEL CANTANHEDE PESTANA	PEDAGOGIA	16
86	HELENNA VITÓRIA DE LIMA MENEZES	PEDAGOGIA	16
87	ANA QUEZIA DA SILVA COSTA	PEDAGOGIA	16
88	NATALIANE NEVES VIANA	PEDAGOGIA	16
89	DANDARA LUANA DA SILVA SANTOS	PEDAGOGIA	16
90	LEIANE DA SILVA	PEDAGOGIA	16
91	JADEILMA SILVA SOARES	PEDAGOGIA	16
92	JHAMILLE EDUARDA DA SILVA FERREIRA	PEDAGOGIA	16
93	IARA RAQUEL DA SILVA DESIDÉRIO	PEDAGOGIA	16
94	VITÓRIA ÁRTEMIS FREITAS SANTOS	PEDAGOGIA	16
95	LAYSA EVELLYN FIRMINO OLIVEIRA	PEDAGOGIA	16
96	ESTER CRISTINA PINHEIRO NEVES	PEDAGOGIA	16
97	ELAINE COELHO DA SILVA	PEDAGOGIA	15
98	KEILA PATRÍCIA DO NASCIMENTO SAMPAIO	PEDAGOGIA	15
99	ISABELLE BORRALHO BORGES	PEDAGOGIA	15
100	MARIANNA RIBEIRO DE MELO	PEDAGOGIA	15
101	VITÓRIA SILVA RODRIGUES	PEDAGOGIA	15

102	MARIA EDUARDA PENHA CASTRO	PEDAGOGIA	15
103	ANDRESSA KAROLINY BEZERRA GARCIA	PEDAGOGIA	15
104	CLAUDIA INGLIDE OLIVEIRA AGUIAR	PEDAGOGIA	15
105	AMANDA SANTOS DA PAZ	PEDAGOGIA	15
106	SIMARA VIANA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	15
107	YASMIM FARIAS COSTA	PEDAGOGIA	15
108	RAMILA AMARAL MARTINS	PEDAGOGIA	14
109	SUELEN BORRALHO GARCÊZ	PEDAGOGIA	14
110	JOSYANE NAYARA CARVALHO ARAUJO	PEDAGOGIA	14
111	EMANUELE GONÇALVES SILVA	PEDAGOGIA	14
112	LUENIR SOARES DOS SANTOS	PEDAGOGIA	13
113	ARIADNA COSTA PACHECO	PEDAGOGIA	13
114	KAYLANE CRISTINA SILVA SOARES	PEDAGOGIA	13
115	RENATA MARY COUTO DA SILVA	PEDAGOGIA	13
116	DANIELLE TEIXEIRA LINDOSO	PEDAGOGIA	13
117	ALEXSANDRA FREITAS FRAZÃO	PEDAGOGIA	13
118	VINICIUS DA SILVA	PEDAGOGIA	13
119	ROYNA SOUZA BOTELHO	PEDAGOGIA	12
120	ANA CARLA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	12
121	TEREZINHA ASSUNÇÃO SOUSA MARQUES	PEDAGOGIA	12
122	GEOVANA SANTOS COSTA	PEDAGOGIA	11
123	ELOIZA MACIEL BRANDÃO	PEDAGOGIA	11
124	GERLICE SOUSA DO NASCIMENTO	PEDAGOGIA	11
125	NAYARA DOS SANTOS COSTA	PEDAGOGIA	11
126	ROSIMARY TORRES BRAZ	PEDAGOGIA	10
127	FLÁVIO FERREIRA FILHO	PEDAGOGIA	10
128	GEOVANNA VIEIRA AMARAL DE SOUZA	PEDAGOGIA	10

Gabinete dos Relatores

Decisão monocrática

Gabinete do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Processo: Diversos (em anexo)
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Diversos (em anexo)
Origem: Diversas (discriminadas em anexo)
Responsável: Diversos (discriminados em anexo)
Beneficiário: Diversos (discriminados em anexo)
Procurador constituído: Diversos (discriminados em anexo)
Ministério Público de Contas: Procurador de Contas (discriminados em anexo)
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal (RE nº 636.553 / Repercussão Geral, Tema 445). Fundamento nos arts. 1º e 1º-A da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 444, de 15

de julho de 2026. Registro Tácito.

DECISÃO MONOCRÁTICA PELA DECADÊNCIA Nº 003/2026/GABJJJP

Cuida-se de processos de apreciação da legalidade de atos de pessoal alcançados pela decadência, sujeitos a registro tácito, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1ºA da Resolução TCE/MA nº 350/2021, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 444/2026.

Em análise ao Sistema de Processo Eletrônico (SPE), verifico que, em relação aos referidos processos, transcorreu o prazo decadencial de 5 (cinco) anos, contado da data de chegada dos autos a esta Corte de Contas, sem que sobreviesse decisão definitiva quanto à legalidade dos respectivos atos de pessoal.

Atendendo ao comando do § 1º do art. 1º-A da Resolução TCE/MA nº 350/2021, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 444/2026, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pelo reconhecimento da decadência e pelo registro tácito dos respectivos atos.

Desse modo, reconhecer a decadência do direito de este Tribunal apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de pessoal relacionados abaixo, com o consequente registro tácito, é matéria que se impõe, em observância à tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 445 da Repercussão Geral (RE nº 636.553) e ao art. 1º-A da Resolução TCE/MA nº 350/2021, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 444/2026.

Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, bem como da racionalização e da simplificação no exame dos atos de pessoal alcançados pela decadência, editou a Resolução TCE/MA nº 444, de 15 de julho de 2026, que acresceu o art. 1º-A à Resolução TCE/MA nº 350/2021, admitindo o registro tácito sumário por ato monocrático do Relator, contendo a relação dos processos abrangidos, com os respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

> Art. 1º-A Os processos de apreciação da legalidade dos atos de pessoal abrangidos pelo art.1º desta Resolução deverão ser objeto de registro tácito sumário pelos respectivos relatores, por delegação do Plenário do Tribunal de Contas.
>
> §1º Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob seu relator, o monocrático de cada relator formalizará uma decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.
>
> §2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos abrangidos pelo instituto da decadência, sujeita a registro tácito, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.

Anteo exposto, e considerando os novos procedimentos para o reconhecimento da decadência e o registro tácito dos atos de pessoal em exame neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas para decidir monocraticamente, quanto aos processos abaixo identificados, no sentido de:

1. Reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito dos atos de pessoal descritos abaixo, com fundamento na decisão do STF proferida no julgamento do REnº636.553/RS (Repercussão Geral–Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021;
2. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, nos termos do § 2º do art. 1º-A da Resolução TCE/MA nº 350/2021;
3. Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado, com posterior arquivamento.

São Luís, 19 de outubro de 2026.

Cumpra-se.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

ANEXO

RELAÇÃO DE PROCESSOS ALCANÇADOS PELA DECADÊNCIA (REGISTRO TÁCITO)

1) Processo nº 5869/2021

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Transferência para reserva remunerada

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

Beneficiário (a): ITAMAR CUNHA DOS SANTOS

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 12/08/2021, com

trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral–Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.
2) Processo nº 6720/2026
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
Beneficiário (a): JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS
Procurador constituído: Não há
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 09/08/2021, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral–Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.
3) Processo nº 4477/2026
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
Beneficiário (a): ENON COELHO MACHADO DE MELO
Procurador constituído: Não há
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 23/06/2021, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral–Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.
4) Processo nº 5652/2026
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
Beneficiário (a): LENIR LIMA DE SOUZA
Procurador constituído: Não há
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 09/11/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral–Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.
5) Processo nº 3387/2026
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA
Beneficiário (a): MARIA DAS GRACAS DA SILVA
Procurador constituído: Não há
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 13/05/2021, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral–Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.
6) Processo nº 3369/2026
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS
Beneficiário (a): SÉRGIO ALBERTO DE SOUSA CUNHA
Procurador constituído: Não há
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 06/09/2019, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral–Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.
7) Processo nº 3393/2026
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
Beneficiário (a): AMÉLIA FILHA CUNHA ALMEIDA
Procurador constituído: Não há
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 22/04/2021, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral–Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.
8) Processo nº 3094/2026
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
Beneficiário (a): ETIENE DE MATOS PEREIRA
Procurador constituído: Não há
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 15/04/2021, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral–Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.
9) Processo nº 2737/2026
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
Beneficiário (a): HAIDEE SALES SANTOS ALMEIDA MACAU
Procurador constituído: Não há
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 29/10/2018, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral–Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.
10) Processo nº 2745/2026
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DE PRESIDENTE SARNEY
Beneficiário (a): RUIVAR PEREIRA
Procurador constituído: Não há
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 13/04/2021, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral–Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.
11) Processo nº 2752/2026
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA
Beneficiário (a): RAIMUNDO COSTA E SILVA
Procurador constituído: Não há
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 05/05/2021, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral–Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.
12) Processo nº 7719/2025
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO Beneficiário (a): MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA CARDOSO
Procurador constituído: Não há
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 08/10/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral–Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.
13) Processo nº 7369/2025
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS
Beneficiário (a): MARIA DE NAZARÉ BARROSO DIAS
Procurador constituído: Não há
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 24/08/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral–Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.
14) Processo nº 6851/2025
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO
Beneficiário (a): ROSA DE PATIMA PEREIRA SANTOS
Procurador constituído: Não há
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 28/02/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral–Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.
15) Processo nº 6892/2025
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
Beneficiário (a): GLORIA SILVANA NUNES BASTOS
Procurador constituído: Não há
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 17/09/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral–Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.
16) Processo nº 6879/2025
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TIMBIRA
Beneficiário (a): ANA DEBORA VALE DE ALMEIDA
Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 17/01/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral–Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.
17) Processo nº 6902/2025
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
Beneficiário (a): ALBERTO FURTADO GOMES
Procurador constituído: Não há
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 17/09/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral–Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Despacho

Processo: 5863/2026-TCE
Natureza: Representação
Espécie: Outros
Exercício: 2026
Representante: Construtora Vitória Projetos, Assessoria e Serviços
Representado: Prefeitura de São José dos Basílios/MA
Responsável: Ronaldo Vieira de Sousa Junior – Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 223/2026

De ordem do Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 127, inciso II, §§ 2º e 4º da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal), defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 07/12/2026, para apresentar defesa relativa à Citação por Edital nº 117/2026 – GCSUB1, de 05/10/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Edição nº 3109/2026, de 08/10/2026.
Parao exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 5863/2026-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.
Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 14 de outubro de 2026.
Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 2037/2026-TCE
Natureza: Denúncia
Espécie: Outros
Exercício: 2026
Denunciante:
Denunciados: Município de Zé Doca/MA
Responsável: Flaviana Vilar Rodrigues – Prefeita de Zé Doca
Procurador Constituído: Steverson Marcus Salgado Meireles Linhares (Advogado, OAB/MA nº 19.045)

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 221/2026

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 09/11/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Edital de Citação Nº 107/2026 – GCSUB1, de 03/09/2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Edição nº 3089/2026, de 10/09/2026.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 08 de outubro 2026.
Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 4821/2025-TCE
Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício: 2023
Unidade: Câmara Municipal de Icatu/MA
Responsável: José Aguiar Neto – Presidente

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 224/2026

De ordem do Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 127, inciso II, §§ 2º e 4º, da Lei nº 8258/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal), defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 20/11/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução nº 6360/2026 – GEFIS3, de 01/09/2026, encaminhada ao responsável através do Ofício n.º 576/2026-GCSUB1/ABCB, de 11/09/2026.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 4821/2025-TCE/MA à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 15 de outubro de 2026.
Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Edital de Citação

GCONS2/JJJP - Gabinete de Conselheiro II / João Jorge Jinkings Pavão

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n° 8426/2021-TCE (Processo Digital)
Natureza: Denúncia
Entidade: Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA
Responsável: Joaquim Marcelo Barcelos Botão (Assessor Técnico- DOT)
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito a citação por edital publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicado em 13 de outubro de 2026, página: 57, edição n° 3111/2026,por erro na identificação do responsável. Ato contínuo, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 daLei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão)

edo art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Joaquim Marcelo Barcelos Botão, Assessor Técnico-DOT, sem cadastro no banco de dados desta Corte de Contas, para os atos e termos do Processo nº 8426/2021, que trata da denúncia encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), em face da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão-CAEMA, relativa a supostas irregularidades existentes no edital do Pregão Eletrônico n°072/2021, que tem por objeto a aquisição de macromedidor eletromagnético do tipo inserção com conversor acoplado a ser instalado no sistema de abastecimento da capital, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas de sua responsabilidade no Relatório de Instrução nº 569/2022–NUFIS 2/ LÍDER 4.

Fica a citada, ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 16 de outubro de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA Nº 916, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Concessão de teletrabalho a servidor deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho às terças e quintas-feiras, ao servidor Walber da Silva Abreu, matrícula nº 7674, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, lotado na Liderança de Fiscalização III, nos períodos de 13/10/2026a 17/12/2026, totalizando 66 (sessenta e seis) dias, nos termos da Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023 e do Processo SEI/TCE-MA n° 26.000063.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de outubro de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão.

PORTARIA TCE/MA Nº 921, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.° 6.107/1994, à servidora Rossana Ingrid Jansen dos Santos, matrícula nº 8060, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativos ao quinquênio de 2019/2024, no período de 09/11 a 23/12/2026, conforme o Processo SEI/TCE/MA nº 26.002912.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de outubro de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 043/2026; DATA DA EMISSÃO: 16/10/2026; PROCESSO Nº 25.001720/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI – CNPJ nº 27.232.288/0001-86; OBJETO: Valor que se empenha objetivando a aquisição de material gráfico, cuja justificativa é garantir o suprimento de materiais essenciais para o funcionamento desta Corte de Contas, conforme a segunda requisição no bojo da Ata de registro de preços nº 010/2026 – SUPEC/COLIC-TCE/MA; VALOR: R$ 18.365,61 (Dezoito Mil Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e Um Centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020901 Fundo de Modernização do Tribunal de Contas; ND: 33.90.30.41 Material Gráfico; Subfunção: 122 Administração Geral; Ação: 4995 Política de Gestão Estratégica voltada para o Desempenho Organizacional - FUMTEC; Subação: 023283 GESTÃO DO CONHECIMENTO E CAPACITAÇÃO; Fonte Recurso: 2.7.59.107000 Superávit de Recursos Vinculados a Fundos – Fonte 2759.107. São Luís, 19 de outubro de 2026. Rodrigo Cesar Altenkirch Borba Pessoa* – SUPEC-COLIC-TCE/MA.

EXTRATO DAS NOTAS DE EMPENHO Nº 0044/2026 E Nº 1095/2026; DATA DA EMISSÃO: 16/10/2026; PROCESSO Nº 26.002468/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por meio do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas (FUMTEC), e a empresa LJ COMÉRCIO LTDA – CNPJ nº 43.116.079/0001-23. OBJETO: Aquisição de 02 (duas) câmeras de cinema Sony ILME-FX3A Full Frame 4K e 02 (duas) lentes Sigma 24-70mm f/2.8 DG DN II Art Sony E-Mount, destinadas ao estúdio de produção de conteúdo audiovisual da Escola Superior de Controle Externo – ESCEX, conforme adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2026 – TJAC, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2026 – TJAC. VALOR GLOBAL: R$ 67.715,42 (sessenta e sete mil setecentos e quinze reais e quarenta e dois centavos). RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS: I – Nota de Empenho nº 0044/2026 – FUMTEC: Valor: R$ 43.262,71 (quarenta e três mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos); UG: 02901 Fundo de Modernização do Tribunal de Contas; ND: 44.90.52.33 Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto; Programa: 0622 Fortalecimento do ControleExterno na Gestão de Recursos Públicos; Subfunção: 122 Administração Geral; Ação: 4995 Política de Gestão Estratégica voltada para o Desempenho Organizacional – FUMTEC; Subação: 023284 MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA; Fonte Recurso: 1.7.59.107000 Recursos Vinculados a Fundos – Fonte 1759.107; II – Nota de Empenho nº 1095/2026 – TCE/MA: Valor: R$ 24.452,71 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos); UG: 02101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 44.90.52.33 Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto; Programa: 0622 Fortalecimento do Controle Externo na Gestão de Recursos Públicos; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; Fonte Recurso: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000. São Luís - MA, 19 de outubro de 2026. Juliana Barbalho D. e S. Coelho – SUPEC-COLIC-TCE/MA. Matrícula 13201.